

LUIS FERNANDO ROCHA

**ATAQUE SEXUAL INFANTO-JUVENIL DOMÉSTICO:
DA REVELAÇÃO À RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO AGRESSOR**

Assis

2006

LUIS FERNANDO ROCHA

**ATAQUE SEXUAL INFANTO-JUVENIL DOMÉSTICO:
DA REVELAÇÃO À RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO AGRESSOR**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP para a obtenção do título de Mestre em Psicologia (Área de Conhecimento: Psicologia e Sociedade)

Orientador: Professor Dr. José Luiz Guimarães.

Assis

2006

LUIS FERNANDO ROCHA

**ATAQUE SEXUAL INFANTO-JUVENIL DOMÉSTICO:
DA REVELAÇÃO À RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DO AGRESSOR**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências e Letras de Assis – UNESP para a obtenção do título de Mestre em Psicologia (Área de Conhecimento: Psicologia e Sociedade)

Data da Aprovação: 04 /dezembro/2006

Presidente da Banca: Professor Dr. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES – UNESP/ASSIS

MEMBROS:

DR. LUIS ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA – UNESP/MARÍLIA

DR. OSVALDO PEREGRINA RODRIGUES – UNIP/SÃO PAULO

*Em ti, SENHOR, me refugio; não seja eu jamais
envergonhado; livra-me por tua justiça.
Inclina-me os ouvidos, livra-me depressa; sê o meu
castelo forte, cidadela fortíssima que me salve.
Porque tu és a minha rocha e a minha fortaleza;
Por causa do teu nome tu me conduzirás e me guiarás...
(SALMO 31)*

AGRADECIMENTOS

A Deus, onipotente, onipresente e onisciente, que me deu a graça divina da vida e o dom maravilhoso de viver. A Deus, que me concede tudo que peço, muito mais do que preciso, em especial seu Amor incondicional.

Gostaria de agradecer ao meu orientador Professor Doutor José Luiz Guimarães, por sua atenção e gentileza no decorrer da pesquisa; acreditando no meu trabalho e acolhendo minha proposta inicial; contribuindo para o meu crescimento espiritual; e , por fim, por suportar minhas dúvidas e inseguranças, incentivando-me a prosseguir na certeza que a este momento chegaria.

Sou grato à Professora Doutora Maria de Fátima Araújo, pela idéia inicial, pela colaboração e pelo incentivo constante.

Agradeço aos professores do Curso de Pós-Graduação em Psicologia da Unesp de Assis, e em especial aos Doutores Elizabeth Gelli Yaslle, Elizabeth Piemonte Constantino, Maria Luíza Louro de Castro Valente, Marlene Castro Waideman, Nelson Pedro Silva, Olga Ceciliato Mattioli, que compartilharam diretamente seus ricos conhecimentos através das disciplinas ministradas, dividindo conosco suas vastas experiências científicas e por nos mostrar o quanto ainda temos a aprender!

Ao Professor Doutor Pedro Henrique Godinho pelos prazerosos momentos de discussão e por ter me proporcionado o convívio com ricos conhecimentos em várias etapas da pesquisa.

Também agradeço aos funcionários do Departamento de Pós-Graduação da Unesp, em especial à funcionária Miriam, pela deferência e atenção no atendimento.

Sou muito grato ao colega André por participar ativamente da coleta, da análise dos dados e das discussões instigantes dos temas relacionados à pesquisa, tornando meu trabalho menos árduo, e, ainda, por seu companheirismo.

Ao Professor Doutor Carlos Eduardo pelo auxílio na área de lingüística e na revisão das regras da ABNT, imprescindível para o término deste trabalho.

Aos colegas do NEVIRG (Núcleo de Estudo Violência e relações de Gênero) da Unesp de Assis, pelas inestimáveis contribuições.

Aos colegas da “turma” de Mestrado em Psicologia do Segundo Semestre de 2004, da Unesp de Assis, pela convivência, pela troca de conhecimentos e pela riqueza nos debates acerca das matérias propostas.

A todos aqueles que direta ou indiretamente tornaram a elaboração desta dissertação possível.

Apesar de toda essa colaboração, este trabalho não teria sido concretizado se não fosse a presença constante de minha família, incentivando-me e colaborando nos momentos mais difíceis. A eles dedico este trabalho.

Em especial aos meus pais Norival e Matilde pelo estímulo, pelo amor e pelo carinho, dedicados em todos os dias de minha vida, sem os quais os obstáculos da vida se tornariam mais difíceis e árduos.

Sou grato à minha filha Polyanna e à minha noiva Patrícia, pela compreensão e paciência com que suportaram minhas noites mal dormidas, as privações e as ausências em alguns momentos desta fase de nossas vidas, simplesmente por existirem e sorrirem para mim.

Finalmente, ao meu irmão Ricardo, por, muitas vezes, ter suportado meu mau humor e minha intolerância, sem ao menos saber o motivo e, ainda, pelo incentivo.

O abuso sexual infanto-juvenil constitui-se, há muito tempo, em um fenômeno complexo que ultrapassa os limites dos diversos campos do saber, apresentando-se de forma indiscriminada, em nossa sociedade, independentemente de classe social, etnia e gênero. Por definição, pode ser considerada como toda e qualquer conduta ou manipulação sexual entre adultos e crianças/adolescentes, com a finalidade precípua de estimular ou utilizar sexualmente estes últimos, para obtenção de prazer sexual, sem a necessidade de que haja expedientes violentos, ou força física, por parte do agressor. A ausência/insuficiência de investigações científicas abordando o fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica/intrafamiliar, notadamente com enfoque direcionado para a *revelação*, bem como a experiência profissional que acumulamos, atuando nas áreas criminal, civil e da infância e juventude compõem, entre outras, o quadro de justificativas para esta pesquisa. O objetivo foi caracterizar uma tipologia do fluxo de procedimentos e dos atos normativos (inquéritos policiais e/ou processos judiciais) adotados a partir da revelação do fato, até a finalização do processo de responsabilização do acusado/agressor, com vista a identificar que aspectos (supervalorizações, subjetivações, lacunas, omissões, etc., deliberados, ou não) podem ter sido decisivos para o desfecho dos casos. A pesquisa se deu numa cidade de aproximadamente trinta e cinco mil habitantes, do interior do Estado de São Paulo, abrangendo casos ocorridos no período compreendido entre os anos de 1992 e 2003, utilizando-se como fonte inquéritos policiais e processos arquivados no Fórum da Comarca. Dados os objetivos propostos e as características do objeto de estudo, optou-se pelo método *quali-quantitativo*, que permitiu a flexibilidade necessária para maior aprofundamento e detalhamento dos dados coligidos, tendo como fonte de dados os documentos e, como instrumento de análise, a Análise de Conteúdo. Dentre outros, os resultados da pesquisa demonstram que o número de padrastos agressores superou o número de pais, não corroborando a maioria das pesquisas existentes. Ainda, quanto à responsabilização do agressor, os dados demonstram que um dos fatores que podem ter sido essenciais para a decisão é a falta de capacitação dos profissionais envolvidos, bem como a ausência de articulação — falta de atendimento em rede —, dos fluxos de responsabilização, de atendimento e de defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Palavras-chave: Abuso Sexual. Crianças. Adolescentes. Família. Revelação.

ROCHA, Luis Fernando. **Domestic child juvenile sexual assault: from the act of the relation to the conviction of the perpetrator**. Dissertacion of Master's degree. University of Sciences and Letters of Assis – Unesp, 2006, p. 220.

ABSTRACT

Child and juvenile sexual abuse has been for ages a complex phenomenon that trespasses the boundaries of our comprehension, occurring indiscriminately in our society regardless economic status, culture, race and gender. By definition, it can be considered any kind of behavior or sexual manipulation between adults and children / adolescents with the aim of stimulating and sexually using the latter, to obtain sexual satisfaction, without the use of violence or physical strength on the part of the perpetrator. The lack of scientific research covering the subject of child and juvenile sexual abuse within the family environment, focusing at the “revelation”, as well as the professional experience acquired for the past years working in the criminal and civil areas, child and juvenile areas, among many other facts, justify this research. The aim of this study was to highlight a chain of procedures and the normative rulings (police investigation and/or court suits) adopted from the moment of the “revelation” of the fact itself until the finalization of the process of making the perpetrator responsible for his acts, aiming to identify what aspects (overvaluations, subjectivities, blanks, omissions , either intentional or not) must have been decisive to the outcome of the cases. The research was conducted in a city of approximately thirty five thousand inhabitants, in the interior of the state of São Paulo, covering cases that happened in the period between the years of 1992 and 2003, using as source police investigation files and law suits filed at the Justice Hall. Due to the proposed objectives of the study, the “*quali-quantitative*” method was chosen to allow the necessary flexibility to study accurately the collected data from the documents and as an analysis tool the Analysis of the Contents. Among others, the results of the research show that the number of perpetrators who are stepfathers, is higher than the number of fathers , not corroborating what is presented in most of the researches that already exist. Moreover, regarding the fact of making the perpetrator responsible for his act, the data show that one of the factors that must have been essential for the decision is the lack of skilled professionals involved, as well as a lack of articulation - lack of a net assistance –the *making responsible* flows , the lack of assistance and the defense of the rights of the children and adolescents.

Key words - sexual abuse , children , adolescents ,family, revelation.

LISTA DE TABELAS E FIGURAS

TABELA 1: <i>Casos de violência sexual contra crianças e adolescentes</i> ¹	113
TABELA 2: Vínculo de parentesco entre o agressor e a vítima	115
TABELA 3: Idade das vítimas	117
TABELA 4: Relação entre a vítima e a pessoa a quem ocorreu a revelação	121
TABELA 5: Notificante/Revelador Público	121
TABELA 6: Local da revelação pública	126
TABELA 7: Natureza da revelação	130
TABELA 8: Espécie de violência sexual sofrida	132
FIGURA 1: Desfecho dos casos pesquisados (1992-2003)	136

¹ Art. 2º - ECA – “Considera-se criança, para o efeito desta Lei, a pessoa com até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

SUMÁRIO

RESUMO	x
ABSTRACT	xx
LISTA DE TABELAS E FIGURAS	xxx
I. Introdução	14
a. Justificativa	18
b. Os objetivos da pesquisa	18
c. Estrutura do Trabalho	19
CAPITULO I	
DISCORRENDO SOBRE ALGUNS CONCEITOS FUNDAMENTAIS	21
1.1. Considerações sobre a expressão abuso sexual	22
1.2. O pacto do silêncio na família	27
1.2.1. Considerações gerais sobre a família	27
1.2.2. A organização e a evolução da família no Brasil	32
1.2.3. Violência sexual doméstica contra crianças e adolescentes	39
1.3. A síndrome do segredo	52
1.4. A revelação	58
1.4.1. Os caminhos da revelação	63
1.4.2. Fluxo de procedimentos adotados a partir da revelação	66
1.5. Interdito sexual das relações incestuosas: normatização	69
1.5.1. Código Civil	73
1.5.2. Código Penal	76
1.5.3. Estatuto da Criança e do Adolescente	85

CAPITULO II

O DESENHO DA PESQUISA	88
2.1. Metodologia	89
2.1.1. A produção do conhecimento	89
2.1.2 A escolha da metodologia	93
2.1.3. A utilização de documentos como fonte de dados	97
2.1.4. A escolha da técnica para análise dos dados	100
2.1.5. A amostra e a seleção dos casos pesquisados	103
2.1.6. Aspectos éticos	105
2.1.7. A coleta dos dados	106

CAPITULO III

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	110
3. Caracterizando os casos	111
3.1. A referência às vítimas e agressores	112
3.2. Resultados e discussão	112
3.3. Fluxo de procedimentos adotados a partir da revelação	134
3.4. Sobre como as falhas nos encaminhamentos atuam contra as vítimas.	136
3.5. Inquéritos policiais arquivados (i²) .	139
3.6. Processos-criminais – absolvidos (pa³)	140
3.7. Processos-criminais – condenados (pc⁴)	141
3.8. Análise das manifestações dos atores jurídicos	143
3.8.1. Falta de testemunhas presenciais	147

² A sigla “i” após o número do caso significa inquérito policial arquivado.

³ A sigla “pa” após o número do caso significa que o agressor respondeu a um processo criminal, mas foi absolvido – não foi responsabilizado.

⁴ A sigla “pc” após o número do caso significa que o agressor respondeu a um processo criminal e foi condenado – foi responsabilizado.

3.8.2. As “palavras da vítima”	149
3.8.3. Desvalorização da vítima e supervalorização da moralidade e dos costumes	153
3.8.4. Relativizações entre a conduta da vítima e as revelações	154
3.8.5. A questão do gênero	156
Considerações finais	158
Referências bibliográficas	172
ANEXOS	182
Resumo dos Casos	183
Manifestações dos atores jurídicos	201
Documentos	219

I. Introdução

No início de minha carreira, comecei a despertar para as questões relacionadas com as crianças e adolescentes, vítimas de violência sexual, principalmente na família. A forma de condução dos processos, a fragilidade das vítimas diante do aparato jurídico-policial estatal, e, principalmente, a falta de capacitação dos (as) Delegados (as) de Polícia, Juízes (as) e Promotores (as) de Justiça, inclusive a minha, na condução dos inquéritos policiais e processos em suas respectivas áreas de atuação.

Os crimes sexuais, principalmente os ocorridos no seio familiar contra crianças e adolescentes, são praticados na clandestinidade, sob o espesso véu do silêncio da família, da sociedade e das Autoridades Públicas, que acabam contribuindo, direta ou indiretamente, para a (re)produção desta horrenda espécie de desrespeito ao ser humano, especialmente àqueles em peculiar condição de desenvolvimento físico e psicológico.

Começaram a me inquietar a apresentação de inquéritos policiais extremamente *pobres*, presididos por Delegadas de Polícia que, em tese, deveriam ser capacitadas para lidar com esse público especial, qual seja, mulheres, crianças e adolescentes vítimas, aliada à conivência, voluntária ou não, de Promotores (as) de Justiça que, satisfeitos com a míngua de diligências realizadas pelas Delegadas de Polícia, simplesmente arquivam os inquéritos policiais, e, ainda, Juiz (es - as) de Direito que relativizam as “palavras da vítima” em confronto com a versão do agressor, com seu comportamento, bem como com o comportamento do agressor (bom pai, bom marido, mantenedor da casa, pessoa idônea,

acima de qualquer suspeita etc), desprezando-se o fato, buscando justificativas para a conduta do agressor.

Diante de situações concretas, muitas vezes me deparava, simplesmente, com as “palavras da vítima” e a versão do agressor, sempre negando os fatos, desqualificando a conduta da vítima. Na maioria das vezes, toda a família se apresentava *contra* a vítima, inclusive sua própria mãe, que além de omissa, pôde ser conivente, criando a situação propícia para que houvesse o ataque sexual.

Quando a busca por respostas na esfera jurídica apresentava-se esgotada, as respostas eram sempre as mesmas, e a solução para os casos, quase que inexoravelmente, era a absolvição do agressor, sem contar com processos desnecessários de revitimização da criança ou do adolescente, para satisfazer a vaidade pessoal deste ou daquele, sem que houvesse qualquer resultado prático.

Meu questionamento na busca de soluções para “alcançar a verdade”, afastando-se ao máximo o risco do “achismo”, de cunho estritamente subjetivo, voltou-se para a área psicológica, quando ingressei no Núcleo de Estudos Violência e Relações de Gênero – NEVIRG -, da Unesp/Assis, convidado pela Professora Doutora Maria de Fátima Araújo.

A idéia para realização da pesquisa referente à violência sexual infanto-juvenil doméstica, com ênfase dada à revelação, na área de Psicologia, surgiu nos “bastidores” do NEVIRG.

A área da Psicologia foi escolhida, apesar da formação acadêmica em Ciências Jurídicas, justamente em face da importância e da necessidade de conhecimento do ser humano, proporcionado por esta ciência.

As questões e inquietações foram surgindo e, paulatinamente, com auxílio da literatura sobre as pesquisas existentes, apesar de poucas, especialmente voltadas para a revelação, e, por fim das discussões, elaborei o projeto de pesquisa que, após minha aprovação no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação, foi aceito, tendo o Professor Doutor José Luiz Guimarães como orientador.

Cumpre consignar que meu objetivo particular com a pesquisa, além do crescimento espiritual e pessoal, consiste na multiplicação dos ensinamentos e conhecimentos absorvidos com as disciplinas cursadas e com a própria pesquisa, principalmente na área profissional, voltada para os operadores do Direito, diante da falta de capacitação para lidar com o fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica, o que pode provocar, e na maioria das vezes provoca, um dano irreparável às vítimas, às famílias envolvidas, até mesmo ao agressor, e a toda a sociedade, de um modo geral.

O avanço das ciências tem demonstrado que os problemas voltados principalmente para as áreas da família, da infância e juventude, e da violência, exigem cada vez mais, além do conhecimento mínimo individual de cada profissional, de outras áreas do saber, também a atuação multidisciplinar, ou seja, a atuação conjunta e coordenada de profissionais de várias áreas, tais como Psicólogos, Assistentes Sociais, profissionais das áreas jurídica e médica, entre outros.

a. Justificativa

A ausência/insuficiência de investigações científicas abordando o fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica/intrafamiliar, notadamente com enfoque direcionado para a *revelação*, bem como a experiência profissional que acumulamos, atuando nas esferas criminal, da família e da infância e juventude, na área jurídica, compõem — entre outras — o quadro de justificativas para uma pesquisa que teve como pretensão investigar, com olhar diferenciado, detalhes de tais procedimentos, inclusive para desmistificar o profundo silêncio da sociedade, bem como da família (*sagrada*) sobre esse fenômeno, metamorfoseado em espanto e dor.

b. Objetivos

A presente pesquisa teve como objetivo caracterizar uma tipologia do fluxo de procedimentos e dos atos normativos (inquéritos policiais e/ou *processos* judiciais) adotados a partir da revelação do fato (violência sexual infanto-juvenil doméstica), até a finalização do processo de responsabilização do acusado/agressor e, ainda, identificar, neste processo, quais aspectos (supervalorizações, subjetivações, lacunas, omissões, supressões, relativizações, etc., deliberados ou não) podem ter sido decisivos para o desfecho dos casos, isto é, levaram à responsabilização (condenação) ou não (arquivamento do inquérito/absolvição no processo) do acusado/agressor.

Essas variáveis foram investigadas com a utilização de técnicas *quali-quantitativas*, que permitiram interpretar, a partir dos processos e outras fontes documentais, as crenças e percepção de vida dos condutores dos processos de responsabilização (Promotores de Justiça e julgadores).

Importante consignar que a pesquisa, apesar das especificidades existentes nos conceitos de *violência intrafamiliar* e da *violência doméstica*, utilizou as expressões como sinônimas, não estabelecendo a diferença conceitual.

A expressão *revelação*, por sua vez, é utilizada no sentido de exteriorização do acontecimento — violência/ataque sexual — por parte da vítima, tornando-se pública a partir do momento em que é concretizado o ato oficial de registro — notificação —, de um boletim de ocorrência, pela instauração de inquérito policial, ou outros.

c. Estrutura do Trabalho

O presente trabalho é dividido em quatro partes, além da introdução.

O Capítulo I consiste em uma revisão bibliográfica na qual se discute aspectos voltados aos conceitos fundamentais no desenvolvimento da pesquisa, iniciando pelas considerações sobre a expressão abuso sexual, desenvolvendo-se com o pacto do silêncio na família e considerações gerais sobre a família, inclusive no Brasil.

Neste mesmo capítulo, discutem-se questões gerais sobre a violência, notadamente a violência sexual doméstica contra crianças e adolescentes, entre elas a síndrome do segredo, a revelação e os caminhos da revelação, finalizando com a normatização do interdito sexual das relações incestuosas.

No Capítulo II apresenta-se o desenho da pesquisa, segundo o qual se discorre sobre a metodologia de uma forma geral e, em especial, aquela utilizada na realização da pesquisa, discriminando-se, detalhadamente, todos os passos, desde a escolha da metodologia, do instrumento e da técnica, a amostra e seleção dos casos pesquisados, os aspectos éticos da pesquisa e, por fim, a forma como se deu a coleta dos dados.

A análise e discussão dos resultados, de acordo com os objetivos da pesquisa, compõem o Capítulo III, no qual descrevo, de forma minuciosa, a caracterização dos casos, e a análise das manifestações dos atores jurídicos, finalizando com as considerações finais.

DISCORRENDO SOBRE ALGUNS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

1.1. Considerações sobre a expressão *abuso sexual*

Muitas vezes nos deparamos com a utilização da expressão *abuso sexual* como sinônimo de violência sexual contra crianças e adolescentes, tanto na literatura científica (FURNISS, 1993; LAMOUR, 1997; SOUSA E SILVA, 2002) como no senso comum e nos registros encontrados em processos que foram objetos desta própria pesquisa, como se pode verificar nos trechos destacados, a seguir:

“H19MPa abusou desta filha de D e ela acabou colocando a filha na rua”; “...recentemente voltou para casa da mãe e os abusos reiniciaram”; “....sofreu abuso sexual do padrasto até mais ou menos um ano atrás...”; “... a depoente indagou a neta e esta confirmou que sofria abuso sexual do padrasto desde os 13 anos de idade...”, “...comparecendo a avó da vítima nesta Especializada, contou que a mesma vem sofrendo abuso sexual por parte do indiciado que é seu padrasto e a criou desde pequena...” (Casos da pesquisa, 2006)

Ainda, a própria normatização encarregada do controle social e da defesa dos direitos da criança e do adolescente, qual seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8069/90 – em seu art. 130⁵, utiliza a expressão *abuso sexual*. Apesar de semelhantes, julga-se necessária uma reflexão sobre a utilização, a nosso ver indiscriminada, do termo *abuso*, como sinônimo de violência, quando nos referimos às práticas sexuais entre adultos e crianças e/ou adolescentes.

⁵ “Verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum”. – o referido artigo será comentado no momento oportuno.

O dicionário da Língua Portuguesa Houaiss (2001, p. 2.866) compreende o termo *violência*⁶ como: “ação ou efeito de violentar de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral (contra alguém); ato violento, crueldade, força; exercício injusto ou discricionário, ger. ilegal, de força ou de poder”. Já a expressão abuso sexual, assim como para o senso comum e mesmo pesquisadores, é compreendido como semelhante de violência sexual. Diz ele, no verbete abuso:

“... uso incorreto ou ilegítimo; uso excessivo ou imoderado de poderes; falta de comedimento; exagero, excesso; *do pátrio poder*; violação por parte de um genitor, dos direitos de um filho menor, que deixa ao abandono, de cujos interesses não cuida, cujos bens arruína, que castiga de maneira imoderada ou pelo fato de praticar atos que atentam contra a moral e os bons costumes...” (HOUAISS, 2001, p. 33).

Embora o referido dicionário apresente tais termos como sinônimos, Tomkiewicz (1997) distingue as expressões *violência* e *abuso*. Para ele, *violência* implica no uso de força física ou psicológica, incluindo-se os atos praticados contra menores ou deficientes mentais, incapazes de compreender o significado de tais ações. O *abuso*, ao contrário, é visto como um ato em que não há o uso de força, caso em que a satisfação sexual pode ser alcançada pela sedução.

Etimologicamente, a expressão *abuso sexual* é originária do inglês *sexual abuse* e se refere à separação, ao afastamento do *us*, do considerado normal. Ela decorre do uso equivocado, ou excessivo. Gabel (1997, p. 10) compartilha de definição semelhante à do Houaiss (2001). Leiamos a sua definição de *abuso*:

⁶ Busca-se aqui a definição de violência segundo o vernáculo comum. As definições de violência, segundo vários autores, em suas respectivas áreas do saber, são apresentadas mais à frente, no item específico 1.2.3.

Abuso contém ainda a noção de poderio: abuso de poder ou de astúcia, abuso de confiança, ou seja, noções em que a intenção e a premeditação estão presentes. Abuso sexual supõe uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o pequeno (dependente) tem no grande (protetor); o uso delinqüente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre o seu.

A tradução literal do inglês “abuse” leva à suposição de que o que se proíbe é o abuso e não o “uso”. O exagero em relação à terminologia se justifica “porque as palavras possuem sua importância e nunca são inocentes, devendo ser eliminada toda a ambigüidade que possa gerar confusão”⁷ (TESONE, 1998, p. 02).

O agressor sexual pode abusar dos poderes (métodos) de correção ou disciplina, exercidos sobre a criança ou adolescente que está sob sua guarda ou responsabilidade, ou sob a égide do poder familiar. Contudo, jamais pode abusar sexualmente, pois não possui autorização, explícita ou implícita para esta violência.

Na França, a expressão abuso sexual foi paulatinamente abandonada, passando a ser substituído pela expressão “ataques sexuais” às crianças e aos adolescentes pelos adultos, nos termos da incriminação utilizada no Código Penal Francês. A utilização do termo “ataques sexuais” corresponde ao agravamento das penalidades para os agressores (GABEL, 1997).

Tais mudanças nos levam a compreender que naquele país, a utilização/desgaste do sentido da expressão abuso sexual foi uma forma encontrada pela sociedade para amenizar a

⁷ Tradução própria.

conduta do agressor, tanto para ele (internamente), como para sua família e para toda a sociedade.

No Brasil, não é diferente, uma vez que o autoritarismo, o machismo e os preconceitos se manifestam nas relações afetivas e na sexualidade, definindo as relações do cotidiano das famílias. Cuida-se do campo minado da sexualidade adulta com forte envolvimento emocional e de ideologias historicamente presentes na sociedade. Este procedimento, muitas vezes, busca negar ou minimizar o “ataque sexual”.

Nessa simbiose de cultura da cumplicidade e da impunidade, da dominação do poder do homem sobre as categorias fragilizadas — mulheres, crianças e adolescentes, negros, entre outros —, desde os primórdios da época da colonização do Brasil, da triste herança histórica da escravidão, bem como das múltiplas formas de autoritarismo, criou-se e difundiu-se a utilização do termo abuso, para amenizar o ataque sexual praticado contra os dominados. No mesmo sentido, o mito criado em torno da sexualidade irrefreável do macho contribui decisivamente para tal estado de coisa, com a precípua intenção de beneficiá-lo e/ou amenizar a responsabilidade pela violência sexual por ele praticada.

Feita essa digressão, e mesmo considerando que, segundo a definição vernácula, o termo abuso é compreendido como sinônimo de violência; que essa referida noção carrega implicitamente a noção de domínio pela força e que o seu entendimento, como equivalente da violência, é consagrado pela sociedade e está consolidado por gerações, empregaremos, tal como os franceses fizeram, a expressão *ataque sexual*, além do termo violência, sempre que nos referirmos a essa conduta, ao longo do nosso trabalho. Acreditamos que assim

estaremos, pela densidade da palavra, agravando o significado e a dimensão do ato que ela representa e encerra.

Também utilizaremos o termo violência, apesar de ele se prestar a inúmeros contextos e, a nosso ver, ter sido banalizado. Por incrível que pareça, chamar uma pessoa de negro é um ato de violência, pois segundo as regras do “politicamente correto” ela deveria ser chamada afro-descendente. Galantear uma mulher pode, dependendo das suas intenções, ser compreendido como ato de violência e ensejar penalização por assédio sexual, caso o galanteador ocupe posição profissional superior a dela. Por estas razões, doravante utilizaremos o termo *ataque sexual*, cabendo esclarecer que, numa situação de ataque, geralmente ele é esperado pelo oponente, o que não ocorre no caso da criança — freqüentemente amedrontada e sem ter noção de que se trata de um ato da perversão — quando atacada. Quase sempre, depois do primeiro ataque, a sua reação é esperar que as horas não passem para que não chegue o horário de ela ser novamente atacada. Ainda que não seja usual tal expressão, ficamos agradavelmente surpresos pelo fato de, entre os atores jurídicos, em um dos casos desta pesquisa, termos encontrado a utilização do termo “ataque sexual”. (Tribunal – Caso 3pc⁸)

Nossa reflexão, em síntese, ganha mais sustentação se recorrermos a teorias psicológicas que demonstram, de maneira inequívoca, o poder da palavra e dos termos empregados no julgamento e mesmo o poder da sua influência para a realização de determinados crimes. Soma-se a isso o fato de o agressor que pratica esse tipo de crime não ter a compreensão prevista da lei, sobretudo entre os iletrados, economicamente desprivilegiados. Pode

⁸ Para uma melhor compreensão dos casos, veja em anexo um sumário de cada um deles.

ocorrer que o agressor não tenha estrutura psíquica para mensurar o seu comportamento por entender que ao praticar o ato sexual com a criança ou com o adolescente ele simplesmente a esteja usando inadequadamente, ou de forma excessiva e não praticando um ato de violência ou um ataque sexual. Isto posto, reiteramos que, diante das considerações mencionadas, na presente pesquisa serão utilizados os termos violência e ataque sexual, abandonando-se a terminologia abuso.

1.2. O pacto do silêncio na família

1.2.1. Considerações gerais sobre a família

Com o passar do tempo, a família vem se transformando, assim como o próprio ser humano e toda a sociedade, em razão das condições sócio-históricas vivenciadas a cada momento. Em consequência, várias são as definições e as funções da família, as quais não se afastam das abordagens naturalista e sociológica (ADORNO e HORKHEIMER, 1978).

Na Idade Média, a família originalmente não tinha função afetiva. Ela era responsável pela transmissão da vida, dos bens e dos nomes, não havendo, ainda, a preocupação com a educação e com a transmissão dos valores sociais. Após dispensar os cuidados das mães ou avós, em torno de sete anos, as crianças iniciavam a participação em jogos e trabalhos do dia-a-dia com os jovens, adultos ou velhos, e muitas eram enviadas para receber educação em outras famílias (ARIÈS, 1981).

A família começa a se organizar, distanciando-se da sociedade, a partir do século XVIII, quando se iniciou a valorização da intimidade da vida privada e a necessidade de uma identidade, passando os seus membros, a se unirem também pelo sentimento. A família começa a se responsabilizar pela transmissão de valores e conhecimentos, bem como pela socialização da criança, enfatizando os laços afetivos para o processo de subjetivação dessa criança (SCODELARIO, 2002).

Os estudos recentes mostram, de uma forma ou de outra, a dificuldade na busca de um consenso na utilização do termo família e, ainda, a conseqüente necessidade de delimitação e definição desse grupo. Constantemente, em diversos segmentos da ciência⁹, famílias foram e são estudadas em diferentes dimensões espaço-temporais e, possivelmente, nenhum estudo alcançará o esgotamento do assunto e fornecerá resposta para todos os questionamentos (CERVENY, 2000).

Assim, encontramos na literatura vários autores que procuram definir o *termo* ou a *instituição família*, entre eles, Cervený (2000, p.23), que apresenta uma definição voltada para uma visão sistêmica, vendo o grupo familiar como “um sistema de relações que são significativas, mesmo que não haja interdependência entre os vários subsistemas”.

No mesmo diapasão — visão sistêmica —, Carter e McGoldrick (1995, p. 9) deixam claro que compreendem a família como “todo o sistema emocional de pelo menos três, e agora freqüentemente quatro, gerações. Esse é o campo emocional operativo em qualquer momento dado”. As autoras descartam a hipótese de que a influência da família esteja

⁹ Filosofia, Antropologia, História, Psicologia Sociologia, etc.

restrita aos membros de uma determinada estrutura doméstica, ou a um dado ramo familiar nuclear do sistema.

Já, Ruiz e Mattioli (2004) entendem a família, não como um agrupamento natural, mas uma construção social, transformada com o passar dos tempos. Ainda, salientam que a família sofre transformações assimétricas, o que significa dizer, que em uma mesma sociedade podem existir agrupamentos familiares com estruturas diversas.

Na Psicanálise, temos a definição de família proposta por Lacan (1987), para quem a família “é um grupo natural de indivíduos unidos por uma dupla relação biológica: por um lado a geração, que dá as componentes do grupo; por outro, as condições de meio que postulam o desenvolvimento dos jovens e que mantêm o grupo, enquanto os adultos geradores asseguram essa função” (LACAN, 1987, p. 15).

A sociologia apresenta uma reflexão sobre a família, em que predominou a *teoria da função sociológica*¹⁰, presente no pensamento norte-americano a partir da década de 50, “com reflexos marcantes sobre a sociologia brasileira” (BRUSCHINI, 1997, p. 54).

Para o funcionalismo, a função primordial e básica da família consiste na socialização primária das crianças e na estabilização das personalidades adultas da sociedade, enfatizando a importância de a criança ter, nas primeiras fases de seu desenvolvimento, um vínculo especial, íntimo e intenso com a mãe (ib., id.). Também Scodelario (2002, p. 95) define família como um grupo de pessoas que “compartilham circunstâncias históricas,

¹⁰ O expoente dessa teoria foi Talcott Parsons, para quem a “a família é uma agência socializadora cujas funções concentram-se na formação da personalidade do indivíduo” (BRUSCHINI, 1997, p. 54)

culturais, sociais, econômicas e, em especial, afetivas. Esse grupo ocupa um lugar intermediário entre o indivíduo e a sociedade da qual ele faz parte, possuindo intimidade, organização e dinâmicas próprias”.

Hamon (1997) traz como uma das características essenciais do sistema familiar o fato de ele ser um grupo de pertencimento.

O pertencimento indica simplesmente a relação de um indivíduo com um conjunto que o ‘contém’ e ao qual ele ‘pertence’. O grupo de pertencimento que é a família, impõe uma solidariedade dos membros entre si. Os rituais de pertencimento têm por função participar da constituição e da manutenção da família (NEUBURGER *apud* HAMON, 1997, p. 175).

A literatura antropológica apresenta vários dados que demonstram a multiplicidade das estruturas familiares nos levando a pensar que, se existisse um grupo “natural,” este seria, “quando muito, a mulher e sua prole” (BRUSCHINI, 1997, p. 50). As definições de família apresentadas pelos antropólogos conservam alguns elementos comuns. Entre eles destacam-se as regras que proíbem as relações sexuais entre parentes próximos; a divisão do trabalho efetuada em razão do sexo; e o casamento como instituição socialmente reconhecida, tornando-se as bases da paternidade social (ib., id.).

Apesar de não ser uma instituição natural, o que se extrai das concepções apresentadas, sem pretensão de esgotar o tema, é que a família é sempre vista como um grupo, ou agrupamento de pessoas. Também, que o liame estabelecido pelo vínculo de afetividade, existente entre os componentes do grupo bem como as condições sociais, históricas e culturais, próprias de cada sociedade, particularizaram a organização e a dinâmica de cada grupo familiar.

Na sociedade ocidental, há a *família nuclear* — pai, mãe e filhos — e a *família extensa* — avós, tios, primos, sobrinhos etc. — entre outras composições (SCODELARIO, 2002). O modelo nuclear de família, apesar de nos parecer tão natural, foi consolidado por volta do século XVIII (ARIES, 1981).

Alguns outros autores, além de definir, apresentam funções para a família, como faz Ferrari (2002) ao afirmar que as duas funções mais conhecidas da família referem-se à socialização e à reprodução ideológica.

A primeira refere-se à família como núcleo de procriação, cuja função principal é a formação da personalidade dos indivíduos e a socialização primária das crianças. A segunda função diz respeito à família como transmissão de hábitos, costumes, idéias, valores, padrões de comportamento (FERRARI, 2002, p. 89).

Muitos aspectos influenciam na singularização de uma família, tais como a forma de organização e a dinâmica de relacionamento, que nasce a partir da união de duas pessoas, o casal — influenciado por suas figuras parentais — e que, com o passar do tempo, vai se configurando com a chegada dos filhos (SCODELARIO, 2002).

Assim, atualmente, uma teoria crítica sobre a família deve dirigir-se também para o nível psicológico, formulando categorias que permitam a compreensão de estruturas familiares divergentes em termos de seu padrão emocional (BRUSCHINI, 1997).

A família, além de ser o centro de formação da estrutura psíquica, apresenta-se como um espaço social distinto, uma vez que gera e consubstancia hierarquias de idade e de sexo,

sendo um espaço social, no qual as gerações se defrontam mútua e diretamente e os sexos definem suas diferenças e relações de poder (FERRARI, 2002).

1.2.2. A organização e a evolução da família no Brasil ¹¹

Os textos apresentados por Gilberto Freyre (1963) demonstram que uma das principais características da família brasileira é a estrutura doméstica patriarcal. Na sociedade agrária e escravocrata do Brasil colonial, a família apresentava função fundamental, pois desempenhava as funções políticas e econômicas. A família patriarcal era a base desse sistema, fruto dos padrões culturais portugueses (BRUSCHINI, 1997). Com a subjugação dos indígenas, a importação de escravos negros, aliados à imposição de seu domínio à Colônia, os portugueses destruíram as formas familiares desses grupos.

Na estrutura doméstica despontava-se a importância do núcleo conjugal e da autoridade masculina, direcionada para a figura do patriarca, chefe ou “coronel”, aquele que se apresentava como dono do poder econômico e político (ib., id.).

Um dos fatores decisivos na caracterização dessa estrutura familiar, utilizada como forma de controle social, principalmente dos escravos, foi o catolicismo, internalizando valores como “conformismo, resignação e trabalho duro, formas de se chegar ao paraíso celeste”,

¹¹ Para conhecimento e aprofundamento da evolução da família no Brasil, do ponto de vista jurídico, ver Venosa (2005); Rodrigues (2004); e Monteiro (2004).

mesmo que os valores apregoados pela religião fossem desobedecidos pelos senhores (PINSKY, 2004, p. 60).

O papel da esposa branca e legítima substanciava-se somente na proliferação da prole, limitando-se às fronteiras da casa, casando-se cedo e desde cedo gerando filhos, cumprindo rigorosamente seu papel. Era criada para ser servida pelos escravos, desde menina possuía várias escravas lhe seguindo, sempre atentas às suas ordens. “Não se levantava para levantar um lenço do chão, crescia balofa e vadia” (PINSKY, 2004, p. 62).

Evitava o “terrível” pecado original do prazer nas relações sexuais: na verdade, isso lhes era implicitamente vedado. Tinha como modelo a própria mãe de Deus, Maria, e supunha-se que deveria chegar perto de Maria como mulher virtuosa. Engordava após o parto e dificilmente voltava às curvas originais – com vinte anos já era uma matrona. (PINSKY, 2004, p. 62)

Dessa forma, torna-se fácil compreender a frustração da mulher utilizada simplesmente para procriar, ensinada a não ter prazer sexual. Ao contrário, o senhor, patriarca, cumpria com sua mulher branca o papel de reprodutor e marido, mas buscava as escravas para alcançar a vazão às suas atividades sexuais (ib., id.)

Os casamentos eram realizados por conveniência, geralmente de grupos econômicos, ou entre parentes que desejavam vincular-se uns aos outros, em razão de diversos interesses. Contudo, considerando que a atração sexual e a afetividade, em regra, eram estranhas à união conjugal, a busca do homem por satisfação de suas necessidades sexuais e emocionais fora do espaço conjugal legal tornava-se legítima, pois além das relações

sexuais com as escravas, mantinha concubinas, com diversos filhos ilegítimos, tantos com estas como com aquelas.

BRUSCHINI (1997, p. 67-68), citando Gilberto Freyre, afirma que a família patriarcal apresentava-se “como um extenso grupo composto pelo núcleo conjugal e sua prole legítima, ao qual se incorporavam parentes, afilhados, agregados, escravos e até mesmo concubinas e bastardos, todos abrigados sob o mesmo teto, na casa grande ou na senzala”.

Assim, a característica principal da família patriarcal brasileira assenta-se pela forma como se davam as relações entre brancos e negros sob os domínios do senhor branco proprietário e chefe de família (VIDAL E SOUZA, *et alii*, 2001).

O modelo de família patriarcal no Brasil colonial não foi predominante em todas as camadas sociais, em razão principalmente dos elevados custos do casamento — que era somente o religioso —, estimulando os concubinatos e as uniões consensuais, afastando o homem de suas responsabilidades pelos filhos o que provocou a elevada incidência de mulheres como chefes de famílias. Também os escravos eram impedidos de constituir famílias regulares (BRUSCHINI, 1997). O ato do casamento religioso para os escravos era considerado um luxo e não decorrente de uma formação religiosa ministrada aos negros desde a infância (PINSKY, 2004).

Apesar de os autores tradicionais¹², que revisam a história da família brasileira, apresentarem o modelo patriarcal como predominante no Brasil colonial até o século XIX,

¹² Freyre (1963); Oliveira Viana (1952); Cândido (1951); Holanda (1936).

tal modelo, em razão dos novos rumos da pesquisa sobre a família e sua estrutura no Brasil colonial, “prometem a imagem de uma “sociedade multifacetada, móvel, flexível e dispersa, rompendo com a descrição tradicional quanto ao estreitamento de personagens e de relações participantes da organização da casa e da família na colônia brasileira” (VIDAL E SOUZA, *et alii*, 2001, p. 417)¹³.

Assim como na Europa, também no Brasil do século XIX, vários fatores influenciaram para a modificação da organização da família brasileira e de toda a sociedade. A urbanização, a industrialização, a abolição da escravidão e a imigração influenciaram para a passagem da família extensa para o modelo conjugal, privilegiando-se as funções afetivas.

Já em 1890, o casamento passou a ser regulado também pelas leis civis e não só pelas religiosas, como ocorria anteriormente, o que, por si só, também influenciou na dinâmica e na estrutura da família.

Ainda no começo do século XIX, o isolamento das mulheres e sua exclusão do convívio social com os hóspedes ou visitantes do marido eram constantes. A mulher, da mesma forma que em outras sociedades ou comunidades agrário-rurais apresentava um tipo de retraimento doméstico e subordinação ao homem (COSTA, 1999).

A mulher tímida, reticente nas relações com o estranho, com o extra-familiar, resumia em sua conduta as determinações sociais que a aprisionavam na casa. O casamento de “razão” ou interesse; a inexistência de sentimento de amor entre os cônjuges; a inferioridade de “raça” ou “espécie” que lhe foi tributada; a dependência econômica para com o homem (pai, irmão, tio, tutor) e a rígida

¹³ Para maior aprofundamento na questão ver , ainda, Botelho (2001).

divisão do trabalho social compunham a moldura do confinamento da mulher (COSTA, 1999, p. 102)

O isolamento da mulher representava a consequência da forma de contato da família com o mundo. Não se vislumbrava uma alteração profunda nos papéis de gênero e na estrutura tradicional da família, uma vez que a educação da mulher continuava voltada para o casamento, para a vida doméstica e familiar e para melhor poder instruir os filhos (BRUSCHINI, 1997).

As funções econômicas e políticas foram paulatinamente abandonadas pelas famílias, passando a se concentrarem nas funções de procriação e de controle do impulso sexual. Os filhos são libertados da rigorosa tutela patriarcal na medida em que a ampliação e a diversificação do mercado de trabalho, bem como a valorização intelectual e da instrução começam a ocupar espaço na sociedade.

Os castigos corporais impostos pelos pais aos filhos diminuem, pois a intimidade entre eles começa a aumentar. A família apresenta novas características, entre elas, a maior igualdade entre os sexos, o maior controle de natalidade, o maior número de separações e de novos casamentos, o maior número de mulheres em atividades remuneradas, diminuindo, assim, a autoridade paterna e o enfraquecimento dos laços de parentesco (BRUSCHINI, 1997).

Esta “nova” família conjugal guarda consigo uma característica típica da família anterior: a presença predominante da dupla moral sexual, “que reprime a sexualidade feminina, mantendo o tabu da virgindade e a intolerância para como adultério feminino, e reforça no homem a prática da sexualidade”, trazendo em seu contexto a tolerância da sociedade para

com o adultério masculino e para com a prostituição, complemento natural e necessário (BRUSCHINI, 1997, p. 69).

Na segunda metade do século XX, um novo modelo de família começa a se apresentar, ocupando o lugar da família “hierárquica”, que era organizada em torno do poder patriarcal: aquela em que o poder é distribuído de forma mais igualitária entre o homem e a mulher, e também, aos poucos, entre pais e filhos (KEHL, 2003).

Esse contexto, aliado ao ingresso da mulher no mercado de trabalho e sua conseqüente emancipação financeira, com o pátrio poder abalado, a estrutura e a dinâmica da família sofreram profundas modificações. O número de separações e divórcio aumentou e também a idade em que as mulheres decidem se casar – em proporção direta dos índices de escolaridade feminina (ib., id.).

A liberdade sexual alcançada pelas mulheres há quase meio século, bem como a maior independência financeira das jovens, proporcionou um aumento das relações conjugais ocasionais, não legalizadas. A descoberta e a democratização dos métodos anticoncepcionais foi uma das causas da derrocada do tabu da virgindade que sustentava o casamento monogâmico (*à custa da inexperiência e da frigidez femininas, como Freud bem o percebeu*). Contudo, o número de mulheres que se encontram sozinhas com filhos para criar está aumentando, assim como os casos de gravidez não programada entre adolescentes (KEHL, 2003).

No caminho trilhado pela mulher, na busca de sua posição na sociedade, não se enfrentou a questão da família, deixando-a de lado, “contrapondo-a à afirmação da individualidade feminina” (BRUSCHINI, 1997, p. 73).

Muitas vezes, conquistar a independência, transformar-se em cidadã, obter o reconhecimento perante a sociedade, significava abrir mão da convivência familiar. Porém, para muitas mulheres, mesmo com a clara visão de sua subordinação, a opção pelo convívio familiar sempre esteve em primeiro lugar; para outras, a família pode apresentar-se mais do que um espaço de opressão e/ou de conflito, mas como um lugar primordial para o relacionamento afetivo (ib., id.).

As formas de convívio vêm sendo improvisadas em torno da dinâmica familiar — que continua a mesma — “de criar filhos, frutos de uniões amorosas temporárias a qual, nenhuma lei, de Deus ou dos homens, consegue mais obrigar que se eternizem” (KEHL, 2003). Deve-se, assim, buscar muito mais a transformação de um modelo patriarcal e opressivo da família do que propriamente decretar a sua falência (BRUSCHINI, 1997).

Segundo Kehl (op. cit., p. 173), “a relação entre a dissolução da família patriarcal, hoje, e a correspondente dissolução dos costumes”, pode ocorrer de duas formas. A primeira delas dirige-se do público ao privado. O modelo de socialização que ocorreu sob os auspícios da família patriarcal só fazia sentido em sociedades em que havia algum tipo de continuidade entre a vida pública e a vida privada, onde os valores adquiridos e as proibições que se impunham aos indivíduos no espaço familiar se confundiam com os ideais e exigências preponderantes para os papéis na vida pública. A dissolução do espaço público e a

transformação da ética de produção para ética de consumo, entre outros, são os grandes responsáveis pela desmoralização da transmissão familiar dos valores.

Apesar de a sociedade ressaltar a importância da família, o transcorrer da história nos tem demonstrado que sua organização não se fez sob os princípios fundamentais de respeito à pessoa humana, caracterizando-se como um espaço de hierarquia e de subordinação pelo poder e domínio dos homens sobre as mulheres e de adultos sobre as crianças (RIBEIRO *et alii*, 2004).

Na busca de entendimentos acerca da violência intrafamiliar ou doméstica, deve-se ter uma compreensão, em primeiro plano, histórico e psicossocial do indivíduo e da família. Implica no entendimento das interações pai/mãe/filho (as) e a forma de relacionamento interpessoal familiar. Implica, também, em conceber a violência como um fenômeno construído e transmitido às novas gerações, e não, como um fenômeno natural (SOUSA E SILVA, 2002).

Independentemente da definição que se alcance para a família, sabe-se que há diferentes padrões de relacionamentos que envolvem sua dinâmica, considerando-se fatores internos e externos ao grupo. Nesse viés, denota-se que, ao apresentar um padrão abusivo de relacionamento interpessoal, a família revela as cicatrizes de sua história pessoal dentro de um contexto histórico-cultural de determinada sociedade (AZEVEDO e GUERRA, 1995).

1.2.3. Violência sexual doméstica contra crianças e adolescentes

O tema violência, conforme enfocado por Araújo (2002), tornou-se, nas últimas décadas, um vasto campo de estudos de diversas disciplinas, sendo focalizado sob diferentes vertentes analíticas.

A violência apresenta-se, nos dias atuais, como uma das grandes preocupações em nível mundial, atingindo a sociedade como um todo, grupos ou famílias, e, ainda, o indivíduo (RIBEIRO *et alii*, 2004). As várias culturas e sociedades trazem diversas definições de violência, pois, não definiram e nem definem a violência da mesma maneira. Ao contrário, dão-lhe conteúdos diferentes, segundo os tempos e os lugares (CHAUI, 2002).

O fenômeno da violência não encontra uma definição precisa, mas tem como algumas de suas características a multideterminação e a ligação íntima com a sociedade:

As pesquisas relacionadas com esse tema abarcam uma multiplicidade de metodologias e correntes teóricas. MICHAUD (1989) já constatava a dificuldade de uma definição mais universal de violência, e mesmo considerando-a objetivamente uma questão de agressão e maus tratos... [] que é evidente porque deixa marcas, acentua que a definição de violência encontra-se nas normas que regem uma sociedade... pode haver tantas violências quantas forem as espécies de normas (RUIZ e MATTIOLI, 2004, p. 113).

Assim como, em relação à definição de família, em razão da multicausalidade em torno do fenômeno da violência, também são encontradas diversas definições sobre o que se compreende por violência, pelas diferentes áreas do saber, podendo ser apreendida e concebida de acordo com vários critérios e pontos de vistas até mesmo pessoais, de acordo com a vulnerabilidade física ou a fragilidade dos indivíduos, não apresentando uma forma, um regramento absoluto (MICHAUD, 2001).

A violência é, portanto, assimilada ao imprevisível, à ausência de forma, ao desregramento absoluto. Não é de espantar se não podemos defini-la. Como as noções de caos, de desordem radical, de transgressão, ela, com efeito, envolve a idéia de uma distância em relação às normas e às regras que governam as situações ditas naturais, normais ou legais. Como definir o que não tem regularidade nem estabilidade, um estado inconcebível no qual, a todo o momento, tudo (ou qualquer coisa) pode acontecer? (2001, p. 12).

Segundo Guimarães e Negrão (2006), citando Mezan (1992), a Psicanálise, teoria desenvolvida por Sigmund Freud (1898), tem disponível, pelo menos, três vertentes que explicam o fenômeno da violência.

A vertente mais *naturalista* teria como representantes Freud (1856-1939) e Melanie Klein (1882-1960), para quem, ressalvadas pequenas diferenças de ênfase, a agressividade é inata ao ser humano, que busca manifestar-se e satisfazer-se por meio da destrutividade e auto-destrutividade. Esta energia natural (agressividade), utilizando mecanismos psíquicos, seria deslocada para atividades socialmente aceitas, o que seria possível a partir de um funcionamento relativamente saudável dos mecanismos de canalização de energia.

Existem ainda duas outras vertentes que concebem a violência mais como decorrência de *fatores sociais*. Estas vertentes têm como principais representantes Winnicott (1896-1971) e Lacan (1901-1981), respectivamente. Para o primeiro, a violência deve ser entendida como uma reação à frustração. Assim, quando um indivíduo encontra-se em situação de intensa frustração, essa violência pode vir à tona. Já para Lacan, que relaciona a violência e a agressividade à ruptura da imagem narcísica, algum acontecimento interno e externo que ataque à imagem que a pessoa tem de si, pode resultar em manifestações de agressividade, que teriam a finalidade de restaurar a auto-imagem.

Mesmo diante da amplitude do termo violência, o Código Penal Brasileiro¹⁴, que é a normatização encarregada do controle social da violência, ao contrário do que muitos imaginam, não traz, em nenhum de seus dispositivos, uma definição deste fenômeno. Não poderia ser diferente, pois a regra legislativa demonstra que não cabe à lei trazer conceitos e definições, pois, tal papel é atribuição da doutrina e da jurisprudência¹⁵.

Para Adorno (1993, p. 09), um “indivíduo é considerado violento quando ele rompe o pacto social existente”. O rompimento com as regras, mesmo que não legítimas, mas consideradas legais e morais numa sociedade em determinado momento de sua história, caracteriza a violência.

Michaud (2001) traz outra definição de violência, levando em consideração aspectos que dêem conta tanto dos estados, quanto dos atos de violência.

Há violência quando, numa situação de interação, um ou vários atores agem de maneira direta ou indireta, maciça ou esparsa, causando danos a uma ou várias pessoas em graus variáveis, seja em sua integridade física, seja em sua integridade moral, em suas posses, ou em suas participações simbólicas e culturais (MICHAUD, 2001, p. 11).

Sousa e Silva (2002) salienta que a violência se manifesta tanto nas relações entre as classes sociais, quanto nas relações interpessoais, podendo estar presente nas relações de

¹⁴ Código Penal Brasileiro – Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

¹⁵ *Doutrina* – orientação estabelecida pelos estudiosos do Direito – teóricos encarregados da interpretação das leis; *jurisprudência* – decisões reiteradas dos Tribunais em casos semelhantes – interpretação das leis pelos Tribunais.

gênero, nas relações entre homens e mulheres, entre adultos e crianças, entre brancos e negros, entre certa identidade heterossexual e a chamada identidade homossexual.

Dessa forma, complementam os autores que o agressor da criança e do adolescente utiliza-se da violência como forma de manifestação de dominação, “expressando claramente uma negação da liberdade do outro, da igualdade e da vida” (Op. cit, p. 82).

Segundo Chauí (1985), temos a violência não como violação ou transgressão de normas, regras e leis, mas sob dois ângulos:

Em primeiro lugar, como conversão de uma diferença e de uma assimetria numa relação hierárquica de desigualdade, com fins de dominação, de exploração e opressão. Em segundo lugar, como a ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio de modo que, quando a atividade e a falta de outrem são impedidas ou anuladas, há violência (p. 35).

Assim, diante das características apresentadas pela autora podemos definir a violência como uma relação de força, tendo, como elementos principais, num pólo, a *dominação* e, no outro, a *coisificação* a que o vitimizado é submetido, demonstrando passividade e silêncio.

A definição de Chauí, considerando-se as peculiaridades da violência contra crianças e adolescentes, parece-nos a mais adequada, em face das características apresentadas pelo vitimizado — passividade e silêncio —, próprias das crianças e adolescentes vítimas de violência.

As questões que envolvem o fenômeno da violência são múltiplas, assim, como suas causas e determinantes. Porém, uma forma de violência que tem chamado a atenção dos estudiosos e pesquisadores é a violência doméstica, ou intrafamiliar.

Alguns autores utilizam como sinônimo a expressão doméstica e intrafamiliar como qualificadoras da violência. Porém, segundo Araújo (2002, p. 4), a violência intrafamiliar é aquela que ocorre na família, sendo que seus atores (parentes) podem ou não viver sob o mesmo teto, “embora a probabilidade de ocorrência seja maior entre os que convivem cotidianamente no mesmo domicílio”. Esta autora salienta que a violência doméstica não se limita à família, pois engloba todas as pessoas que convivem no mesmo universo doméstico, com vínculo de parentesco ou não.

Segundo Azevedo (1995), a violência que ocorre dentro da família, ou seja, a violência doméstica, define-se por,

...todo ato ou omissão praticado por pais, parentes ou responsáveis, contra crianças e adolescentes que – sendo capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico à vítima – implica de um lado uma transgressão de poder do adulto e, de outro, uma coisificação da infância, isto é, uma negação do direito que crianças e adolescentes têm de serem tratados como sujeitos e como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento (AZEVEDO, 1995, p. 36).

A violência doméstica ou intrafamiliar contra crianças e adolescentes pode ocorrer de diversas formas, entre elas, a física, a psicológica (negligência/abandono) e a sexual.

Os autores hoje concordam, do ponto de vista conceitual, que a *violência física* representa concretamente a utilização de força física excessiva e inapropriada e que a *negligência/abandono física* significa o fracasso de pais/responsáveis na realização adequada de seus deveres como pais, ou seja, no suprimento das necessidades básicas da criança e do adolescente (DUARTE e ARBOLEDA *apud* SOUSA E SILVA, 2002, p. 83).

Assim, enquanto a violência física pode ser caracterizada pelo uso da força física contra a criança e o adolescente, a *negligência/abandono/psicológico/emocional* podem ser definidos tanto pela ausência de uma atenção positiva, de uma disponibilidade emocional, de interesse dos pais ou responsáveis pela criança/adolescente como por ameaças (expressas ou veladas); por comportamentos de isolamento social (privação de liberdade – com violência física ou não); por atitudes de corrupção e exploração (trabalho infantil forçado, mendicância) (SOUSA E SILVA, 2002).

Existem poucos estudos em relação à violência psicológica, sendo seus efeitos no psiquismo pouco conhecidos. Sabe-se que, em geral, as consequências da violência psicológica refletem no futuro da criança ou adolescente, e, quase sempre, são originárias de outras espécies de violência (física ou sexual). Esta espécie de violência não deixa marcas visíveis no corpo físico, porém, as marcas psíquicas estão relacionadas com as relações de poder, opressão, educação, identidade, subjetividade, agressividade, e muitas outras (RUIZ; MATTIOLI, 2004).

Balizadas em Gil (1984), Azevedo e Guerra (1989, p. 41), designam a violência psicológica como “tortura psicológica” em relação à criança ou adolescente, ocorrendo quando o adulto “deprecia a criança, bloqueia seus esforços de auto-aceitação, causando-lhe grande sofrimento mental. Ameaças de abandono também podem tornar uma criança medrosa e ansiosa, podendo representar formas de sofrimento psicológico”.

As autoras apresentam duas formas básicas de imposição de sofrimento psicológico: *negligência afetiva* (falta de interesse com as necessidades e manifestações da criança ou

adolescente — desprezo) e *rejeição afetiva* (manifestações de depreciação e agressividade).

Já a violência sexual, inserida num contexto histórico-social e com profundas raízes culturais, em razão de suas peculiaridades, bem como de sua complexidade, levando-se em consideração as várias facetas apresentadas por ela, pode ser considerada como uma terceira modalidade de violência, ou seja, *violência qualificada*, pois há a agressão física (mesmo que não violenta) e, na grande maioria das vezes, a psíquica, podendo causar traumas psicológicos irreparáveis. Atinge todas as faixas etárias, classes sociais e pessoas de ambos os sexos (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 1999).

A violência sexual é a forma de violência que pode desencadear um tipo de indignação que poucos, ou raros tipos de violência conseguem provocar. A subjugação da vítima ao agressor lhe incute um sentimento que ultrapassa, de forma incomensurável, qualquer outro tipo de agressão ao ser humano.

A literatura mundial demonstra que a violência sexual ocorre universalmente, estimando-se que produza cerca de 12 milhões de vítimas mulheres anualmente, atingindo desde recém-nascidos até idosos (BEEBE *apud* RIBEIRO *et alii*, 2004).

Se a violência sexual contra "adultos" provoca e incute, na vítima, conseqüências sem precedentes, podendo-lhe ocasionar traumas e seqüelas irreparáveis ou de difícil reparação, em todas as áreas de sua atuação e conduta, estes danos são tanto maiores quando a vítima, ou as vítimas são crianças e adolescentes.

Pode-se considerar violência/ataque sexual infanto-juvenil toda e qualquer conduta ou manipulação sexual entre adultos e crianças/adolescentes, com a finalidade precípua de estimulá-los sexualmente ou utilizá-los para obter estimulação sexual, sem necessariamente haverem expedientes violentos ou força física, para obtenção do intento do agressor.

Em Araújo (2002), para a caracterização da violência sexual “infantil” devem estar presentes relações de poder, coação e/ou sedução, bem como duas desigualdades básicas, quais sejam, as de gênero e de geração, sendo freqüentemente praticado sem o uso da força física, e sem deixar marcas visíveis.

Outros autores procuram a definição teórica de violência sexual contra crianças e adolescentes, como Forward e Buck (1989), que definem violência sexual doméstica, ou o incesto, como todo e qualquer contato abertamente sexual entre pessoas que tenham um grau de parentesco, ou acreditem tê-lo. Nesta definição, estariam incluídos padrasto, madrasta, meio-irmãs, avós por afinidade e até mesmo amantes, desde que morem junto com o pai ou a mãe, caso eles assumam o papel de pais. Incesto caracteriza-se pela violação da confiança especial, existente entre a criança e um parente, ou uma figura de pai e mãe, por qualquer ato de exploração sexual.

Para Schechter e Roberg,

A exploração sexual das crianças refere-se ao envolvimento de crianças e adolescentes dependentes, imaturos desenvolvimentalmente, em atividades sexuais que eles não compreendem totalmente, às quais são incapazes de dar um consentimento informado e que violam os tabus sociais dos papéis familiares...
(*apud* FURNISS, 1993, p.12)

Furniss (1993, p. 12) agrava esta definição, acrescentando-lhe características que revelariam a intencionalidade do agressor, ao afirmar que a exploração sexual das crianças, além do que já foi descrito, também, “objetiva(m) a gratificação das demandas e desejos sexuais da pessoa que comete o abuso”.

Já as pesquisadoras Azevedo e Guerra (1989), caracterizam a violência sexual como sendo "todo ato ou jogo sexual, relação heterossexual, ou homossexual, entre um, ou mais adultos e uma criança menor de 18 anos, tendo por finalidade estimular sexualmente a criança, ou utilizá-la para obter estimulação sexual sobre sua pessoa ou de outra" (p. 42).

A Organização Mundial da Saúde definiu violência sexual contra a criança da seguinte forma:

A exploração sexual de uma criança implica que esta seja vítima de um adulto ou de uma pessoa sensivelmente mais idosa do que ela com a finalidade de satisfação sexual desta. O crime pode assumir diversas formas: ligações telefônicas obscenas, ofensa ao pudor e voyeurismo, imagens pornográficas, relações ou tentativas de relações sexuais, incesto, ou prostituição de menores (*apud* GABEL, 1997, p. 11).

A violência sexual, ocorrendo no seio familiar, *intramuros*, em um ambiente que por diversos motivos vem se demonstrando propício para esta prática, surge também como uma forma de violência doméstica, ou intrafamiliar, sendo denominada de incesto.

O termo “incesto” origina-se do latim “*incestus*”, que significa impuro, manchado, não casto (COHEN, 1993).

Myre *apud* Azevedo e Guerra (1989, p. 42) afirma que incesto se define como “toda atividade de caráter sexual, implicando uma criança de 0 a 18 anos e um adulto que tenha para com ela, seja uma relação de consangüinidade, seja de afinidade, ou de mera responsabilidade”.

O incesto também pode ser definido como uma violência sexual intrafamiliar, com ou sem o uso de violência explícita, “caracterizado pela estimulação sexual intencional por parte de algum dos membros do grupo que possui um vínculo parental pelo qual lhe é proibido o matrimônio” (COHEN, 1993, p. 213), cujas principais características, segundo o autor, são a violência sexual e o vínculo familiar.

Ainda, Vaiciunas, Azevedo e Guerra (1993, p. 197), trazem o incesto como “modalidade privilegiada de violência doméstica contra a criança”, por tratar-se de uma forma qualificada de violência, uma vez que, além das práticas sexuais propriamente ditas, pode implicar em agressões físicas e emocionais.

Assim, como uma das categorias da violência sexual encontramos o incesto, sendo que, na maioria das vezes, em tal prática pode não haver a utilização de violência ou força física, ocorrendo justamente o contrário, uma vez que entre o parente (pai, padrasto, avô, tio, primo, irmão) e a vítima (filha, enteada, neta, sobrinha, prima, irmã) pode haver muito afeto para que ela seja submissa ao agressor e permita que ele a utilize para saciar sua lascívia, sendo para ela a única forma de aproximar-se e conseguir um mínimo de carinho.

No plano teórico das várias definições existentes sobre a violência sexual doméstica ou intrafamiliar contra crianças e adolescentes, encontram-se pontos em comum, entre eles:

primeiro, o sexo, como não poderia deixar de ser; segundo, a relação simbiótica entre a pessoa (vítima) em peculiar situação de desenvolvimento (criança/adolescente), dependente, dominada, e a outra pessoa (agressor), desenvolvida, que exerce e abusa do "poder" a ela inerente, em razão de sua própria condição pessoal (parental); e, terceira, o ambiente familiar, de confiança, de dependência.

Apresentando-se como uma das várias formas de sexo-intergeracional, a violência sexual contra crianças e adolescentes, consumada dentro do ambiente familiar reflete, de uma banda, a evolução das concepções que as sociedades construíram acerca da sexualidade humana; de outra, a posição das crianças e adolescentes nessas mesmas sociedades, e, por fim, o papel da família na estrutura das sociedades ao longo do tempo e do espaço (AZEVEDO; GUERRA, 1997).

A convivência em uma sociedade estritamente "androcêntrica" e "adultocêntrica", se torna um estímulo à violência sexual infanto-juvenil, pois, baseia-se no poder do homem adulto, e os desejos daquele que detêm o poder (homem adulto) devem ser satisfeitos por todos aqueles que não o têm.

A cultura brasileira, patriarcal, cria e estimula comportamentos diferenciados, fomentando a desigualdade entre homem/macho e mulher/fêmea, incumbindo ao homem a força física e psíquica, a competitividade, a competição, a guerra, o poder, enfim a dominação; enquanto à fêmea cabe a doçura, a sedução, a fragilidade, a subjetividade, ou seja, a submissão (VERARDO, 2000).

A influência desses modelos, impostos pelas raízes socioculturais, religiosas e políticas, divide a essência do gênero humano em duas espécies: homem e mulher, colocando-os em pólos antagônicos, em constante esforço para adaptação àquilo que se espera deles.

Nesse contexto sociocultural, religioso e político, a criança do sexo feminino é criada, educada para seduzir, com um gesto, um olhar velado, um sorriso dissimulado, o *não-talvez*, o *não-sim*; educação oriunda da cultura ocidental, fundada em preceitos cristãos, que produzem um paradoxo: a mulher sedutora é valorizada socialmente pela sua capacidade de atrair, encantar, fascinar e deslumbrar os que a rodeiam (VERARDO, 2000).

Alimentado pelos fatores acima, o cenário mais adequado e fértil para a prática e perpetuação do ataque sexual infanto-juvenil é o núcleo familiar, seja em sentido amplo — família extensa (envolvendo pai, mãe, irmãos, avós, tios, primos etc), ou em sentido estrito — família de origem (pai, mãe e irmãos). Tais evidências são corroboradas pelas estatísticas existentes, pois entre os autores da violência sexual, figuram em primeiro lugar os pais; em segundo, os padrastos; em terceiro lugar, os tios e primos; e, em quarto e quinto lugares, respectivamente, os namorados e desconhecidos (VERARDO, 2000).

Nas diversas facetas que envolvem a violência sexual infanto-juvenil, devem ser consideradas as questões normativa e política, bem como a clínica, incluindo-se aí, aspectos sociológicos e antropológicos (FURNISS, 1993).

A dinâmica da família abusiva apresenta várias características diferenciadoras, dentre elas dificuldade de comunicação entre seus membros; o complô do silêncio; o uso intenso dos mecanismos de defesa; auto-estima rebaixada; dificuldade com limites e isolamento social

acentuado (SCODELARIO, 2002). As famílias incestogênicas¹⁶ e seus componentes, na maioria das vezes, se apresentam como “estruturas fechadas em que seus componentes têm pouco contato social, principalmente com a vítima” (CRAMI, 2002, p. 19).

Um grande número de fatores de personalidade e diferentes experiências de vida dos pais, bem como a grande variedade de fatores em que os grupos familiares se estabelecem, agem como fatores etiológicos e precipitantes na formação do padrão de relacionamento comum final de ataque sexual da criança na família (FURNISS, 1993).

Apesar dos demais aspectos da família violentadora, como a disfuncionalidade em relação à comunicação, o uso intenso de mecanismos de defesa, a rigidez na obediência masculina, o rebaixamento da auto-estima, etc. (SCODELARIO, 2002; FURNISS, 1993; GABEL, 1997; CRAMI, 2002, entre outros) intui-se que o mais marcante é o silêncio, o segredo que envolve tanto a família quanto a sociedade e, muitas vezes, até mesmo os profissionais envolvidos.

1.3. A síndrome do segredo

O silêncio que reveste o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes na família é um dos diferenciais dessa espécie de violência, em relação a outras, praticadas contra crianças e adolescentes na família. Como a síndrome do segredo para o vitimizado, a violência sexual é determinada tanto por fatores externos — por aspectos específicos de

¹⁶ Família que apresenta caso de violência sexual incestuosa.

segredo na própria interação abusiva —, como por fatores psicológicos internos (FURNISS, 1993).

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma das espécies de maus-tratos que mais se ocultam, já que o vitimizado tem medo de falar e, quando o faz, o adulto tem medo de ouvi-lo (GABEL, 1997).

A dificuldade de enfrentamento do fenômeno da violência sexual infanto-juvenil ocorre em razão de sua complexidade e se agrava em face da dificuldade da criança e da família em denunciar o segredo (ARAÚJO, 2002). O silêncio existente no seio familiar, muitas vezes não só da vítima, mas de todos, ou de alguns dos envolvidos, conduz à perpetuação do fenômeno por várias gerações, podendo o mesmo tipo de violência ser praticado inicialmente contra um filho e, em seguida, contra a neta, podendo, ainda, estes vitimizados se transformarem em agressores de seus próprios filhos/filhas, sobrinhos etc. (SCODELARIO, 2002). O ambiente doméstico cultivado pela família apresenta-se como local ideal para a prática da violência sexual contra crianças e adolescentes, uma vez que os limites impostos pela privacidade afastam família e seus membros dos olhos e dos ouvidos do domínio público, oferecendo aos agressores um local no qual os ataques sexuais se tornam perfeitos, já que podem ser praticados sem testemunhas ou acobertados pelo silêncio cúmplice (RIBEIRO *et alii*, 2004).

Com relação ao segredo da criança ou adolescente vítima, Furniss (1993) apresenta como *fatores externos* para a sua ocorrência a falta de evidências médicas ou da prova Forense para amparar as acusações verbais do vitimizado; ausência de credibilidade na revelação da criança ou do adolescente vitimizado; medo de represálias, muitas vezes concretizado por

ameaças de castigo ou de violência, não só contra o vitimizado, mas também contra a própria família; ganho secundário através de suborno e ansiedade em relação às consequências da revelação. Como *fatores internos*, este autor destaca a negação — que se refere ao conceito psicológico de crença e assunção da autoria —; a *anulação do abuso* na própria interação abusiva — “pelo contexto em que ocorre o abuso, pela transformação da pessoa que abusa na ‘outra pessoa’, por uma camada interacional adicional de negação através dos rituais de entrada e saída” (FURNISS, 1993, p.31-32); a *acomodação ao abuso* e a *criação da pseudonormalidade* — “resultado da impossível tarefa psicológica de integrar a experiência” (ib., id., p. 35).

Para Lamour (1997), citando Summit (1983), o silêncio da criança vitimizada se dá em razão de o fato ter ocorrido quando ela está sozinha com o adulto e porque jamais deve ser compartilhado com quem quer que seja. O segredo deve ser preservado pela ameaça, pela coação, principalmente psicológica. Por exemplo: “não diga nada a sua mãe, senão ela vai me odiar; se ela souber, vai matar você, vai mandá-la para o colégio interno”. Muitas vezes, as ameaças tornam-se, para o vitimizado, mais perigosas do que o próprio ato.

Em relação à criança ou ao adolescente vítima, também Scodelario (2002) sugere algumas possibilidades que contribuem para a perpetuação do segredo. Para esta autora, a vítima pode sentir-se desprotegida, pois acredita que a mãe sabe, mas não consegue fazer nada para interromper a agressão; teme pela perda do afeto do agressor — quanto mais próximo mais se cala; tem receio de que as pessoas não acreditem na revelação, ou ainda, que a julguem culpada — principalmente se ainda estiver sofrendo violência; além de ter medo de represálias — de ser retirada do lar ou de sofrer pressões. Assim, a criança nunca diz

nada, pois teme a punição, ou a incapacidade de os adultos em protegê-la da violência de seu agressor (LAMOUR, 1997).

Já em relação ao silêncio dos envolvidos na dinâmica familiar abusiva, Scodelario (2002) também apresenta algumas possibilidades. Dentre elas, em relação ao parceiro/cônjuge “não agressor”, destaca-se o medo do agente da agressão; o ataque às próprias percepções; vontade de manter o equilíbrio ou a unidade familiar, mesmo que de forma precária; não querer enfrentar as próprias perdas, pois tomar uma atitude pode implicar em perda do companheiro ou da filha; e fragilização do papel de protetora.

Para Scodelario (2002) uma das características apresentadas e que mais contribui para o silêncio e o segredo da família e da vítima, refere-se aos aspectos relacionados com as dificuldades de comunicação do meio familiar, quer seja em relação às próprias vivências, quer pelo fato dessa poder se dar de forma indireta, como o uso de terceiros, formas não verbais, gestos, etc. A comunicação no grupo familiar é feita com dificuldades de simbolização e elaboração das experiências emocionais — conflitos intrapsíquicos de forma menos consciente. Ainda, há a ausência de expressão livre dos sentimentos, limitando-se ao superficial e utilizando outros padrões de comunicação — mentiras segredos, mensagens de duplo sentido e discurso confuso — expressas em frases do tipo: “É para o seu próprio bem”; “Ninguém vai acreditar em você”; “No fundo você gosta”; “Você precisa aprender essas coisas desde cedo”; “Se eu não te ensinar dessa forma você não vai aprender nunca”. A criança necessita de “carinho e proteção e recebe sensualidade e humilhação, sendo desrespeitada e violentada” (SCODELARIO, 2002, p. 99).

O discurso do agressor é sempre sedutor — palavras carinhosas e elogios — e exercido de forma delicada e dissimulada, de tal forma que as pessoas acreditam ser ele incapaz de prejudicar alguém e, quanto mais, de praticar os atos de violência e abuso.

Segundo Thouvenin (1997), o segredo do incesto comportou uma proibição não só de verbalizar os fatos, mas também de pensá-los. Muitas vezes a proibição é explícita, mas na maioria dos casos é tácita e relacionada ao modo de comunicação, não-verbal, predominante nas famílias que maltratam as crianças. Dessa forma a criança, em busca de ternura, entrega-se ao adulto, numa “confusão de línguas” (FERENCZI *apud* THOUVENIN, 1997, p. 94). Nessa relação, a violência passional é exercida por um simulacro de sexualidade genital.

Para Furniss (1993), a ruptura do silêncio, com a revelação¹⁷ do ataque sexual da criança, conduz a uma crise imediata nas famílias e nas redes de profissionais, igualmente, salientando que a abordagem integrada à família deve, conseqüentemente, prestar tanta atenção aos processos na rede profissional quanto aos acontecimentos na família. O pacto velado do silêncio atinge todos os envolvidos, seja direta ou indiretamente, na prática abusiva, desde a vítima, agressor, familiares, ou quaisquer outros que, de uma forma, ou de outra, estejam inseridos no contexto.

Dessa maneira, o segredo, a culpa e a omissão continuam sendo comportamentos usuais no âmbito da vítima, da família, e da sociedade em geral e traduzem, na prática, uma

¹⁷ A expressão revelação é utilizada no sentido de exteriorização do acontecimento — violência sexual — por parte da vítima.

dificuldade de materializar a revelação e dar prosseguimento à desmobilização da ação do agressor da violência e proteção da vítima (LEAL, *apud* LORENCINI, 2002).

A violência sexual infanto-juvenil no seio familiar, sempre foi, e ainda é um tabu, um assunto proibido, protegido pelo silêncio, pelo "medo", pela relação de dependência entre os envolvidos, apresentando diversas e inúmeras barreiras para os profissionais que atuam ou tentam atuar na área.

A forma de comunicação existente na família violentadora (re) produz o silêncio da vítima e dos demais membros da família, contribuindo de forma decisiva para que se mantenha a síndrome do silêncio. O trauma grave do ataque sexual sofrido pela criança ou adolescente é acompanhado da impossibilidade de verbalizar e de pensar os fatos. A criança é colocada diante do desejo de assassinato, assassinato de si mesma enquanto criança. Para o psicanalista americano Shengold (1977), citado por THOUVENIN (1997, p. 95), tais crianças sofrem um “assassinato da alma”.

Para Cohen (1993) as vítimas o incesto o sentem como o equivalente mental de morte biológica, isto é, a aniquilação interna de suas estruturas psicológicas, o que as torna impedidas de se desenvolver e de modificar a sua vida mental. Já Vaiciunas *et al.* (1993) afirmam que as vítimas das relações sexuais incestuosas sofrem o equivalente a uma verdadeira “morte psicológica”, feita de ruptura, em face das conseqüências em curto prazo.

Assim, este tipo de violência sexual, principalmente a praticada por familiares ou conhecidos, apresenta-se como uma relação de força, imposta através de silêncios,

segredos, cumplicidades e sedução. Os pactos de silêncio mantidos por familiares, amigos, vizinhos, profissionais e pela sociedade em geral, encobertam situações de ataques sexuais infanto-juvenis domésticos, desqualificando revelações verbais e não-verbais das vítimas, negando evidências e sinais, em nome de fidelidades, interesses diversos, medos, sigilos profissionais e Justiça. Esses pactos, silêncios e sigilos contribuem para a re (produção), bem como para a ocultação da frequência e extensão do fenômeno, impondo barreiras para o estudo, o conhecimento e o enfrentamento dessa problemática (FALEIROS *et alii*, 2003).

1.4. Revelação

O termo revelação deriva do latim *revelatio*, *onis* significando ação de descobrir, de desvendar. O *Dicionário Houaiss* da Língua Portuguesa define revelação como

... ato ou efeito de revelar-se; divulgação de um segredo; uma confidência (*fez-lhe uma r. amorosa*); informação que se presta como intuito de fazer outrem conhecer alguma coisa ainda desconhecida, ignorada; declaração, ger. incriminatória, a respeito de alguém ou algo; denúncia (*sua r. causou um rebuliço entre os presentes*).... (HOUAISS, 2001, p. 2451).

A revelação consiste na exteriorização do ato de violência sexual pela própria vítima, ou, em outras palavras, a ruptura do silêncio, do segredo a respeito da violência sofrida.

A revelação, em seu sentido amplo, é uma das questões fundamentais para o enfrentamento das situações de ataques sexuais contra crianças e adolescentes, e, ainda, para a elucidação de qualquer crime. Assim, necessita de pessoas dispostas a correr riscos e a romper com o

pacto do silêncio que contribui para a impunidade e deixa as vítimas fragilizadas (FALEIROS *et alii*, 2003).

O rompimento do pacto de silêncio nas situações de violência sexual é o primeiro e principal passo para o enfrentamento do fenômeno. Trata-se de um desafio a ser enfrentado não só pela vítima, mas por quem tem conhecimento do ataque sexual, pela sociedade, pelos estudiosos, pelos profissionais e pelos defensores dos direitos e garantias das crianças e adolescentes vitimizados (ib., id.).

No processo de descoberta e enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil doméstica, a revelação ocupa posição de destaque. “É um momento crucial que pode, por si só, apresentar um risco de trauma suplementar para a criança ou adolescente” (THOUVENIN, 1997, p. 93).

Ademais, uma das principais características da família incestogênica é o complô do silêncio, ou seja, “a criança vítima se cala enquanto os demais membros da família se negam a enxergar a realidade” (AZEVEDO e GUERRA *apud* CRAMI, 2002, p. 47), fortalecendo ainda mais o mito da “sagrada família”. Caso a vítima esteja sendo ameaçada ou seduzida para reforçar o complô do silêncio, ela sente-se insegura em revelar o fato que ocorre com ela, não somente em razão das consequências que advirão para ela internamente — medo, culpa, vergonha, etc. —, mas também para a família, incluindo-se, neste caso, o próprio agressor.

O sofrimento da vítima em face do ataque sexual pode não ser físico, mas será sempre psíquico, com efeitos destruidores (BIGRAS *apud* THOUVENIN, 1997), aliado a uma

grande carga de vergonha e chaga narcísica (AGOSTINI *apud* THOUVENIN, 1997), tornando-o difícil de ser exteriorizado.

TOMKIWEICZ (1997, p.84) afirma que as vítimas de violência sexual doméstica dificilmente contam aos adultos o fato de que foram vítimas, pois “elas aprenderam que todo discurso sobre sexualidade é sujo proibido”.

Por esse viés, assim como no incesto, para a vítima, a revelação também pode ser entendida como um verdadeiro tabu, ao considerarmos a expressão tabu como divergente em dois sentidos contrários: por um lado, significa ‘sagrado’, ‘consagrado’, e, por outro, ‘misterioso’, ‘perigoso’, ‘proibido’, ‘impuro’. Porém, o contrário de tabu em polinésio é ‘noa’, que denota ‘comum’ ou geralmente ‘acessível’. Portanto, tabu traz em si sentido de algo inabordável, sendo principalmente expresso em proibições e restrições. “Nossa acepção de ‘temor sagrado’ muitas vezes pode coincidir em significado com ‘tabu’” (FREUD, 1974, p. 38).

No *Dicionário Houaiss* da Língua Portuguesa, encontramos várias definições da palavra tabu

escrúpulo aparentemente injustificado, sem fundamento ou imotivado; interdição cultural e/ou religiosa quanto a determinado uso, comportamento, gesto ou quanto à linguagem; proibição imposta por costume ou social ou como medida protetora; qualquer preceito de interdição em curso numa coletividade; que não pode ser us., feito, tocado ou pronunciado, por crença, respeito ou pudor; inviolável; sagrado; proibido; ilegal; relativo a pessoa sob proibição temporária ou permanente de executar determinadas ações, consumir certos tipos de alimentos ou de ter contato com os outros... (HOUAISS, 2001, p. 2654)

Segundo Freud (1974, p.39) os objetivos do tabu são numerosos, e entre eles encontramos “a guarda dos principais atos da vida – nascimento, iniciação, casamento e funções sexuais, etc., contra interferências”.

Para Furniss (1993, p.167), “no abuso sexual da criança, como síndrome de segredo, a revelação do segredo é geralmente igualada ao fato do abuso”, o que reforça a simetria entre o tabu do incesto e da revelação.

Apesar da utilização do termo tabu por Freud (1974) para designar a proibição de atos contraditórios com os padrões morais, a vítima do ataque sexual internaliza, de forma simbiótica, a mensagem, em razão dos padrões sociais e culturais a que está submetida, de que a revelação também é um tabu, mesmo que individual, pois para que ela ocorra, a vítima deverá enfrentar diretamente seus mecanismos estruturais individuais e coletivos, podendo, ainda, abalar frontalmente os mecanismos estruturais, coletivos e individuais da “sagrada família” e da sociedade.

Diante disso, é imposto, mesmo que indiretamente, no imaginário da vítima, uma interdição de ordem cultural e social, evitando-se revelar o ato sofrido, por pudor, crença ou superstição, decorrendo daí uma das principais características do fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica, qual seja, o manto do silêncio que permeia não só a vítima e o agressor, mas a família, a sociedade e os profissionais em geral. O tabu em relação à violência sexual consiste na interdição de falar sobre o assunto (ALVIN, 1997).

A revelação pode ser dividida em várias espécies. Ela pode ser espontânea ou intencional — quando a criança exterioriza voluntariamente a violência sexual sofrida, sem a

intervenção de outra pessoa —, ou provocada — quando ocorre a intervenção de outras pessoas, como vizinhos, amigos, profissionais ou familiares (mãe, pais avós , entre outros).

Ainda, a revelação pode ser parcial – quando a vítima apresenta sinais verbais ou não — verbais, indicando indiretamente que está sofrendo violência sexual —, ou completa — quando a vítima exterioriza de forma explícita o ataque sexual sofrido.

Também, ao desvelar-se uma situação de violência sexual, devem-se distinguir dois fatos e dois momentos distintos: a revelação e a notificação. Primeiramente, a revelação é privada, ou seja, a vítima, ou outra pessoa que suspeita ou sabe da ocorrência do ataque sexual, conta a alguém que pensa ser capaz de fazer algo em face da situação revelada e de quem aguarda ajuda e ações. Contudo, o circuito pode ser — ou não — interrompido neste momento (FALEIROS *et alii*, 2003).

Caso a revelação não seja interrompida, tenha prosseguimento, atinge-se a segunda etapa — a da revelação pública — a qual se concretiza com a denúncia¹⁸ e no registro da mesma em uma instituição governamental ou não que, ao tomar conhecimento dos fatos, deve encarregar-se da mesma.

Assim, a revelação entra na etapa da notificação, isto é, no registro policial, em Boletim de Ocorrência, de que o crime de violência sexual ocorre (u), ou há suspeita que ocorra, e na imediata instauração do inquérito policial (FALEIROS *et alii*, 2003).

¹⁸ Não no aspecto técnico — início da ação penal pelo Ministério Público — Promotor de Justiça —, nas ações penais públicas, mas no sentido de levar o fato ao conhecimento de uma instituição, seja pública ou privada, capaz de tomar providências.

Isto posto, compreende-se a revelação como um dos principais elementos para a responsabilização do agressor incestuoso, bem como para terapêutica a ser empreendida, tanto em face da vítima e da família, como do próprio agressor, devendo ser considerada de extrema importância a forma de condução dessa revelação, o que levará ao sucesso ou ao insucesso do processo que envolve o fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica.

1.4.1. Os caminhos da revelação

Tendo em vista o objeto da pesquisa, o estudo da revelação (os caminhos percorridos por ela e sua influência na responsabilização do agressor), constitui-se num dos focos pesquisados, buscando-se uma sistematização sobre a questão.

Assim, todas as circunstâncias que envolvem a revelação são de grande importância para o processo de responsabilização e terapêutica, especialmente quanto aos caminhos percorridos, bem como a atenção que se deu para a mesma, seja na família, na sociedade, ou nos órgãos públicos, os quais tomaram conhecimento.

Nos casos de violência sexual infanto-juvenil doméstica o processo de responsabilização do agressor inicia-se com a revelação.

A expressão revelação não se confunde com o termo denúncia, pois esta, em razão do objeto e das especificidades dos documentos utilizados na pesquisa, refere-se ao documento formal, elaborado pelo Promotor de Justiça, através do qual inicia-se a ação

penal pública (condicionada ou incondicionada), ou seja, o processo judicial de responsabilização do agressor.

Podem-se distinguir dois momentos da revelação: aquele que ocorre somente no seio familiar, podendo ser denominada de revelação privada; e aquele em que a revelação ultrapassa os limites da família, denominando-se revelação pública. A revelação torna-se pública a partir do momento que ultrapassa as barreiras da família e exterioriza-se para o início do processo responsabilização, ou seja, quando é levada ao conhecimento de alguém capaz de iniciar o processo de responsabilização¹⁹.

Os profissionais que atuam na rede de enfrentamento do ataque sexual contra crianças e adolescentes, bem como os estudiosos e pesquisadores do fenômeno, suscitam várias dúvidas acerca da definição da(s) “Porta(s) de Entrada”²⁰ da revelação. Muitos questionamentos surgem, entre quais seriam as melhores “Portas de Entrada”, onde devem estar localizadas, quais suas funções, quais seus limites, e, especialmente que caminho deve seguir a revelação (FALEIROS *et alii*, 2003).

Nos caminhos percorridos pela revelação, com auxílio dos documentos analisados — cf. item discussão e resultados —, observa-se que a principal “Porta de Entrada” foi a Delegacia de Defesa da Mulher²¹, conforme se verá mais à frente.

¹⁹ Professora, diretora de escola, membros do Conselho Tutelar, policiais militares, Delegado (a) de Polícia etc.

²⁰ Termo utilizado por Faleiros (2003) — refere-se ao início do percurso da revelação e da queixa em situações de violência sexual.

²¹ Unidade Policial especializada, destinada ao recebimento de reclamações e tomada de medidas legais, nos casos de crimes em que são vítimas mulheres.

Após o registro oficial da notícia do ataque sexual — revelação pública —, investiga-se o crime e remete-se o Inquérito Policial ao Poder Judiciário, que o encaminha ao Ministério Público — Promotor de Justiça —, o qual poderá denunciar o suspeito da violência sexual, arquivar o Inquérito Policial, ou devolvê-lo à Delegacia de Polícia para realização de novas diligências, caso entenda necessário.

Em sendo arquivado o Inquérito Policial, encerra-se, naquele momento, o processo de responsabilização.

Caso o Promotor de Justiça denuncie o suspeito da agressão sexual, inicia-se uma nova fase no processo de responsabilização, qual seja, o processo judicial, podendo ao final encerrar-se com a absolvição ou condenação do agressor. Saliente-se que o processo judicial de responsabilização, iniciado com a denúncia, encerra-se, por definitivo, somente após a análise de recurso da decisão (absolvição ou condenação) pelo Tribunal Superior (no Estado de São Paulo – Tribunal de Justiça), caso haja recurso do agressor ou do Ministério Público.

Portanto, o processo de responsabilização do agressor inicia-se com o registro da Ocorrência Policial e encerra-se com o recurso da decisão final, caso haja recurso, passando, assim, pela Delegacia de Polícia, geralmente a de Defesa da Mulher, pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

1.4.2. Fluxo de procedimentos adotados a partir da revelação

Diante da complexidade do fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica/intrafamiliar, seu enfrentamento deve ser feito através de múltiplas e complementares áreas e eixos metodológicos, havendo a necessidade de articulação em rede (FALEIROS *et alii*, 2003).

...a perspectiva do trabalho em redes e com redes, na área social, é recente, merecendo destaque as contribuições de Speck nos anos 80, dos assistentes sociais quebequenses, Rousseau e Bordeur, nos anos 80 e da Escola de Serviço Social de Parma, na Itália, nos anos 90. As redes são invenções abstratas; organizam-se a partir da articulação de atores/organizações/forças existentes no território, para uma ação conjunta multidimensional, com responsabilidade compartilhada (parcerias) e negociada (FALEIROS *et alii*, 2003, p. 24).

A presente definição de redes apresenta uma visão relacional dos atores/forças numa correlação de poder em que as perspectivas da totalidade e da complexidade predomina sobre a da disseminação. Demonstra que as redes são processos dinâmicos e não entes burocráticos formais, em que se entrelaçam organizações do Estado e da sociedade.

O trabalho deve ser pautado pelas ações articuladamente conjuntas, envolvendo sujeitos/atores/forças, proporcionando o poder, os recursos e os dispositivos necessários para a execução, a auto-organização e auto-reflexão dos participantes de forma individual e institucional, contrariamente às ações pontuais, isoladas e desarticuladas.

A execução do trabalho de forma integrada com as instituições envolvidas nos atendimentos favorece a visão ampliada em cada caso. Há maior facilidade de os

profissionais obterem mais informações e, com isso, sistematizar as ações de forma integrada (LORENCINI *et alii*, 2002).

Um dos principais objetivos desta pesquisa foi identificar a tipologia dos fluxos de procedimentos adotados a partir da revelação, até sua resolubilidade (decisão final do processo de responsabilização).

Geralmente a revelação pública não deveria circular por um único caminho, mas seguir três percursos distintos: o Fluxo de Defesa de Direitos, o Fluxo da Responsabilização e o Fluxo do Atendimento (FALEIROS *et alii*, 2003).

Os caminhos são distintos, com atribuições e redes institucionais próprias: a responsabilização penal do agressor, a defesa de direitos e o atendimento às pessoas envolvidas na situação de violência sexual (a vítima, o acusado e os familiares).

A responsabilização ocupa-se do processo legal, da violação da lei, da punição do agressor; já o atendimento cuida das pessoas, de suas dores e danos sofridos; enquanto a defesa de direitos, ocupa-se da garantia da cidadania²², especialmente dos direitos e garantias individuais das crianças e adolescentes.

As pessoas não nascem iguais, mas se tornam iguais como membros de uma coletividade, em razão de uma decisão conjunta que garante a todos os direitos iguais, a igualdade, que é

²² Cidadania, segundo Marshal, (1967) abrange três tipos de direitos: “os *civis* - liberdade individual, incluindo a justiça; os *políticos* - participação do exercício no poder político; e os *sociais* - bem-estar econômico, segurança e benefícios da organização social” (SILVA, 2003, p. 29).

elaborada de forma conjunta pelos homens através da organização da comunidade política. Pessoas que vivem fora de um mundo comum, “excluídas de um repertório compartilhado de significados que uma comunidade política oferece e que a cidadania garante”, vêm-se isoladas e sem perspectivas (LAFER, 1988, p. 150).

Nesse contexto, a garantia da cidadania deve ser entendida como garantia da própria condição de ser humano, dos direitos humanos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

...os direitos humanos pressupõem a cidadania não apenas como um fato e um meio, mas sim como um princípio, pois a privação da cidadania afeta substancialmente a condição humana, uma vez que o ser humano privado de suas qualidades acidentais - o seu estatuto político – vê-se privado de sua substância, vale dizer: tornado pura substância, perde a sua qualidade substancial, que é de ser tratado pelos *outros* como um *semelhante* (LAFER, 1988, p. 151).

Compreende-se a responsabilização do agressor deve ser alcançada de forma ampla e não com a conotação de “pagar pelos erros cometidos”. A condenação deve representar uma responsabilização em face dos atos de desrespeito à dignidade do ser humano, de violação dos direitos de um cidadão, apesar de este cidadão ser “apenas uma criança ou adolescente” (CRAMI, 2002, p. 32). Por outro lado, não deve atuar contra o agressor, fazendo caracterizar a lei do “Talião — olho por olho, dente-por-dente (...) e sim como (...) instrumento indispensável da contenção do fenômeno” (AZEVEDO E GUERRA *apud* CRAMI, 2002, p. 37).

O fluxo de atendimento é formado pelas instituições de políticas sociais (de saúde, educação, assistência, trabalho, cultura, lazer, profissionalização), bem como por serviços

de proteção especial e ONGs que atuam nestas áreas. Seu objetivo é cumprir as determinações oriundas do fluxo de defesa de direitos e do fluxo de responsabilização, e, ainda, prestar-lhes informações (FALEIROS *et alii*, 2003).

O fluxo de defesa de direitos é composto pelos Conselhos Tutelares, Varas da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Centros de Defesa. Suas principais funções consistem em garantir a defesa dos direitos de todos os envolvidos na situação de violência sexual, para que não haja violação a seus direitos (ib., id.).

Por fim, o fluxo de responsabilização é composto pelas Delegacias de Polícia, Delegacias Especializadas (de Proteção à Criança e ao Adolescente, de Defesa da Mulher), Instituto Médico Legal, Varas Criminais, Ministério Público etc. A principal função é promover judicialmente a responsabilização do agressor, proteger a sociedade, fazer cumprir a lei, articulando-se com o fluxo de defesa de direitos e o de atendimento.

1.5. Interdito sexual das relações incestuosas: normatização

A observação superficial do interdito sexual do incesto pode levar à conclusão de que se todos os homens criaram uma lei proibindo as relações entre parentes consangüíneos — incestuosas —, é porque essa lei correspondia à própria “natureza humana”. Contudo, a história demonstra que vários povos prescrevem o casamento entre parentes consangüíneos (o casamento entre irmãos e irmãs era legítimo no Hawaí, no seio das dinastias faraônicas e entre pessoas menos favorecidas no Egito romano, o mesmo ocorrendo entre pai e filha entre os azande e mãe e filho entre os Mbuti) (MIDDLETON *apud* SAFFIOTI, 1992).

Mesmo nas sociedades que hoje proíbem o incesto, alhures, encontramos exemplos de seus membros mais ilustres que transgrediram as leis do incesto. No antigo Egito, as relações incestuosas entre irmãos eram determinadas pelos faraós “em homenagem ao mito dos deuses Ísis e Osíris, o que durou até a dinastia dos Ptolomeus — Cleópatra casou-se com seu irmão Ptolomeus XII” (COHEN, 1993, p. 15).

Outros exemplos são encontrados também entre os reis peruanos e no Extremo Oriente, especialmente na Tailândia, na Birmânia, na China e no Japão. Ainda, o Antigo Testamento e a Mitologia Grega apresentam inúmeros casos de incesto. Abraão casa-se com Sara, sua meia-irmã; na Mitologia Grega, encontramos o caso de Zeus, que é o mais conhecido, pois ele se disfarçou de serpente para manter uma relação incestogênica com sua irmã Réia (COHEN, 1993).

Segundo Nathan (1997), as culturas “*tradicionais*”, especialmente aquelas que souberam preservar sua coerência, possuem dificuldade em pensar o incesto biológico e, por conseqüência, reprimi-lo. O incesto é cultural e diz respeito a determinado grau de parentesco mais ou menos afastado (prima paralela ou cruzada ou, na pior das hipóteses, co-esposa da mãe). Muitas vezes, de forma paradoxal, pensa-se em incesto somente no caso de parceiras não-aparentadas.

Para Lévi-Strauss *apud* Cohen (1997) a ambigüidade existente diante do tabu do incesto ocorre porque o ser humano é ao mesmo tempo um ser biológico (produto da natureza) e um ser social (produto da cultura), o que provoca os conflitos existenciais.

A constituição da família é formada por dois grupos que se casam fora de seu próprio grupo. A realização do casamento nas sociedades primitivas é proveniente dos interesses dos grupos e não dos indivíduos. A proibição do incesto criava uma dependência recíproca entre as famílias, impondo a criação de novas famílias, para que houvesse a perpetuação. Assim, o conjunto de regras existentes sobre os relacionamentos sexuais — “o tabu do incesto” — visava a impedir que as famílias se fechassem em unidades singulares, auto-suficientes (LÉVI-STRAUSS, 1980).

As regras de proibição do incesto organizam, de forma dúplice, a identidade do grupo, impondo seus limites com o mundo exterior — proibições em relação ao mundo exterior —; e o esqueleto de sua estrutura interna — proibições em relação ao interior —. Assim, a proibição cultural do incesto define, em um só movimento, atingindo todo indivíduo, uma estrutura dicotômica do grupo — os afins e os aliados —, e os limites desse grupo — os humanos e os “bárbaros” — (NATHAN, 1997).

Em face do parentesco biológico, as regras de proibição do incesto apresentam-se apenas para evitar a possibilidade de homozigose de genes com efeito recessivo. Contudo, frente ao parentesco cultural, a proibição de tais relações ganha relevância, diante de seu efeito estruturante, ao proporcionar a convivência familiar, tornando-se possível que o filho exerça uma diferenciação simbólica do pai (COHEN, 1997). Lado outro, o exercício da função de pai permitirá ao indivíduo que ele saia do mundo das fantasias, onde tudo é possível, proporcionando-lhe o ingresso no mundo dos fatos, onde existem limites e proibições (COHEN, 1997).

Assim, segundo Cohen (1997, p. 212-213), a proibição do incesto oferece ao indivíduo uma nova estrutura psíquica e social. Na esfera psicológica, “a proibição dos desejos edípicos (incestuosos), o *não* é um ordenador mental e emocional (afetivo-cognitivo) e permite ao indivíduo estruturar o superego e desenvolver o ego”.

O ego, mais enriquecido, dá ao indivíduo a noção de limites, proporcionando-lhe uma maior autonomia; a estruturação do superego permite a simbolização da função paterna, dando-lhe oportunidade para conhecer e aceitar a lei da cultura. Por fim, no âmbito social, a proibição das relações incestogênicas permite o alcance da exogamia. Ao ser humano cabe a difícil missão de dominar o complexo de Édipo, sendo que cada qual a enfrentará à sua forma (COHEN, 1997).

Para Kehl (2003, p.173) “a proibição do incesto e da sexuação resumem o papel fundamental que a família deve desempenhar na “*constituição do sujeito*””. Porém, diante da necessidade de estruturação psíquica e social do indivíduo, e, como forma de controle social das condutas humanas, surge a normatização das mesmas, o que é efetuado através da lei. A normatização das condutas humanas através da lei, ou seja, da ingerência do aparelho estatal nas relações sociais, traduz, ou deveria traduzir, na época de sua elaboração e início de vigência — entrada em vigor —, os costumes, as convenções sociais, as ideologias, os anseios etc. de determinado (s) grupo (s), por fim, a cultura de um povo em uma determinada época. Contudo, as convenções sociais nem sempre são observadas pela totalidade dos componentes daquele grupo e, ainda, as práticas sociais podem representar um ritmo de modificação mais rápido do que a lei.

Pode-se considerar que essa normatização das condutas humanas através da lei encontra legitimidade na interdição do incesto, pois esta é a base de todas as proibições, por tratar-se da “primeira” lei. É a lei fundante e estruturante do sujeito, conseqüentemente da sociedade e obviamente do ordenamento jurídico. Foi somente a partir desta primeira lei, quando o indivíduo teve acesso à linguagem, que pôde perceber, com a proibição, que haviam outros totens, e que pôde existir a cultura” (PEREIRA, 2003, p. 27).

No que tange à normatização da proibição das relações incestuosas, isto é, à busca do controle social das condutas através da lei, encontramos os interditos e sanções no Código Civil (2002), no Código Penal (1940) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

1.5.1. Código Civil ²³

O Código Civil brasileiro, que entrou em vigência em janeiro de 2003, na esteira do Código Civil anterior (1917), trouxe em seu artigo 1.521 vários impedimentos para o casamento, representando os costumes, as convenções sociais e as ideologias que envolvem, ou envolveram, em determinado período, a família e a sociedade. Em seu *caput*, o art. 1521 representa o interdito: **não podem casar** —, cujo desrespeito acarreta a nulidade do ato civil (casamento – art. 1548, inciso II – Código Civil).

Diante do propósito do presente estudo, interessam apenas os cinco primeiros incisos do referido artigo:

²³ Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

I – Os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

II – Os afins em linha reta, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo;

III – O adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;

IV – Os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até terceiro grau inclusive;

V - O adotado com o filho do adotante.

A preocupação do legislador civilista é clara, visa a evitar as uniões entre pessoas investidas de autoridade com aquelas pelas quais devem ser responsáveis. Essa preocupação é expressa nos três primeiros incisos (SAFFIOTI, 1992). Assim, o Código Civil reforça, no plano legal, o tabu do incesto.

Embora haja um hiato entre o nível de Estado e o da sociedade civil, este reforço faz sentido numa sociedade que perdeu ‘a consciência da importância fundamental do tabu do incesto para o desenvolvimento e a totalidade psicológica’. (STEIN, 1978, p. 81). O CC representa, poder-se-ia dizer, a consciência jurídica das funções positivas do tabu do incesto. Rigorosamente, a nível social, este tabu caiu no inconsciente, uma vez que verbalizá-lo tornou-se um tabu maior. A consciência não pode, portanto, elaborar a precaução para não se cometer o incesto, já que o tabu funciona de modo autônomo no inconsciente. ‘Quanto então o instinto sexual ameaça transpor a barreira do incesto, a sexualidade é vivida como algo perigoso e pecaminoso. Desta forma, o conflito moral, que na verdade se refere antes ao mistério do incesto, passa a enfocar a sexualidade instintiva. Ao invés de temer o incesto, tememos a sexualidade, assim como nossos instintos em geral’ (STEIN, *apud* SAFFIOTI, 1992, p. 15).

Também na primeira parte do inciso IV e no V temos a proibição dos casamentos díspares, ou seja, entre irmãos e na segunda parte do inciso IV o matrimônio entre os colaterais, até terceiro grau inclusive, o que representa a evidente preocupação com a eugenia, o que não

se pode negar nos outros quatro incisos. Contudo, nesse inciso, especificamente, deve-se mencionar o disposto no Decreto-Lei nº 3.200, de 19/04/1941, dispositivo legal que prevê que parentes de terceiro grau, ao pretenderem se casar devem requerer, ao juiz, a nomeação de dois médicos para examiná-los e atestar sua sanidade.

O Decreto-lei nº 3.200/41 continua em vigor e reforça a ideologia de que os filhos de parentes consanguíneos serão, com muita probabilidade, produtos teratológicos, mas, os estudos contemporâneos não corroboram a referida ideologia, não havendo nenhum exame a ser realizado no casal que demonstre a probabilidade de danos à prole.

Apesar dos avanços tecnológicos em relação às várias áreas do saber e, especificamente, da medicina, o Decreto-lei nº 3.200/41 permanece em vigor, demonstrando desajuste com os anseios sociais e científicos, pois em não havendo comprovado dano à prole não há razão de manter-se a vigência do referido Decreto-lei, que não possui legitimidade nem social, tampouco científica.

Questão curiosa é que, mesmo com a vigência do Código Civil Novo (2003), nenhum avanço ocorreu em relação ao interdito das relações incestuosas, decorrido o lapso temporal de mais de 80 anos entre o Código Civil anterior (1917) e o Novo (2003). Mantém-se o arcaísmo das práticas sociais higienistas e sanitaristas do final do século XIX e do início do Século XX.

Importante frisar que os interditos relacionados ao incesto, presentes no Código Civil, não fazem a distinção entre relações incestuosas com ou sem violência. Proíbe-se o matrimônio

entre os consangüíneos, por questões de eugenia — como mencionado acima —, sem fundamento científico, e, também, sob o manto da moral e dos bons costumes.

Em relação ao Código Civil de 1917, que inspirou as regras atuais concernentes aos interditos do incesto — o Código Civil de 2003 apenas as reproduziu, com pequenas inovações sem relevância —, nasceu sob o manto da “política higiênica” — século XIX e início do século XX —, visando ao controle do corpo social através de parâmetros estabelecidos pelos médicos.

Nesse sentido, as colocações do jurista Viveiros de Castro assumem um significado claro: a justiça e o pensamento jurídico não ficariam diferentes à formação de trabalhadores em seu sentido moral e sexual. As atenções sobre o lado sexual dos indivíduos inseriram-se numa política sexual (produção da sexualidade) mais ampla, iniciada na Europa, a partir do século XIX. Segundo Foucault, os médicos primeiramente, os pedagogos e, mais tarde, os psiquiatras vão higienizar as relações familiares, tentar normatizar as condutas e os prazeres sexuais, tendo como alvos principais a mulher e a criança (ESTEVES, 1989, p. 27).

1.5.2. Código Penal ²⁴

A normatização das proibições das relações incestuosas se completa com o Código Penal, legislação codificada destinada a descrição dos crimes e suas penas. Esse Código é encarregado da proibição das relações incestuosas, praticadas com violência, ou grave ameaça, quando a vítima é tolhida de sua liberdade sexual. Contudo, no Brasil, Turquia, Portugal, Luxemburgo, Bélgica, Espanha e França o incesto não é considerado como um

²⁴ Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

crime autônomo, sendo que o Código Penal destes países considera o incesto apenas um agravante de um crime sexual, ou seja, um *plus* para aumentar a pena (COHEN, 1997).

As definições legais sobre violência sexual variam de acordo com a legislação de cada país. A maioria delas considera, para a incriminação, a necessidade do uso da força física (violência) ou da intimidação (grave ameaça) e a discordância da vítima (HEIRICH *apud* FERREIRA, 2000).

O termo vítima, no aspecto jurídico, considera o sujeito passivo do ilícito penal, isto é, da pessoa contra a qual se comete o crime (FERREIRA, 1986).

No Brasil colônia, a responsabilização para o crime de estupro consistia na aplicação de pena de morte, banida de nossa legislação com a promulgação do Código Penal de 1830. Contudo, as sanções aplicadas por este Código variavam de acordo com a condição de “honestidade” da vítima, mesmo não tendo a honestidade uma definição explícita. Atribuía-se, na maioria das vezes, a condição de desonestidade para as mulheres solteiras e não mais virgens, bem como para as trabalhadoras do sexo.

O segundo Código Penal brasileiro, de 1890, seguindo o mesmo diapasão do anterior, ou seja, mesmo não esclarecendo o conceito de honestidade, distinguia, claramente, as mulheres entre “virgens ou não, mas honestas”, daquelas consideradas “desonestas” perante a lei (HUMAN RIGHTS WATCH *apud* FERREIRA, 2000).

Já o Código Penal de 1940, ainda vigente com suas inúmeras e incontáveis modificações, retirou a referência expressa à honestidade, implantando a igualdade de proteção jurídica para todas as mulheres.

Com a edição da Lei nº 8072, de 25 de julho de 1.990 — Lei dos Crimes Hediondos —, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser assim considerados²⁵. Dentre as consequências introduzidas pela referida norma, além do aumento da pena, o agressor perde o direito a vários benefícios, entre eles fiança, liberdade provisória, anistia, graça ou indulto, devendo a pena ser cumprida integralmente em regime fechado.

No Código Penal vigente, os denominados crimes sexuais estão dispostos no Título VI e seus Capítulos (I a VI). Esses crimes, de natureza sexual, mesmo diante de suas múltiplas e complexas consequências para vítima, não são considerados crimes contra a pessoa, mas contra os costumes.

Dentre as várias espécies de crimes sexuais descritos no Código Penal, os que mais interessam ao presente estudo, em especial, são os elencados no Capítulo I do referido Título, os chamados crimes contra a liberdade sexual, notadamente, o estupro (art. 213, do Código Penal) e o atentado violento ao pudor (art. 214, do Código Penal).

Art. 213. Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

²⁵ Apesar das discussões doutrinárias e jurisprudenciais acerca da aplicação da Lei nº 8072/90 aos casos de estupro e de atentado violento ao pudor, especialmente aqueles sem violência real, julgados recentes, como o da “apelação” nº 907.963.3/8 – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo -, os Tribunais têm confirmado a aplicação da referida Lei.

Art. 214. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso, diverso da conjunção carnal:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

A classificação do estupro e do atentado violento ao pudor como crimes contra os costumes e não contra a pessoa demonstra o tratamento de descaso e de desvalorização da pessoa agredida, os hábitos e costumes são valorizados, em detrimento da pessoa (VERARDO, 2000).

Definir estupro como crime contra os costumes, e não contra a pessoa, significa considerar a sociedade, e não a mulher, como vítima (...). O direito da mulher à integridade física, quando subordinado ao bem jurídico maior “costumes”, abre as portas para a distinção entre mulheres “honestas” e “desonestas”. Se a vítima for descrita como não cumpridora do seu papel em relação aos costumes – se, por exemplo, ela não for virgem ou tiver mantido relações sexuais fora do casamento – fica muito difícil provar o estupro (AMÉRICAS WATCH *apud* VERARDO, 2000, p. 28).

Ao considerar os dois crimes como hediondos, a Lei nº 8.072/90 aumentou e igualou suas penas, de forma abstrata, bem como impôs maior rigorismo ao proibir: anistia, graça e indulto; fiança e liberdade provisória; e progressão de regime, com possibilidade de livramento condicional com cumprimento mínimo de 2/3 da pena imposta, salvo aos reincidentes específicos. Porém, eles continuam sendo considerados, legalmente, como crimes contra os costumes.

No caso de estupro, somente o homem pode praticar a conduta criminosa, pois só ele pode manter conjunção carnal com a mulher. A expressão refere-se ao coito denominado normal, isto é, a penetração do membro viril — pênis —, na vagina da mulher (completa

ou incompleta). Contudo, nada impede que haja participação de outra pessoa na prática do crime, até mesmo uma mulher — segurando a vítima, por exemplo —, o que fará com que ela também seja responsabilizada. Também, pode ocorrer a responsabilização do sujeito por omissão, quando ele podia ou tinha o dever de agir para evitar o fato e não o fez (MIRABETE, 1999). Assim, somente a mulher pode ser vítima de estupro.

Essencial para a caracterização do estupro é a violência ou grave ameaça praticada pelo agressor para alcançar seu objetivo. A violência caracterizadora do estupro é o emprego de força física contra a vítima, causando-lhe ou não lesões corporais; enquanto a grave ameaça, é aquela em que a vítima não pode resistir de acordo com as circunstâncias pessoais, não importando se justa ou não a promessa do mal injusto (MIRABETE, 1999).

Já o crime de atentado violento ao pudor, ao contrário do que ocorre com o de estupro, pode ser praticado tanto por homem como por mulher, que podem constranger outrem a atos libidinosos diversos da conjunção carnal. Portanto, tanto o homem como a mulher podem ser vítimas de atentado violento ao pudor. Para sua caracterização, é essencial também que o agressor tenha utilizado violência ou grave ameaça contra a vítima.

A lei, ao se referir ao ato libidinoso diverso da conjunção carnal, inclui todo tipo de ação atentatória ao pudor, praticada com o objetivo lascivo, sejam sucedâneos da conjunção carnal ou não. Até mesmo o beijo lascivo ou com fim erótico é considerado ato libidinoso. Ainda, a lei exige sempre o contato físico com o ofendido, uma vez que prevê a ação do agente com ou sobre a vítima. Contudo, o ato pode ser praticado com terceiro.

Ato libidinoso, necessário à caracterização do crime de atentado violento ao pudor, é todo aquele que serve de desafio à concupiscência; assim é o ato

lascivo, voluptuoso, dirigido para a satisfação do instinto sexual (Tribunal de Justiça de Santa Catarina – **JCAT** 77/690-1).

Há de se entender como libidinoso todo fato libidinoso diverso da conjunção carnal que se apresenta como desafogo (completo ou incompleto) da concupiscência (Tribunal de Justiça de São Paulo – **RJTJESP** – 17/493).

Segundo Eluf (1999) os dois crimes deveriam ser fundidos em um só, com o nome, talvez, de “violação sexual”, abrangendo os dois sexos, pois a extensão do conceito de atentado violento ao pudor é demasiadamente ampla e a pena, algumas vezes, excessiva para o comportamento do agente, que pode ir de um simples beijo não consentido ao coito anal. Nos dois crimes, estupro e atentado violento ao pudor, não há diferença de penalização — ambos têm a mesma pena —, porém a diferença de tratamento jurídico é evidente, pois no caso do estupro, a punição incide na interferência provocada por ele na organização familiar. O estupro é elencado como um atentado contra a família, e não contra a mulher, por essa razão ele está classificado nos crimes contra os costumes e não contra a pessoa. A previsão legal da interrupção da gravidez em caso de estupro — “aborto sentimental” —, confirma que o estupro é considerado um atentado contra a família e não contra a mulher (VERARDO, 2000).

Tanto nos casos de estupro quanto de atentado violento ao pudor, a Lei nº 8.072/90, em seu art. 9º, prevê um acréscimo de metade da pena, estando a vítima em qualquer das condições do art. 224 do Código Penal (menor de catorze anos, alienada ou débil mental e quando há impossibilidade de a vítima oferecer resistência), caso tenha ocorrido morte ou lesões corporais graves em razão do crime praticado (art. 223 do Código Penal).

Também o artigo 226, do Código Penal, traz possibilidades de aumento de pena (quarta parte), caso ocorra alguma das hipóteses nele previstas. Dentre as hipóteses previstas no art. 226, temos: **“se o agente é ascendente, pai adotivo, padrasto, irmão, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela”** (grifos nossos).

Questão importante para o presente estudo é o disposto no art. 224, do Código Penal, especialmente na alínea “a”, ou seja, a chamada *presunção de violência* nos casos de crimes contra os costumes, e, portanto, também nos de estupro e atentado violento ao pudor.

Art. 224. Presume-se a violência se a vítima:

- a) não é maior de 14 (catorze) anos;
- b) é alienada ou débil mental, e o agente conhecia esta circunstância;
- c) não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

O Código Penal traz um conjunto de condições nas quais não está presente o constrangimento, pelo uso de força, ou a grave ameaça, mas que caracterizam, igualmente, o estupro e o atentado violento ao pudor.

Em relação às vítimas alienadas ou débeis mentais, é fundamental ressaltar que essa condição a impede da compreensão quanto aos valores sociais e morais relacionados com o exercício da sexualidade.

As principais causas impeditivas para que a vítima ofereça resistência são: a idade avançada, o estado de embriaguez, a hipnose, as enfermidades debilitantes e as deficiências físicas limitadoras (LIMA *apud* FERREIRA, 2000).

Nos EUA, particular atenção tem sido dada, nos últimos anos, ao uso de hipnoanalgésicos²⁶ potentes ou de drogas de ação similar que atuam sobre o sistema nervoso central. Na maioria das vezes, esses tipos de medicamentos são misturados em bebidas alcoólicas, sem o consentimento ou o conhecimento da vítima. O agressor, aproveitando-se dos diferentes graus de rebaixamento do estado de consciência da vítima, termina por promover a violência sexual. Mesmo considerando que os padrões desse uso ilícito ainda sejam pouco conhecidos, tanto a justiça como os órgãos responsáveis por políticas contra as drogas abordam a questão como um problema iminente (SAUM & INCIARDI, 1997; ANGLIN, SPEARS, HUTSON, 1997; RICKERT & WIEMANN, 1998, *apud* FERREIRA, 2000).

Os três casos previstos no artigo 224 demonstram com clareza que o legislador penalista - criminal preocupou-se com a possibilidade de maior ou menor reação da vítima em relação ao ato sofrido, não se exigindo qualquer prova de violência real ou grave ameaça para caracterização do estupro ou do atentado violento ao pudor. Em relação à alínea “a”, o Código Penal Brasileiro estabelece como marco cronológico, para a caracterização da violência presumida, a idade de 14 anos. O fundamento legal do dispositivo, nesses casos,

²⁶ “Analgésicos são depressores seletivos do sistema nervoso central empregados para aliviar a dor sem causar a perda da consciência. Agem por elevar o limiar da percepção da dor”. Já os hipnoanalgésicos são analgésicos que possuem sua capacidade potencializada para levar ao estado de inconsciência, além de aliviar a dor, como alguns derivados da morfina, entre eles a codeína, oximorfona e, ainda, a endorfina, entre outros. (KOROLKOVAS *et alii*, 1988, p. 159).

é determinado pela condição de *innocencia consilii* do sujeito passivo, traduzida por sua completa falta de consciência em consentir validamente, pelo desconhecimento dos atos sexuais e de suas conseqüências, o que torna o consentimento absolutamente nulo, frente ao ordenamento jurídico. Portanto, mesmo na hipótese em que essas vítimas tenham concordado com o ato sexual, considera-se esse “consentimento” destituído de valor legal (PINHO, *apud* FERREIRA, 2000).

A doutrina criminal sempre discutiu sobre a natureza da presunção da idade da vítima. A maioria dos doutrinadores inclina-se à presunção relativa (*juris tantum* — admite prova em contrário), mas há os defensores da presunção absoluta (*juris et de jure* — não admite prova em contrário). Contudo, o entendimento dos Tribunais é praticamente pacífico no sentido de que a presunção é relativa, ou seja, admite prova em contrário.

Uma corrente ganha força nos Tribunais, defendendo a posição de que o *temor reverencial*, mesmo não estando presente expressamente na Lei, afasta a necessidade de violência real — física - e grave ameaça contra a vítima, presumindo-se a violência.

Estupro de pai em relação à filha. Resistência da vítima inibida pela submissão à vontade paterna decorrente do temor reverencial. Condenação mantida (Tribunal de Justiça de Santa Catarina — **JCAT** — 69/500).

Na cópula de mulher virgem maior de 14 anos de idade com ascendente há, necessariamente, da parte deste, violência moral acrescida de temor reverencial, por si só capaz de tolher a defesa da vítima pelo respeito e obediência devidos ao ofensor, irrelevante, portanto, para a configuração do estupro que não tenha havido grave ameaça direta ou explícita (Tribunal de Justiça de São Paulo — **RT** — 639/292).

Outro aspecto relevante é o disposto no art. 225, inciso II, do Código Penal, ou seja, o fato de, em se tratando de crime praticado com “abuso de pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador, a ação penal é pública incondicionada”, isto é, o processo de responsabilização do agressor perante o Poder Judiciário não depende da vontade da vítima ou de seu(s) representante(s) legal (legais).

O Código Penal não contempla expressamente o incesto ou as relações sexuais incestuosas, como criminosas por si só - portanto, passíveis de aplicação de pena. Entretanto, visando a impedir tais relações entre parentes consangüíneos, por possuírem a característica da prevalência da autoridade estabelecida em razão da condição do agressor (pai, padrasto, irmão, avô, tio etc.), o Código Penal traz causas de aumento de pena e, também, a possibilidade de início da ação judicial de responsabilização do agressor independentemente da vontade da vítima ou de seu (s) responsável (eis).

1.5.3. Estatuto da Criança e do Adolescente ²⁷

No Estatuto da Criança e do Adolescente, ao contrário do que muitos pensam, não há a previsão legal para nenhum crime ou violação sexual praticada contra a criança ou o adolescente. Dentre os vários artigos existentes em legislação especial²⁸, excluindo-se os princípios gerais que norteiam todas as condutas e atividades voltadas ao público infanto-

²⁷ Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990.

²⁸ Criada especificamente para contemplar e zelar pelos direitos e deveres das crianças e dos adolescentes.

juvenil (princípio da proteção integral e da prioridade absoluta), dois nos chamam a atenção, em razão da proposta do estudo.

O art. 129, trata das medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

.....

X – suspensão ou destituição do pátrio poder.

O presente artigo deve ser analisado em conjunto com o art. 1.637 e artigo 1.638, incisos III e IV, do Código Civil. A saber:

Art. 1637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a 2 (dois) anos de prisão.

Art. 1638. Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que:

.....

III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes;

IV - incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente.

Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, juntamente com o Código Civil, contemplam a possibilidade de perda ou suspensão do poder familiar (denominado alhures como pátrio poder), pela prática de violência sexual contra a criança e contra o

adolescente. Importante que o inciso III demonstra que não há necessidade de a vítima ser o filho ou a filha do agressor para que este incida na perda do poder familiar.

Também, o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê a possibilidade de afastamento do agressor da moradia comum, nas hipóteses de maus-tratos, opressão ou violências sexuais impostas pelos pais ou responsáveis (art. 130).

Apesar da existência de previsão legal, tal medida deve ser aplicada com cautela diante do caso concreto, pois muitas vezes, de imediato, pode não ser a mais adequada.

No aspecto criminal, em um dos casos analisados para a realização da presente pesquisa²⁹, mas que não foi inserido porque não satisfazia os requisitos de estudo, houve a aplicação do artigo 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente³⁰, sendo o agressor condenado à pena de 06 (seis) meses de detenção em regime aberto.

No próximo capítulo tratamos da metodologia utilizada para a realização da presente pesquisa.

²⁹ Caso em que B49MT importunava A11F constantemente, convidando-a para “fazerem besteirinha” (*sic*), tentando entrar em seu quarto e passar as mãos por seu corpo.

³⁰ “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”.

O DESENHO DA PESQUISA

2.1. Metodologia

2.1.1 A produção do conhecimento

... o espírito científico é essencialmente uma justificação do saber, um alargamento dos quadros do conhecimento. Julga seu passado histórico, condenando-o. Sua estrutura é a consciência de suas faltas históricas. Cientificamente, pensa-se o verdadeiro como a retificação histórica de um longo erro, pensa-se a experiência como a retificação da ilusão comum e primeira. Toda a vida intelectual da ciência move-se dialeticamente sobre esta diferencial do homem, na fronteira do desconhecido. A própria essência da reflexão, é compreender que não se compreendera (BACHELARD, 1968, p. 147-148).

Em razão da situação existencial do homem no mundo, surge a necessidade de desvelar esse mundo, de dominá-lo e, para desvelar e dominar o mundo, o homem precisa interpretar a si próprio e ao mundo em que vive, atribuindo-lhe significados. Na busca de seu mister, o homem cria intelectualmente reproduções significativas da realidade. Essas representações da realidade podem ser chamadas de conhecimento (KÖCHE, 1997). Dependendo a forma como se chega a essa representação significativa, o conhecimento é classificado em diversos tipos: empírico, filosófico, teológico, artístico e científico (KÖCHE, 1997; CERVO e BERVIAN, 1996).

O senso comum, conhecimento ordinário ou empírico é a forma mais utilizada pelo homem na busca da representação significativa (KÖCHE, 1997). O conhecimento empírico é também denominado conhecimento vulgar, do povo, pois é obtido ao acaso, de forma ametódica e assistemática (CERVO e BERVIAN, 1996).

Esse conhecimento surge como consequência da necessidade de resolver problemas imediatos, que aparecem na vida prática e decorrem do contato direto com os atos e fenômenos que vão acontecendo no dia-a-dia, percebidos principalmente através da percepção sensorial (KÖCHE, 1997, p. 24).

A necessidade de o homem não assumir uma posição meramente passiva, de espectador dos fenômenos, sem ação e controle sobre os mesmos, faz surgir o conhecimento científico que vai além do empírico, buscando conhecer, além do fenômeno, suas causas e leis (CERVO e BERVIAN, 1996).

A ciência pode ser considerada como um outro mundo, artificial, construído sobre o mundo físico e emocional do homem, tratando-se de uma tentativa de reconstrução do mundo e do homem, através de termos simbólicos e conceituais (MOREIRA, 2002).

A ciência, como modalidade de conhecimento, só se processa como resultado de articulação do lógico como real, do teórico ao empírico. Não se reduz a um mero levantamento e exposição de fatos a uma coleção de dados. Estes precisam ser articulados mediante uma leitura teórica. Só a teoria pode caracterizar como científicos os dados empíricos. Mas, em compensação, ela só gera ciência se estiver articulando dados empíricos (SEVERINO, 2000, p. 149).

Acrescente-se, assim, que para a construção de conhecimento científico faz-se necessário não apenas pesquisar, em sentido *estrito*, mas em sentido *amplo*, explorar o objeto de conhecimento, expondo-o e correlacionando-o aos paradigmas epistemológicos e teóricos existentes e aceitos pela comunidade científica.

Para que ocorra tal produção de conhecimento, há um leque de perspectivas de investigação, que se enquadram as diversas visões que se podem ter sobre o social. Dentre

elas tem-se, o positivismo, o interpretativismo, a ciência social crítica e o relativismo³¹. Em outras palavras, há vários paradigmas. Tais paradigmas ou perspectivas paradigmáticas estão, deliberadamente ou não, subjacentes às abordagens de investigação.

Nesse sentido faz-se necessário ao pesquisador conhecer e dominar, de acordo com sua perspectiva e suas necessidades, e de "forma adequada" ao seu objeto, o referencial teórico que lhe dará suporte para que transforme os dados obtidos em informação e os analise. Isso distingue a pesquisa de um simples amontoado de dados e de informações meramente descritivas, exigindo, também, e tendo como critério de validação a análise ou descrição de tais dados.

Cabe sublinhar que o conhecimento dos referenciais teóricos, ou paradigmas tem-se tornado cada vez mais dificultoso ao pesquisador, pois os questionamentos aos pressupostos e procedimentos — que desde muito orientavam as atividades científicas e conferiam credibilidade aos seus resultados — são cada vez mais constantes e avassaladores, não só no que tange à própria ciência, mas também em outras áreas do conhecimento, como na filosofia, na religião e na arte.

Falar sobre ciência e conhecimento científico atualmente constitui uma tarefa difícil. Novos paradigmas, gerados tanto no âmbito da própria ciência como em outras áreas do conhecimento, vêm questionando pressupostos e procedimentos que até então orientavam a atividade científica e conferiam credibilidade aos seus resultados... (ALVES-MAZZOTTI e GEWANDSZNAJDER , 2002, p. 109)

³¹ Ponto de vista epistemológico (adotado pela sofística, ceticismo, pragmatismo etc.) que afirma a relatividade do conhecimento humano e a incognoscibilidade do absoluto e da verdade, em razão de fatores aleatórios e ou subjetivos (tais como interesses, contextos históricos etc.) inerentes ao processo cognitivo — doutrina segundo a qual valores morais não apresentam validade universal e absoluta, diversificando-se ao sabor de circunstâncias históricas, políticas e culturais (HOUAISS, 2001, p. 2421).

Destarte, frise-se que na escolha do referencial o importante é a adequação ao que se pretende investigar. Contudo, isso não significa um verdadeiro "vale tudo", sob o pretexto de que a minha "lente", "meu olhar" é o melhor, é este, julgando poder prescindir de evidências e de argumentação sólida.

A falácia do "vale tudo" encontra resistência na necessidade de validação dos resultados frente ao paradigma escolhido e a argumentação sólida, exigindo-se, “além do referencial epistemológico preciso e rigoroso, capacidade de domínio e manuseio de um conjunto de métodos e técnicas específicos de cada ciência” (SEVERINO, 1996, p. 58). Então, faz-se necessária a aplicação de métodos e técnicas de investigação, adequados aos objetos pesquisados (SEVERINO, 2002).

O princípio fundamental para o pesquisador, em seus trabalhos, é a consciência de que ele se encontra em processo de construção do conhecimento.

Ninguém possui uma compreensão total de todas as coisas, nem mesmo a compreensão total de uma única coisa. Vamos arranhando as coisas passo a passo, momento a momento, descobrindo novos sentidos, ampliando compreensões, penetrando mais a fundo no seu mistério (GUARESCHI, 2001, p. 245).

O objetivo de todos é alcançar a verdade, porém, nenhum mortal é seu dono. A representação das coisas e objetos que o homem busca conhecer se oculta e se manifesta sob múltiplas formas. Nem sempre aquilo que se manifesta, que aparece em dado momento é a totalidade do objeto, da realidade investigada (CERVO e BERVIAN, 1996).

Questionamos uma concepção de verdade com caráter transcendental e absoluto. Os critérios de verdade são construções, contingentes e determinados pelas práticas sociais, convencionados socialmente e sofrem modificações constantes em função das próprias transformações sofridas pelos grupos sociais (FERREIRA *et alii*, 2002, p. 248).

Mesmo diante de todos os fatores que influenciam na investigação, sejam individuais, "sociais" ou "estruturais" do fenômeno, ou ainda, as características individuais, psicológicas das pessoas envolvidas — sujeito, pesquisador — o investigador jamais pode perder de vista o objeto da pesquisa. Segundo Guareschi (2003), o mais importante é que sempre se examine o objeto.

2.1.2. A escolha da metodologia

Em sentido genérico, podemos conceituar o método de pesquisa como a ordem que deve ser imposta aos diferentes processos necessários para atingir uma finalidade, ou resultado desejado. Entende-se por método, nas ciências, o conjunto de processos que o espírito humano deve empregar na investigação e demonstração da verdade (CERVO e BERVIAN, 1996).

Método não se inventa. Na escolha de um método, considera-se o objeto da pesquisa. A opção por um método em pesquisa corresponde à escolha de um procedimento sistemático adequado à descrição e à explicação do fenômeno investigado. A escolha de um bom método torna-se fator de segurança e economia para a pesquisa.

Na construção do conhecimento, a pesquisa científica exige a busca e a transformação de informações, utilizando-se de um trabalho metódico, seguindo preceitos e regras pré-determinadas, de forma sistemática, organizada, racional e obediente. Podem-se reconhecer duas categorias fundamentais de pesquisa científica empírica: a “pesquisa experimental e a pesquisa não-experimental” (MOREIRA, 2002).

A *pesquisa experimental* é aquela em que se realizam experimentos para a comprovação de hipóteses, com a manipulação de algumas variáveis e a observação dos efeitos das devidas manipulações. Ela sempre foi tida como padrão nas áreas físicas e biológicas (MOREIRA, 2002).

A definição de pesquisa *não-experimental* é alcançada por exclusão. Toda aquela que não se enquadra na categoria de *pesquisa experimental* é considerada *não-experimental*. Não se trata de metodologia inferior de pesquisa, mas muitas vezes é mal compreendida, e pouco aceita, pois, historicamente, o termo “experimento”, em vários momentos, se confundiu com o termo “pesquisa científica” (MOREIRA, 2002).

Na categoria de pesquisa *não-experimental* temos duas vertentes: a pesquisa qualitativa e a pesquisa quantitativa. A pesquisa quantitativa — também é uma espécie de pesquisa *experimental* —, é aquela associada à necessidade de precisão numérica, de mensuração dos fenômenos.

A expressão investigação qualitativa é utilizada como termo genérico que agrupa diversas estratégias de investigação que partilham determinadas características, segundo Bogdan e Biklen (1994). Ainda, para os autores, a denominação qualitativa aos dados recolhidos

significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais conversas, e de complexo tratamento estatístico. A pesquisa é formulada com o objetivo de investigar os fenômenos em toda a sua complexidade e em contexto natural.

A pesquisa qualitativa não é feita com o objetivo de responder a questões prévias ou de testar hipóteses, como ocorre na quantitativa, o que se considera como primazia é a compreensão dos comportamentos a partir da perspectiva dos sujeitos da investigação.

A base da pesquisa qualitativa reside na abordagem interpretativa da realidade social. Trata-se de um modo de estudo da sociedade que prioriza a forma como as pessoas interpretam e dão sentido às suas experiências e ao mundo em que elas vivem. Este tipo de investigação traz diferentes abordagens, mas o objetivo da maioria é sempre o mesmo: compreender a realidade social das pessoas, grupos e culturas (HOLLOWAY, 1999).

Várias expressões estão associadas com a investigação qualitativa, tais como: interacionismo simbólico, perspectiva interior, Escola de Chicago, fenomenologia, estudo de caso, etnometodologia, ecologia e método descritivo. Contudo, não significa que todas as expressões possuem o mesmo significado, nem que algumas delas não tenham um significado preciso quando utilizadas por determinados autores (JACOB *apud* BOGDAN e BIKLEN, 1994).

Em síntese, a pesquisa qualitativa permite, ao longo da investigação, uma flexibilidade para maior aprofundamento e detalhamento dos dados coligidos, cabendo ao pesquisador construir a realidade a partir do quadro referencial dos próprios sujeitos do estudo, decifrando o resultado da ação humana, e não apenas descrevendo os comportamentos

observados. Não se trata de mera observação, mas de observação e interpretação de situações e acontecimentos.

Por essas razões, optou-se por esse método na realização presente pesquisa. Contudo, não foram desprezados os dados quantitativos para a realização da inferência do ponto de vista qualitativo, razão pela qual pode-se afirmar que a presente pesquisa apresenta característica *quali-quantitativa*, na perspectiva descrita por Gomes e Araújo (2003, p.7), para quem o campo científico aponta uma tendência para o surgimento de um novo paradigma metodológico, com vistas a atender as necessidades dos pesquisadores e superar a dicotomia positivista x interpretativo *versus* quantitativo x qualitativo. Para esses autores, a busca de superação desses modelos resultou na emergência de um modelo alternativo de pesquisa, o chamado *quanti-qualitativo*, ou o inverso, *quali-quantitativo*, dependendo do enfoque do trabalho.

Ao tratarmos das ciências sociais não podemos adotar o mesmo modelo de investigação das ciências naturais, pois o seu objeto é histórico e possui uma consciência histórico-social. Isto significa que tanto o pesquisador como os sujeitos participantes dos grupos sociais e da sociedade darão significados e intencionalidade às ações e às suas construções (BARROS e LEHFELD, 2003, p.32).

Ainda, segundo Gomes e Araújo (op. cit.), “apesar da clara oposição existente entre as duas abordagens (quantitativa x qualitativa), diferentes autores, especialmente os da área social, colocam que o ideal é a construção de uma metodologia que consiga agrupar aspectos de ambas perspectivas”. Demo (1995), por exemplo, afirma que “embora metodologias alternativas facilmente se unilateralizem na qualidade política, destruindo-a

em consequência, é importante lembrar que uma não é maior, nem melhor que a outra. Ambas são da mesma importância metodológica” (p. 231).

2.1.3. A utilização de documentos como fonte de dados

O ponto fundamental da investigação qualitativa é o modo como os seres humanos interpretam e atribuem sentido a sua realidade subjetiva. Os pesquisadores não abordam as pessoas como individualidades, no vazio, mas, exploram "os mundos" em que estas pessoas estão inseridas, na globalidade do seu contexto de vida.

Para atingir o seu objetivo, a perspectiva qualitativa oferece ao cientista uma série de *ferramentas*, tais como, história de vida e autobiografia, estudo de caso, entrevistas, observação participante, análise de documentos, produção/análise de imagens etc. As *ferramentas* são as formas com que o pesquisador irá coletar os dados que entende necessários para a realização da pesquisa. Assim, uma das *ferramentas* utilizadas para a coleta de dados é a pesquisa documental.

Considera-se como documento qualquer registro escrito que possa ser usado como fonte de informação. Regulamentos, atas de reunião, livros de frequência, relatórios, arquivos, pareceres, etc., podem nos dizer muita coisa sobre os princípios e normas que regem o comportamento de um grupo e sobre as relações que se estabelecem entre os diferentes subgrupos (ALVES-MAZZOTTI; GEWANSZNAJDER, 2002, p. 169).

Um documento geralmente descreve um processo de desenvolvimento de um indivíduo ou de um grupo, contudo, apresenta uma limitação quanto à complexidade das situações

referentes à capacidade do autor para compreendê-las e analisá-las adequadamente (ANGELL; FREEDMAN, 1974).

Portanto, o recorte de jornal, a fotografia de uma cena de rua, o recorte de diário oficial, os processos, os inquéritos, os relatórios oficiais, são tão *presentativos* (no sentido de estar presentes) quanto uma entrevista ou discussão de grupo — não há primazia. Nenhum pode ser considerado mais representativo do que o outro, todos existem num determinado momento — têm uma presença, tornando redundante a própria noção de representatividade (SPINK, 1999).

Os Psicólogos Sociais tendem a privilegiar entrevistas, questionários e discussões de grupo — práticas discursivas do *aqui e agora*, em detrimento dos documentos. Já os historiadores ainda suspeitam da utilidade de relatos pessoais e outras formas de recordações orais, tendo preferência por trabalhar com documentos, registros, anotações, mesmo quando possuem à sua disposição aquelas outras técnicas potencialmente disponíveis (SPINK, 1999).

Em seu estudo sobre a história e a teoria social, incluindo aí a Psicologia Social, Peter Burke (*apud* SPINK, 1999) despertou sua atenção para um fato curioso de que, mesmo sendo disciplinas vizinhas, as visões de uma sobre a outra tendem a ser estereotipadas e seu diálogo inexistente.

A preocupação e a necessidade de explicitar o *como*, tão privilegiada nas investigações sociais, notadamente na Psicologia Social, não é encontrada com o historiador que se preocupa, *a priori*, em registrar as fontes.

Os Psicólogos incorrem na tentação criada pela possibilidade de falar, conversar com o foco de seus estudos, buscar novos dados, recentes ou originais, o que demonstra a valorização da entrevista como parte da identidade dos Psicólogos, esquecendo-se de que as práticas discursivas, como linguagem em ação, estão presentes, de forma ubíqua tanto nas imagens e artefatos como nas palavras (SPINK, 1999).

Os documentos podem ser classificados em dois grupos: os de *domínio público* e os de *domínio privado*. Os de *domínio público* refletem duas práticas discursivas diferentes. Na primeira, como gênero de circulação, como artefatos do sentido de tornar público e, na segunda, como conteúdo, em relação àquilo que está impresso em suas páginas (SPINK, 1999). Este autor transcreve um "alerta" apresentado pelos arquivistas, quando da realização de uma pesquisa nas minas de carvão na Inglaterra (1951-1955):

O grande problema com os arquivos é que eles nunca são organizados para responder a perguntas que queremos fazer, especialmente as perguntas que vocês, investigadores, mais tarde, querem elaborar. Ao contrário, são organizados de acordo com os usos que os depositários querem fazer deles, de guardar material que não precisam, mas que pertence à NCB. As categorias que eles usaram são as que eles precisam para depois retirar, se necessário: por departamento, por área, por prédio, e sempre por ano e mês, raramente por assunto. Não serão categorias ligadas aos conceitos que vocês usam. É um trabalho de detetive, vocês vão ter que indagar aonde podem estar as informações úteis para seu estudo (SPINK, 1999, p. 132).

A análise de documentos pode ser a única fonte de dados, principalmente quando os sujeitos envolvidos na situação estudada não podem mais ser encontrados (ALVES-MAZZOTTI; GEWANSZNAJDER, 2002).

Assim, considerando-se o objeto da presente pesquisa, diante da impossibilidade de localização dos sujeitos envolvidos na situação estudada e outros impedimentos de natureza ética, a análise de documentos como fonte de dados foi a que se demonstrou mais eficaz. Além desses motivos, também atuou em favor da opção o fato reconhecido de que o objeto de estudo, por implicar a análise de inquéritos policiais e processos judiciais, resulta numa dificuldade na coleta de dados, em razão de aspectos estruturais do Poder Judiciário, somados à falta de tradição na realização de pesquisas empíricas na área jurídica (PIMENTEL *et alii*, 1998).

Outra questão que deve ficar clara é que os conteúdos dos processos (policiais e judiciais) traduzem o próprio contraditório da Justiça. Em razão disto, pode ocorrer a perda de informações, o desaparecimento de processos e a ocultação de dados. Muitas vezes, o conteúdo do processo pode não revelar, de forma fiel, a realidade dos fatos, uma vez que há situações em que ocorre um jogo entre acusação e defesa na busca de informações que interessam a cada um, de provas, segundo as possibilidades e capacidade de cada ator em formá-las, formulá-las e apresentá-las (FALEIROS *et alii*, 2003).

2.1.4. A escolha da técnica para análise dos dados

As pesquisas qualitativas apresentam características multimetodológicas, pois colocam uma grande variedade de procedimentos e instrumentos de coleta de dados à disposição dos pesquisadores (ALVES-MAZZOTTI e GEWANSZNAJDER, 2002). Igualmente, para a análise dos dados obtidos através de documentos, existem várias *técnicas*, dentre elas, a Análise Discursiva e a Análise de Conteúdo, que foi aquela pela qual optamos.

A Análise de Conteúdo pretende investigar principalmente as formas de comunicação verbal, escrita, ou não escrita, que se desenvolvem entre os indivíduos. Pode ser utilizada em textos literários, em entrevistas e discursos. Enfim, tudo é passível de análise por essa técnica (QUEIRÓS, 2003). Portanto, aplica-se à análise de textos escritos ou de qualquer comunicação (oral, visual, gestual) reduzida a um texto ou documento.

A técnica de Análise de Conteúdo envolve vários procedimentos e surgiu nos Estados Unidos no início do século XX, podendo-se destacar duas funções na sua aplicação: uma referente à verificação de hipóteses e/ou questões, e outra que diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos (GOMES, 1994).

Uma se refere à verificação de hipóteses e/ou questões. Ou seja, através da Análise de Conteúdo, podemos encontrar respostas para as questões formuladas e também podemos confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses). A outra função diz respeito à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos, indo além das aparências do que está sendo comunicado. As duas funções podem, na prática, se complementar e podem ser aplicadas a partir de princípios da pesquisa quantitativa ou qualitativa (GOMES, 1994, p. 74).

A Análise de Conteúdo tem como principal objetivo compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou implícitas, podendo se utilizar diferentes procedimentos para a decodificação de um documento. Dentre esses, destacamos as unidades léxicas (análise lexicológica), a classificação por categorias (análise categorial), o desvelamento ou a revelação do sentido de uma comunicação no momento do discurso (análise de enunciação), os significados dos conceitos em meios sociais diferenciados (análise de conotações) — ou qualquer outra

forma de decodificação de comunicações impressas. Tudo depende do material a ser analisado, dos objetivos da pesquisa, e da posição ideológica e social do pesquisador.

Se existe um primeiro passo para análise das informações coletadas através dos documentos, seria parar de pensar sobre o que interessa e prestar atenção ao que é criado, guardado ou deixado pela passagem do cotidiano, iniciando-se, assim, a desfamiliarização do dia-a-dia, parando de assumi-lo como dado, expressão dos etnometodológicos, *taken for granted*, para registrar seus elementos e artefatos. Às vezes não é um documento ou uma série específica de documentos que importa, mas a presença ubíqua de uma temática de documentos distintos que serve como sinal para a desfamiliarização inicial (SPINK, 1999).

Pimentel (2001) afirma que se trata de um *processo de garimpagem*, pois se as categorias de análise dependem dos documentos, há a necessidade de eles serem encontrados, "extraídos" das prateleiras, dando-lhes um tratamento que, orientado pelo problema proposto pela pesquisa, *estabeleça a montagem das peças como num quebra-cabeça*. Muitas vezes, a delimitação do problema da pesquisa é resultante do que os documentos apontam sobre o contexto em que se insere.

Na análise documental há a construção de quadros de atores, termos-chave, observações ou comentários com as possíveis relações com as questões da pesquisa.

A análise de conteúdo deve ser feita cronologicamente, abrangendo as seguintes fases: pré-análise, exploração do material, tratamento dos resultados obtidos e interpretação. A primeira fase é a de organização do material a ser analisado, de acordo com os objetivos e questões de estudo, definindo-se a unidade de registro, unidade de contexto, trechos significativos e categorias. Na segunda fase, aplica-se o que foi definido na fase anterior, podendo ser a mais longa, exigindo-se várias leituras de um mesmo material. A terceira fase inicia-se a partir de um pressuposto quantitativo, contudo, deve-se tentar desvendar o conteúdo subjacente ao que está sendo manifesto, centrando-se a busca para ideologias,

tendências e outras determinações características do fenômeno analisado (GOMES, 1994).

Portanto, os dados coletados devem ser decifrados, atingindo-se o núcleo emergente que serve ao propósito da pesquisa, num verdadeiro processo de decodificação, interpretação e inferências sobre as informações contidas nos documentos, desvelando seu conteúdo manifesto e latente (PIMENTEL, 2001).

A principal limitação na utilização de documentos refere-se ao fato de que suas definições operacionais, e as possibilidades de sua manipulação experimental fogem ao controle do pesquisador. Apesar dessas restrições quanto a sua utilidade, os documentos são de grande importância, apresentando-se como o único meio de apreciar situações sociais passadas e algumas atuais, em que a observação por outra forma seria difícil e onerosa. Ademais, são dados coletados em um ambiente natural. A impossibilidade de o pesquisador impor seus próprios padrões de validade e fidedignidade é clara (ANGELL e FREEDMAN, 1974). Uma crítica marcante à Análise de Conteúdo é aquela que entende essa análise como uma técnica de interpretação de textos, com pouca articulação com os contextos das mensagens veiculadas (GOMES, 1994).

2.1.5. A amostra e a seleção dos casos pesquisados

A capacidade de refletir o fenômeno investigado em suas diversas dimensões é uma das características da amostragem qualitativa, que não privilegia o critério numérico devendo ser adequada a cada objeto, bem como à proposta individual de estudo de cada pesquisador, considerando-se a situação pessoal e as limitações das questões a serem

respondidas (PATTON, 1990). Na abordagem qualitativa, despreza-se total, ou quase totalmente, as análises matemáticas dos dados, utilizando-se, principalmente, as palavras oral e escrita, com sons, imagens, símbolos etc. (MOREIRA, 2002).

Geralmente, fazem parte da amostra os casos considerados ricos em informações sobre o tema, utilizando-se, assim, *amostras intencionais*. Na presente pesquisa foi utilizada a amostragem com critério, pois foram selecionados os documentos (inquéritos policiais e processos judiciais) ricos em informações, e que atendessem determinados critérios previamente definidos, considerados de importância para o tema (PATTON, 1990). Assim, foram selecionados, inquéritos policiais e processos judiciais referentes a casos de violência/ataques sexuais domésticos, arquivados, já decididos em primeira instância, ocorridos no período compreendido nos anos de 1992 e 2003, cujo início do período refere-se ao ano de instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no município pesquisado.

A seleção dos casos pesquisados também obedeceu a uma série de outros critérios, com o objetivo de atingir a uma amostra variada e diversificada, visando alcançar o maior número de casos que atendessem ao objeto do estudo, quais sejam:

- Vítimas do sexo feminino, de diferentes idades (crianças e adolescentes);
- Situações de violência sexual notificadas, referentes a diferentes crimes sexuais;
- Agressores com alguma relação de parentesco (consanguíneo ou afetivo) com a vítima; do sexo masculino e feminino; com idades diversas, inclusive adolescentes;
- Diferentes denunciantes (não só familiares);

- Inquéritos policiais e processos judiciais arquivados (decididos ao menos em primeira instância³²);

A seleção dos casos pesquisados exigiu um trabalho preliminar de consulta a arquivos, prontuários, inquéritos policiais e processos judiciais (Delegacia de Defesa da Mulher e Cartório Distribuidor do Fórum), num total de 65 documentos (inquéritos policiais e processos), dos quais, por exclusão, 22 preencheram os requisitos mínimos estabelecidos, para o início da coleta de dados.

Dos 22 casos, 06 foram excluídos posteriormente. Dos quais, 03, por se tratarem de casos de favorecimento à prostituição; e mais 03 por se tratarem casos que não preencheram os requisitos mínimos para análise, sendo 1 em que a vítima era do sexo masculino; 1 agressor do sexo feminino; e 1 referente ao art. 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente³³.

2.1.6. Aspectos éticos

A palavra *ética* possui uma forte carga emocional e é plena de significados ocultos. Nada pode ser mais terrível para um pesquisador do que ser acusado de falta de ética (BOGDAN e BIKLEN, 1994).

³² Significa que o agressor já foi julgado em primeira instância, podendo, ainda, em alguns casos, a situação jurídica (absolvição ou condenação) ser alterada, caso haja recurso para segunda instância (Tribunal), ainda não apreciado (julgado).

³³ “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”.

Particularmente no caso da nossa pesquisa, a fonte de dados da pesquisa foi estritamente documental, assim, não houve a necessidade de avaliação e aprovação pelo Comitê de Ética, pois a pesquisa não foi realizada diretamente com seres humanos, como prescreve a Resolução/MS nº 196/96. Contudo, tratando-se de pesquisa envolvendo crianças e adolescentes, notadamente casos em que os mesmos foram vítimas de violência sexual, o sigilo dos documentos que serviram como fonte de dados (o acesso aos mesmos ocorreu através de autorização judicial, cf. anexos), é condição essencial para a preservação das vítimas e de seus familiares, sendo que os feitos afetos aos casos analisados são considerados segredo de justiça.

Assim, por se tratar de documentos velados pelo segredo de justiça, visando à preservação do anonimato das pessoas envolvidas, especialmente das crianças e adolescentes, adotou-se uma série de cuidados neste sentido, explicitados, mais à frente, quando realizamos a análise e a discussão dos resultados.

2.1.7. A Coleta dos dados

O termo dados refere-se a todo material bruto que os investigadores coletam do universo pesquisado, formando a base da análise. Podem ser incluídos nos dados os materiais que os pesquisadores registram em entrevistas, trabalhos de campo e também aquilo que os outros criaram e que o investigador os encontra, tais como diários, fotografias, documentos oficiais, artigos de jornais, entre outros (BOGDAN e BIKLEN, 1994).

O processo de coleta de dados resume-se em verdadeiro processo de “garimpagem”, pois, se as categorias de análise dependem dos documentos, eles precisam ser encontrados, “extraídos” das prateleiras, dos arquivos, para receber um tratamento orientado pelo objeto da pesquisa (PIMENTEL, 2001).

Ao utilizar amostras qualitativas, torna-se fundamental que o investigador busque, em seu universo, a maior diversidade possível de perfis, de forma a abranger as diferentes perspectivas do problema, saturando adequadamente os dados (VÍCTORA *et alii*, 2000). Assim, em razão da metodologia empregada, a validade e a significância das informações geradas têm maior relação com a quantidade e riqueza de informações dos casos pesquisados, capacidade de observação e de análise do pesquisador, do que com o tamanho da amostra (PATTON, 1990).

O tamanho da amostra deve ser suficiente para assegurar a inclusão de todos os perfis a serem analisados e que satisfizessem aos critérios estabelecidos. Tal conclusão decorre da redundância das informações coletadas, atingindo um ponto de saturação teórica, isto é, as informações se tornaram repetitivas, não se apresentando nenhuma informação nova e os dados não mais contribuíam para compreensões adicionais (PATTON, 1990; MINAYO, 1993). Ressalte-se que cada situação pesquisada exige muitas horas de trabalho, com diversas consultas ao mesmo documento e às instituições, visando a garantia das informações.

É preciso salientar que, na presente pesquisa, em todos os casos e situações estudadas, os inquéritos policiais e os processos judiciais encontravam-se arquivados e decididos³⁴ em primeira instância. Assim, havendo o julgamento dos agressores, ao menos em primeira instância, pode ocorrer, em determinados casos (raros), a possibilidade de modificação da situação jurídica, pois os recursos jurídicos ainda podem não ter sido julgados, isto é, o que pode mudar são as decisões tomadas, e não os fatos e evidências tais como descritos no processo. Contudo, não há a possibilidade de fatos novos que venham a modificar as decisões, bem como as trajetórias das vítimas, de suas famílias e dos agressores.

A fase de coleta de dados teve início nos arquivos e prontuários da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, onde foram “garimpados” os casos existentes nos períodos mencionados. Posteriormente, a “garimpagem” prosseguiu nos arquivos e prontuários do Cartório Distribuidor do Fórum da Comarca, com a finalidade de descobrir para qual das Varas Judiciais eles foram distribuídos. Na sequência, os trabalhos prosseguiram junto aos arquivos e prontuários das Varas Judiciais, com o objetivo de levantar os inquéritos policiais e os processos judiciais com decisão final, já analisados, julgados e arquivados.

Já nesta fase inicial do manuseio dos documentos, observou-se que a Polícia Civil dispõe apenas de dados estatísticos gerais, ou seja, conta apenas como registro do total das situações atendidas, sem classificações ou tipologia (idade e sexo da vítima e agressores, locais de residência, tipo de ataque, autoria do ataque, situação familiar, entre outras). O mesmo ocorre com o Poder Judiciário e o Ministério Público que, ainda, não dispõem, ao

³⁴ Os inquéritos policiais e processos judiciais ainda não decididos/finalizados pelo Juiz local não foram incluídos na pesquisa.

menos, de estatísticas gerais, ou sistemas informatizados para atendimento das situações notificadas.

Como se verá no próximo capítulo, a ausência de um sistema informatizado e articulado de dados estatísticos, além de impedir a quantificação exata do fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica, pode contribuir para a não responsabilização criminal do agressor, o que corrobora estudo realizado por Faleiros e outros (2003).

Após a organização e sistematização das informações e dos dados mais relevantes, para os objetivos da pesquisa, iniciou-se o processo de decodificação, interpretação e inferências sobre as informações contidas nos documentos, o que representa o conteúdo do próximo capítulo.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

3. Caracterizando os casos

O processo de análise dos dados compreende várias etapas, como a sua organização, a divisão em unidades manipuláveis, síntese, procura de padrões, descoberta dos aspectos tidos como importantes, entre outros (BOGDAN e BIKLEN, 1994).

Esta fase da pesquisa iniciou-se com a organização do material, a qual se tornou indispensável para um olhar analítico sobre o conjunto de documentos, com a finalidade de averiguar qual o caminho para torná-los inteligíveis, nos termos do objetivo proposto.

Na organização do material, deve-se realizar uma leitura de acordo com os critérios da análise de conteúdo, seguindo suas técnicas, tais como fichamentos, levantamento quantitativo e qualitativo de termos e assuntos recorrentes, criação de códigos para facilitar o controle e manuseio, entre outros (PIMENTEL, 2001). Assim, o primeiro passo adotado para a organização do material foi o fichamento dos inquéritos policiais e processos judiciais, com base nos critérios de classificação e na tipologia, mencionados no capítulo anterior. Foram realizadas *leituras flutuantes* dos documentos, principalmente das decisões que resultaram no arquivamento do inquérito policial, na absolvição ou condenação dos agressores.

Após o fichamento do material, os dados foram tabulados e sintetizados em tabelas e quadros, com o objetivo de facilitar a sua visualização e análise. Cada tabela ou quadro aparece secundado por comentários pertinentes e contextualizados sobre a literatura disponível e consultada. Antes, porém, é necessária uma visão geral sobre como se organizou o sistema de referências às vítimas e agressores, de forma a preservar as suas identidades.

3.1. A referência às vítimas e agressores

Diante da necessidade de preservação da identidade das vítimas e agressores, cada um deles foi identificado com um código alfanumérico, significando, pela ordem:

- Inicial do nome;
- Idade;
- Sexo (**F** – feminino ou **M** – masculino);
- Grau de parentesco do agressor (**P** – pai; **Pa** – padrasto; **I** – irmão; **T** – tio; **Pr** – primo).

Assim, por exemplo, M12F, poderia ser Maria, com doze anos de idade, do sexo feminino; enquanto J40MP, poderia referir-se a João, com 40 anos de idade; do sexo masculino, pai da vítima.

Na seção seguinte, são apresentados os dados, referentes aos casos e situações estudadas, objetivando proporcionar uma melhor compreensão sobre a natureza e a amplitude do fenômeno pesquisado.

3.2. Resultados e discussão

As tabelas 1 e 2, a seguir, sintetizam a classificação geral de todo o material coletado, ou seja, uma visão geral de todos os casos de violência/ataque sexual infanto-juvenil, encontrados no período determinado (1992-2003).

Tabela 1. Casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. – (1992 – 2003)

Desfecho	Tipos de casos ³⁵		
	Família	Não-família	Totais
Arquivados	8	18	26
Absolvidos	7	17	24
Condenados	7	08	15
Totais	22	43	65

Fonte: Arquivos do Fórum da Comarca pesquisada

O total de casos ocorridos na família foi 22. Contudo, apenas 16 preencheram os requisitos mínimos estabelecidos no item 2.1.5 (Capítulo II), pois 03 deles referem-se a favorecimento à prostituição; 1 em que o agressor é do sexo feminino; 1 em que a vítima é do sexo masculino; e 1 refere-se ao crime descrito no art. 232, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na tabela 1, acima, estão representados todos os casos de violência sexual infanto-juvenil no período estudado, levando-se em conta se a ocorrência se deu na família, ou não, e a respectiva resolubilidade na responsabilização do agressor, ou seja, arquivamentos dos inquéritos policiais, absolvição ou condenação dos agressores nos processos judiciais. Assim, estão representadas, inclusive, aquelas situações em que o agressor não possui laços de consangüinidade (pai, irmão, tio, primo etc) ou afetividade (padrasto, enteado etc.) com a vítima.

³⁵ Incluídos inquéritos policiais e processos judiciais.

As raras estatísticas que existem sobre ataques sexuais infanto-juvenis demonstram que a grande incidência se dá no núcleo familiar.

A Delegacia de Defesa da Mulher da zona leste de São Paulo comprova esse enunciado. Em 1990 foram denunciados 59 casos de crimes sexuais e 25 atentados ao pudor, sendo que, destes, 22 foram cometidos por parentes próximos, 1 pelo namorado e 2 por desconhecidos. Foram denunciados também 34 casos de estupro: 16 provocados por parentes, 5 pelos namorados e 13 por desconhecidos (VERARDO, 2000, p. 40).

Vários outros autores (AMAZARRAY; KOLLER, 1998; KAPLAN; SADOCK, 1990; FALEIROS *et alii*, 2003; SAFFIOTI, 1997) apontam a maior incidência — sempre acima de 50% — de casos de violência sexual sendo cometidos por pessoas da família.

Curiosamente, os nossos dados revelam uma situação contrária àquela encontrada na literatura pesquisada, isto é, os dados da tabela 1, revelam que, no período pesquisado, a violência sexual contra crianças e contra adolescentes teve maior incidência *fora da família* (43 casos), do que em situações envolvendo *entes familiares* (22 casos), que caracterizam relações sexuais incestuosas violentas.

Segundo Cohen (1997) há uma grande dificuldade na avaliação real da frequência das transgressões ao tabu do incesto, uma vez que as ocorrências de casos não notificados e/ou revelados, deste tipo de violência, são grandes. Vários motivos podem influenciar para que ocorra o silêncio frente à sociedade: “temor pela reação da própria família; para manter a aparência da *família sagrada*; por conivência entre as pessoas que sabem do fato e não o denunciam; por uma idéia de que nada pode ser feito para resolvê-lo; por ser um assunto tabu; por não se saber o que fazer” (COHEN, 1997, p. 213).

Suspeita-se que vários fatores abordados na presente pesquisa podem ter contribuído para que a revelação pública não se concretizasse, entre eles, na mesma linha apresentada por Cohen (1997), destacando a questão da “*família sagrada*”; a sociedade “*adultocêntrica*” e “*androcêntrica*”; a ausência de políticas públicas que amparem a vítima e seus familiares durante e após a revelação pública; e, ainda, de mecanismos de responsabilização do agressor — o que pode ter impedido ou dificultado a revelação pública de todos os casos de violência sexual infanto-juvenil doméstica que realmente ocorreram no período.

Tabela 2. Vínculo de parentesco entre o agressor e a vítima.
– (1992 – 2003)

Desfecho dos casos	Grau de parentesco					
	Pai	Padrasto	Tio	Tia	Irmão	Totais
Arquivados	3	4	-	1	-	8
Absolvidos	2	2	1	-	1	6
Condenados	1	3	-	-	1	5
Totais	6	9	1	1	2	19

Fonte: Arquivos do Fórum da Comarca pesquisada, 2005.

Na tabela 2, acima, os dados estão organizados pelo critério da relação de parentesco entre a vítima e o agressor, tomando-se como referência o conceito de incesto, proposto por Azevedo e Guerra (1989), excluindo-se três casos (favorecimento à prostituição) que, apesar de ocorridos na família, não preenchem os demais requisitos apresentados no item 2.1.5 (Capítulo II). Trata-se de uma conceituação bastante ampla para incluir como

agressor todo aquele que tenha um vínculo de responsabilidade para com a criança (pai adotivo, tutor, padrasto etc.) e cujas relações sexuais seriam interditas por lei ou costume.

Em caso de violência sexual incestuosa, a vítima deve sempre ser considerada como alguém que sofreu um ato violento, o qual pode variar segundo o grau de agressão física ou psíquica com que o ato foi praticado e segundo o tempo de duração da violência. Contudo, existe uma variável que deve ser avaliada, que é o grau de parentesco entre a vítima e o agressor, uma vez que a observação destas características, diferenciando os casos de ataques sexuais incestuosos, influenciará tanto no processo penal quanto na sua terapêutica (COHEN, 1997).

Como se vê na tabela 2 o padrasto aparece como o grande vilão, com a maior incidência (09); seguido pelo pai biológico (06); por irmãos (02), por tio (01) e tia (01).

Em que pese o pequeno número de casos estudados, chama a atenção, o fato de termos encontrado números que conflitam com os resultados de pesquisas existentes sobre o fenômeno, que apontam que o maior agressor é o pai, seguido pelo padrasto, conforme descrevem vários autores (BRINO e WILLIAMS 2003; VERARDO, 2000; AZEVEDO e GUERRA *apud* SAFFIOTI, 1997; FALEIROS *et alii* 2003; AMAZARRAY e KOLLER, 1998; RIBEIRO *et alii*, 2004; COHEN e MATSUDA *apud* COHEN, 1997 e DESLANDES *apud* RIBEIRO, 2004).

Nesta pesquisa, onde ocorreu a inversão desta ordem — é maior o número de padrastos (09) do que o de pais (06) —, pode-se presumir que a dificuldade de revelação do ataque sexual quando o pai é o agressor é maior do que em relação ao padrasto, considerando o fato de o padrasto não possuir nenhum vínculo de consangüinidade com a vítima.

Noutra direção, o resultado corrobora que, sendo a maioria dos agressores do sexo masculino (padrastos e pais), as crianças/adolescentes vitimizados internalizam a mensagem de que sempre estão subordinados ao adulto/homem que exerce seu domínio, mesmo contra sua vontade (GARCIA, 2002). Como exceção, encontramos um único caso de agressão cometida por agressora do sexo feminino (uma tia). Como em Cohen (1997), pode-se questionar se este dado demonstra a realidade das relações incestogênicas ou, ao contrário, tratando-se de agressora mulher, se a dificuldade para sua caracterização é maior, tornando a sua percepção e representação ainda mais complexa.

Tabela 3. Idade das vítimas. – (1992-2003)

Faixas etárias³⁶	Tipos de casos			
	Família	Não-família	Outros³⁷	Totais
1 ano	-	-	-	-
2 anos	-	1	-	1
3 anos	-	-	-	-
4 anos	1	1	-	2
5 anos	-	2	-	2
6 anos	-	2	-	2
7 anos	2	-	-	2
8 anos	-	-	-	-
9 anos	1	3	-	4
10 anos	2	1	1	4
11 anos	4	2	1	7
Subtotais – crianças	10	12	2	24

³⁶ Idade em que a vítima sofreu o primeiro ataque sexual.

³⁷ Casos considerados para outras análises e mantidos aqui apenas para reforçar a idéia de que os ataques sexuais de natureza incestogênicas, aparentemente, tendem a acontecer sob algum tipo de “refreador” relacionado à idade das vítimas.

Tabela 3. Idade das vítimas. – (1992-2003) (continuação)

12 anos	-	2	1	3
13 anos	3	10	1	14
14 anos	1	1	3	5
15 anos	1	3	2	6
16 anos	4	3	3	10
17 anos	-	4	1	5
Subtotais - adolescentes	9	23	11	43
Subtotais - crianças	10	12	2	24
Totais	19	35	13	67

Fonte: Arquivos do Fórum da Comarca pesquisada, 2005.

Não há correlação entre o total de casos analisados no trabalho e o número de vítimas, pois, existem casos em que há mais de uma vítima.

Na tabela 3, os dados estão organizados segundo a idade das vítimas, com o objetivo de explorarmos a relevância desta variável, já que, quanto mais nova a criança, maiores os riscos que ela corre, considerando-se que suas oportunidades de defesa — no caso de violência sexual doméstica é praticamente nula, independentemente da idade — serão ainda menores (CRAMI, 2002).

Do total dos casos estudados, os dados revelam que das 19 vítimas, 10 são crianças e 09 são adolescentes. Entre as crianças, as ocorrências concentraram-se na faixa etária dos 10 aos 11 anos (6), com preponderância para a idade de 11 anos (04). Já entre os adolescentes, os ataques sexuais ocorreram, com maior frequência, na faixa etária compreendida entre os 15 e os 17 anos (5), mais preponderantemente aos 16 anos (04), destacando-se , também que na idade de 13 anos temos 03 casos.

Malgrado não fazer parte do objetivo desta pesquisa, convém ressaltar que nos casos de violência sexual extrafamiliar, contra crianças e adolescentes, os dados noticiam que a preferência dos agressores incidiu sobre adolescentes — 23 casos —, enquanto a incidência sobre as crianças alcançou 12 casos.

Intui-se, pelos dados acima mencionados que no ambiente familiar, diante de suas diversas características, já apresentadas neste trabalho, não há uma prevalência para ataques sexuais contra crianças ou contra adolescentes. Vale acrescentar que o contexto entre os dois grupos se desdobra por motivos diferentes. Contudo, nos casos ocorridos fora da família, a preferência dos agressores recai sobre as adolescentes (23).

No caso dos adolescentes, aparentemente, os ataques se devem não apenas em razão da dominação do macho, mas também ao fato do desenvolvimento corporal da vítima, que começa a se aproximar mais do corpo de uma mulher adulta. Esse dado é ressaltado quando observado que o padrasto ocupa o primeiro lugar nos casos de violência sexual infanto-juvenil doméstica, sendo a vítima apenas “mais uma mulher”, desprezando-se os vínculos afetivos e o respeito à sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento. Já em relação às crianças, a violência sexual ocorre em razão da maior submissão destas em relação ao poder do adulto macho.

Como subproduto desta característica do fenômeno, constata-se a ausência de credibilidade nas revelações das crianças. Isso se justifica, pois, mesmo que as crianças relatem a ocorrência da violência sexual, ocorre uma desqualificação das suas revelações verbais e não-verbais, negando-se evidências em nome de fidelidade, sigilos profissionais e de justiça (FALEIROS; FALEIROS *apud* RIBEIRO, 2004). Esta assertiva se manifesta na

presente pesquisa, pela análise dos Casos 2i, 3i, 4i, 7i e 3pa, em que as responsabilizações dos agressores não foram alcançadas³⁸.

Também, na presente pesquisa, a análise dos casos 2pc e 3pc, envolvendo crianças, demonstra que a responsabilização somente foi alcançada em face da presença de vários elementos, pois não fossem eles, provavelmente, a dúvida instalada e o “preconceito”, por tratar-se de criança vitimizada, levariam à não condenação do agressor.

Apesar de o resultado apresentado pelos dados, bem como o fato de a opinião pública estar propensa a minimizar os efeitos da violência sexual contra adolescentes, mostrando-se mais sensível aos ataques sexuais contra crianças, símbolo de inocência e pureza, não há justificativa para minimização dos efeitos da violência sexual contra aqueles, já que, da mesma forma que nas crianças, a violência sexual contra adolescentes pode “provocar graves perturbações (fobias, problemas sexuais), que eventualmente culminam na atuação (fuga, tentativas de suicídio, suicídio...)” (BOUHET, 1997, p. 38).

A tabela 4 mostra a relação de parentesco entre a vítima e a pessoa a quem ocorreu a revelação privada, enquanto na tabela 5, o notificante (revelador público), o que justifica que sejam analisados de forma conjunta, uma vez que revelam a relação entre a o revelador público e a pessoa que primeiro tomou conhecimento do fato, através da revelação inicial.

³⁸ Para uma melhor compreensão dos casos, veja em anexo um sumário de cada um deles.

Tabela 4. Relação entre a vítima e a pessoa a quem ocorreu a revelação. – (1992-2003)

Grau de parentesco	Número de casos
Mãe	11
Pai	0
Irmãos	2
Tios	1
Outros	2
Total	16

Fonte: Arquivos do Fórum da Comarca analisada, 2005.

Tabela 5. Notificante/Revelador Público. - (1992-2003)

Notificantes	Notificações
Vítima	4
Mãe	6
Pai	1
Irmãos	1
Tios	1
Avós	1
Outros	2
Total	16

Fonte: Arquivos do Fórum da Comarca analisada, 2005.

Os dados exibidos na tabela 4 demonstram que a mãe foi a principal notificante/reveladora pública da violência sexual (6), seguida da própria vítima (04), bem como a principal pessoa a quem ocorreu a revelação privada (11). A categoria “outros” inclui Diretor de Escola e Médico-legista.

Saliente-se que nos casos em que há 02 reveladores públicos, apenas 01 foi considerado, respeitando a seguinte ordem de preferência: Mãe, Pai, Irmão, Tio e Amigos. Ainda, nos casos em que a vítima foi acompanhada para fazer a revelação pública do ataque, considerou-se apenas o seu acompanhante.

A mãe, na maioria dos casos de violência sexual infanto-juvenil doméstica, apresenta-se submissa ao seu companheiro (agressor), desempenhando o papel de protetora deste e ajudando-o a manter o complô do silêncio, procurando, ainda, justificar e encobrir o que acontece (CRAMI, 2002).

Muitas vezes, há mães que permanecem em silêncio, durante anos (Casos 3pa; 1pc; 2pc e 3pc); outras que retiram a queixa (Caso 6i); em que a genitora da vítima não quis representar para a responsabilização do agressor e, mais grave ainda, outras que culpam e desprotegem as vítimas, atribuindo-lhes a responsabilidade pela violência sexual sofrida (Casos 1i; 3i; 4i; 6i; 2pa; 4pa; 5pa e 6pa).

Contudo, mesmo diante dessas características, na análise dos dados apresentados, a mãe surge como o principal adulto para quem a vítima concretiza a revelação privada e, ainda, como a principal notificante do ataque sexual, ainda que possuindo poucos recursos para proteger a vítima e, quando efetiva a proteção, ela o faz com dificuldades, pois ela pode também ser uma vítima do agressor, o que corrobora pesquisa de Faleiros *et alii* (2003).

Deve-se considerar que, até mesmo, as mães protetoras podem se apresentar muito perturbadas e extremamente divididas durante a revelação, entre suas lealdades para com a vítima e ao agressor.

Em casos de suspeita de violência sexual infanto-juvenil doméstica, o processo de revelação inicia-se na rede profissional. Nos casos de revelação parcial, as vítimas tentam conscientemente testar um profissional específico, como a “Pessoa de Confiança”, para se sentirem seguras, visando uma revelação completa (FURNISS, 1993). As suspeitas iniciais, que são denominadas “suspeitas de primeira linha”, podem ser despertadas por diversas formas, como “desenhos das crianças pequenas, composições escolares de crianças mais velhas, comportamento sexualizado em todas as idades, por referências verbais indiretas...” (FURNISS, 1993, p. 170). As comunicações das vítimas podem ser conscientes ou não.

Por suspeita de primeira linha entende-se a percepção das pessoas que, em contato com as crianças ou adolescentes, percebem indícios de que algo está acontecendo, seja através de desenhos, brincadeiras, jogos, comportamentos e falas sexualizados/erotizados e até mesmo por pedidos indiretos de ajuda. A suspeita de primeira linha precisa ser aprofundada, fundamentada por profissionais especializados para depois se formalizar em denúncia (CRAMI, 2002, p. 22).

A “suspeita de primeira linha” jamais pode ser compartilhada com membros da família, mas deve permanecer de forma firme dentro da rede multidisciplinar, para que possa ser conduzida, a seu tempo, a uma suspeita de “segunda linha” (FURNISS, 1993).

A vantagem das suspeitas dos profissionais é que ainda não induziram a crise inicial da revelação da vítima, podendo, assim, ser conduzida para alcançar a revelação parcial e completa, com tempo necessário para que os profissionais reflitam e preparem a intervenção no nível interdisciplinar e em relação à vítima e a família (ib., id.).

Em um dos casos estudados (Caso 1pc), em que houve a condenação do agressor, a revelação completa da vítima na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher foi originada

por uma “suspeita de primeira linha”, por parte da Diretora da Escola em que a vítima I16F estudava. Naquele caso, a “pessoa de confiança” — Diretora da Escola — não acompanhou a vítima durante a intervenção da Assistente Social e da Psicóloga, nem tampouco na realização do exame médico-legal, o que, segundo Furniss (1993) pode ter retardado a revelação completa e pública da vítima, bem como lhe proporcionado insegurança para iniciar a comunicação da realidade sofrida da violência sexual, pois a “pessoa de confiança”, como dito acima, oferece segurança emocional, autorizando explicitamente a vítima a revelar a violência sexual sofrida.

A “suspeita de primeira linha” exige tempo e paciência essenciais para a coleta de fatos necessários e fundamentados, antes de uma revelação completa, pois agir de forma precipitada, sem planejamento poderá conduzir à negação inicial da vítima e dificultar a revelação completa.

No caso mencionado (Caso 1pc), diante de uma vaga suspeita da Diretora da Escola, a vítima entrou em crise e, sem saber qual conduta adotar, acionou a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, cuja titular reproduziu a conduta precipitada da Diretora e, sem nenhum planejamento ou evidência de capacitação pela então Delegada da Mulher, a vítima foi intimada a comparecer na Unidade Policial. Como resultado dessa forma equivocada de encaminhamento, no início, a vítima negou que sofrera ou que estava sofrendo o ataque sexual e, posteriormente, revelou parcialmente.

Intui-se que na busca e urgência de estabelecer fatos legais, tanto a Diretora da Escola quanto a Delegada da Mulher submeteram a vítima a entrevistas prematuras, sem que houvesse um preparo anterior, uma permissão explícita para que a vítima concretizasse a revelação.

Outras constatações merecem ser destacadas, no que se refere aos dados das tabelas 4 e 5. Uma delas é que não houve nenhuma denúncia anônima, podendo presumir-se a fragilidade deste instrumento de denúncia, ou o fato de que a maioria dos casos ocorre na clandestinidade. Outra é a que sugere certa relação de solidariedade feminina entre os notificantes, uma vez que a grande maioria é composta por mulheres — mães e avós —, mesmo quando se considera o fato de que a pesquisa cuidou apenas dos casos em que as vítimas são do sexo feminino.

Esta constatação se torna mais relevante, quando nos confrontamos com o Caso 3i, em que o pai biológico da vítima M7F tomou conhecimento dos fatos através de terceiros (avô materno). Contudo, não houve uma revelação completa por parte da vítima, apenas parcial. Presume-se que a falta da “pessoa de confiança” e do apoio, e ou a solidariedade da genitora da vítima, que não acreditou no ocorrido, tenha influenciado para que a vítima não realizasse a revelação completa da violência sexual sofrida.

Noutra situação (Caso 6i), mesmo com a revelação pública da vítima K16F, o agressor A50MPa não foi responsabilizado, acreditamos, em face da ausência de solidariedade feminina, pois a genitora afirmou não acreditar nos fatos revelados pela vítima, mesma posição adotada pela avó. Ambas, mãe e avó, manifestaram o desejo de não representar contra o agressor.

Igualmente, especulamos que a falta de solidariedade feminina também pode ter levado ao arquivamento dos inquéritos policiais ou à absolvição dos agressores em outros 3 casos (2pa; 5pa e 6pa).

Tabela 6. Local da revelação pública.

- (1992-2003)

Locais	Número de casos
DDM ³⁹	14
Del. Polícia	2
Total	16

Fonte: Arquivos do Fórum da Comarca analisada, 2005.

Na tabela 6, os dados estão organizados de acordo com os locais em que as revelações públicas ocorreram, devendo-se, para efeito de análise, considerar que a primeira revelação é um momento privilegiado, pois se estará mais perto dos fatos se houver uma ação correta (THOUVENIN, 1997). Por isso, deve-se buscar um ambiente adequado no qual a vítima se sinta segura e à vontade para revelar a violência sexual.

O processo de revelação pode durar horas, uma vez que é preciso adquirir/conquistar a confiança da vítima, sempre muito intimidada pelas ameaças do agressor — medo —, envolvida pela vergonha e pela culpa, e, não raro, em razão do ambiente policial hostil, e sem nenhuma condição de acolhê-la. A(o) policial não possui tempo para percorrer a trajetória necessária para o relato da vítima, tampouco é(são) treinada(s)(o/os) para isto (SAFFIOTI, 1997).

As vítimas de ataque sexual infanto-juvenil intrafamiliar, geralmente, são levadas pelos parentes — adulto não agressor e comumente as mães — às Delegacias de Polícia em geral e, posteriormente, são encaminhadas para as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher,

³⁹ Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

onde, em tese, o ambiente seria menos hostil, portanto, mais favorável à acolhida da vítima e à revelação.

Os dados da presente pesquisa demonstram que a revelação completa ocorreu, na maioria dos casos (em 14 deles), na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, corroborando as afirmações/as idéias de Faleiros *et alii* (2003) para quem, em face da grande procura da Polícia pela população, pode-se presumir que existe uma consciência de que a violência sexual é um crime, devendo ser denunciada a autoridades policiais. Por outro lado, deve-se considerar que as Delegacias de Polícia são as instituições mais conhecidas e próximas da população em geral, em grande número e com funcionamento ininterrupto, o que facilita o acesso.

Não há elementos suficientes nos documentos analisados para afirmar que as vítimas e os notificantes internalizaram a noção de que a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher seria o local mais adequado para a concretização da revelação. Entretanto, as notificações efetuadas em outras Unidades Policiais são encaminhadas à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, especializada no atendimento às vítimas mulheres, crianças e adolescentes. Assim, os dados e informações existentes nos documentos são insuficientes para se estabelecer uma análise da representação social que as vítimas e os notificantes possuem da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e se realmente estas cumprem o papel para o qual foram criadas.

A primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, cujo papel principal é o atendimento à mulher, foi criada em 1985. Hoje há 340 Delegacias desse tipo em todo o país, sendo 175 só no Estado de São Paulo (VEJA, 2006). Essas Unidades Policiais comportariam, em tese, policiais capacitadas(os) para o atendimento e encaminhamento da mulher vítima.

Contudo, mesmo sendo a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher a principal “Porta de Entrada” da revelação, a análise dos casos estudados demonstra que a criação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher no município não foi precursora do que poderia ser a constituição de uma rede de apoio suficiente e necessária para as vítimas e seus familiares, notadamente as vítimas de agressões sexuais infanto-juvenis domésticas, o que, de resto, é mais ou menos regra noutras localidades.

Ainda, a pesquisa demonstra a ausência de capacitação dos profissionais que atuam na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, especialmente as Delegadas de Polícia que presidiram os inquéritos policiais analisados, uma vez que os conduziram de forma precária e insuficiente.

Note-se que nos casos estudados, exceto no Caso 1pc, as Delegadas de Polícia apenas ouviram a vítima, seus familiares, algumas testemunhas e o agressor, não efetuando qualquer outra diligência e/ou encaminhamento da vítima e seus familiares aos fluxos de atendimento e de defesa da criança e do adolescente, ou a outros profissionais, como Psicólogos (as), Assistentes Sociais, Médicos, Conselho Tutelar — com exceção de encaminhamento esporádico ao Médico Legista.

No Caso 2i a vítima D4F não quis se manifestar acerca dos fatos, mantendo-se calada na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Mesmo diante do silêncio da vítima, apesar de sua tenra idade, e de constar nos documentos que a vítima tinha revelado os fatos à sua genitora (vide Caso 2i) a Delegada de Polícia que conduziu o inquérito não efetuou o encaminhamento da vítima a um profissional da área de Psicologia, ao Conselho Tutelar, ou a qualquer outro profissional, para uma entrevista legal ou terapêutica, visando, ao menos, a ruptura do seu silêncio.

No Caso 3i a vítima M7F verbalizou, de forma indireta, a agressão sexual que sofrera ou estava sofrendo, afirmando que “... às vezes gosto de meu padrasto (C27MPa — agressor —), mas às vezes eu sinto raiva, quando lembro de alguma coisa, que não quero falar...”. Saliente-se que, neste caso, num primeiro momento, a vítima teria revelado a agressão sexual que sofrera à mãe, que não acreditou em sua versão, diante da negativa do agressor. A vítima dirigiu-se à sua mãe, dizendo que C27MPa “... teria colocado o dedo em sua vagina...”.

A falta de capacitação da Delegada de Polícia de Defesa da Mulher que atuou neste caso é clara e assustadora, uma vez que, mesmo diante da revelação parcial da vítima, “gritando veladamente por socorro”, a Delegada de Polícia permaneceu inerte, também não encaminhando a vítima a um Psicólogo(a), ao Conselho Tutelar, ou a qualquer outro profissional, para uma entrevista legal ou terapêutica com a criança, visando ao menos o ruptura de seu silêncio.

No Caso 4i temos duas vítimas, a A7F e a E10F. A vítima A7F, ao menos, foi ouvida pela Delegada de Polícia, sendo que a revelação parcial de E10F ficou isolada no contexto. A Delegada da Mulher não tomou nenhuma providência para o encaminhamento do caso e das vítimas, visando à revelação completa por parte da vítima E10F, bem como a evolução da “suspeita de primeira linha” em “suspeita de segunda linha”, para posterior revelação completa pela vítima A7F.

De maneira geral, nos demais casos estudados, exceto aquele mencionado acima, ficou evidenciado a ausência de capacitação das Delegadas de Polícia que atuaram.

Tabela 7. Natureza da revelação. - (1992-2003)

Revelação	Número de casos
Espontânea/Intencional	6
Provocada	9
Outros*	1
Total	16

Fonte: Arquivos do Fórum da Comarca analisada, 2005.

* Testemunha.

Na tabela 7, os dados estão organizados segundo a forma como se deu a revelação, o que é um aspecto interessante para análise, já que pode ter influência decisiva tanto para o processo de responsabilização do agressor quanto para o processo terapêutico.

Assim, caracterizamos o tipo de revelação em duas categorias mais amplas. Ela pode ser *espontânea* ou *intencional*, que é aquela em que a vítima exterioriza a violência sexual sofrida voluntariamente, com a intenção de transmitir a mensagem de que está suportando, ou do que já suportou, um ataque sexual doméstico. Já a revelação *provocada* ocorre nos casos em que há uma “suspeita de primeira linha”, que é desenvolvida geralmente pela rede profissional, ou por alguns profissionais, mesmo que não em rede, para alcançar a revelação completa, como no Caso 1pc, já mencionado.

Retomando a tabela 7, nela, a maioria das revelações (09 casos) ocorreu de forma *provocada*, ou seja, em razão de alguma situação que deu origem à “suspeita de primeira linha”, reforçando, em conjunto com as demais características que envolvem a revelação, que as vítimas não encontraram segurança ou conhecimento suficiente para superar seus

medos, suas culpas, suas vergonhas etc., para romperem as barreiras do silêncio e revelarem de forma espontânea seus segredos.

Cumpre destacar que no único caso em que ocorreu o atendimento e a atuação multidisciplinar (Caso 1pc), resultando na responsabilização do agressor, a revelação foi provocada.

Na maioria das vezes, a revelação do ataque sexual não se dá imediatamente após a sua ocorrência. Ela pode ser tardia e pouco convincente, ou ensejar uma retratação diante dos adultos, “que ficarão muito felizes com isso” (THOUVENIN, 1997, p. 101).

O processo de revelação mal conduzido pode levar à retratação posterior, em razão da “síndrome da adaptação” (SUMMIT *apud* FURNISS, 1993), que faz com que a vítima negue os fatos, ou apresente versão diversa, de forma a inocentar o agressor.

De forma breve, considera-se que presentes alguns elementos específicos dos casos de violência sexual infanto-juvenil doméstica, como o segredo, a falta de defesa da vítima em relação à lei familiar — “desconfiar sempre de estranhos”, “na família tudo é permitido” —, bem como a ausência de credibilidade na palavra da vítima em confronto com a palavra do agressor, levam a vítima a conviver com a violência.

Isto é o que pode ter ocorrido em pelo menos 3 dos casos pesquisados (Casos 3pa; 5pa e 6pa), pois as vítimas, mesmo diante de vários elementos que demonstravam a ocorrência da violência sexual, inclusive, no caso 6pa com histórico de tentativa de suicídio, retrataram-se de suas revelações, resultando, em razão da inércia e/ou da ineficiência dos atores responsáveis pelo fluxo de responsabilização, na absolvição do agressor.

A seguir, na tabela 8, estão contabilizados os tipos de violência sexual sofridos pelas vítimas, em princípio, classificáveis como atentado violento ao pudor⁴⁰, estupro⁴¹, tentativa de estupro⁴² e outros⁴³.

**Tabela 8. Espécie de violência sexual sofrida.
(1992-2003)**

Violência	Número de casos
Atentado Violento ao Pudor	8
Estupro	8
Outros	6
Total	22

Fonte: Arquivos do Fórum da Comarca analisada, 2005.

Na tabela acima, o total de casos (22) representa aqueles ocorridos na família, dos quais, 16 preencheram os requisitos mínimos estabelecidos, conforme item 2.1.5 (Capítulo II) e já explicitado nos comentários à tabela 1.

Os dados coligidos demonstram que, para os casos pesquisados, o número de estupros e de atentados violentos ao pudor são iguais, não havendo preferência deste ou daquele tipo de ataque sexual, deixando de corroborar os levantamentos de dados apresentados por Saffioti (1997), em que as cifras referentes ao estupro sempre superaram os outros tipos de crimes sexuais.

⁴⁰ Código Penal Brasileiro – “Art. 214: Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal”. Inclui-se nessa categoria qualquer ato sexual diferente do coito vaginal, como anal e oral.

⁴¹ Código Penal Brasileiro – “Art. 213: Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça”.

⁴² Quando, apesar das tentativas do agressor, o crime não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade.

⁴³ Por exclusão os casos que não se encaixam nas categorias anteriores.

Segundo Verardo (2000, p. 17) o estupro se apresenta como a forma mais cruel de violência sexual, e aquela que revela uma “tentativa de destruição, uma humilhação, um exercício de poder, uma utilização do corpo do outro para ser penetrado contra a sua vontade, para ser manipulado sem seu consentimento... [...], explicita quem tem o poder e quem de obedecer,... trata-se de uma violência de gênero”.

Apesar de o crime de estupro não ter sido o mais praticado, presume-se que, para suas práticas, como “fase preliminar”, os agressores tenham, também, praticado atos libidinosos contra as vítimas, tais como carícias pelo corpo, sexo oral e anal, entre outras, antes da penetração vaginal. Contudo, para a responsabilização do agressor, em regra, considera-se apenas o crime de estupro, diante de sua progressão criminosa.

No Caso 1pc a progressão criminosa do agressor V44MP é evidente, pois ele, num primeiro momento, para iniciar os ataques sexuais, passou a acusar a vítima I16F de estar “saindo com homens”. Então, a pretexto de examiná-la, tirou suas roupas à força, tocando em sua vagina — atentado violento ao pudor — e, após, estuprou-a. Posteriormente, mesmo na presença de sua genitora, V44MP procedeu da mesma forma, ou seja, tirou as roupas da vítima e, a pretexto de examiná-la tocou em sua vagina, mas não a estuprou defronte sua mãe, que sabia de tudo, mas nada fez.

Também nos casos 5i, 3pa, 4pa e 6pa, antes da prática das relações sexuais vaginais — estupro — os agressores cometeram vários atos sexuais contra as vítimas, que configuram atentados violentos ao pudor.

Acredita-se que o agressor utiliza-se dos atos preliminares — atentado violento ao pudor — para testar e/ou ganhar a confiança da vítima, com o intuito de consumir a penetração vaginal, muitas vezes considerado pela vítima como ato mais grave do que os outros. É o

que se extrai do Caso 6pa, em que a vítima procurou a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, revelando, espontaneamente, os ataques sexuais sofridos, porque ela tinha medo de que o agressor D41MP consumasse a penetração vaginal — estupro.

Diante dos dados coletados, intui-se que os casos configurados como atentado violento ao pudor podem não ter evoluído para estupro por diversas razões, entre elas, porque a vítima rompeu o pacto do silêncio, ou porque os atos sexuais foram flagrados pela mãe, por irmãos, ou por outros familiares.

3.3. Fluxo de procedimentos adotados a partir da revelação

Há na literatura, como já indicamos no primeiro capítulo, várias sugestões sobre como deveria ser o fluxo ideal de procedimentos para o atendimento das denúncias de ataques e outras situações que coloquem em risco a integridade de crianças e adolescentes. Infelizmente, as mesmas insuficiências existentes noutras áreas do serviço público, de maneira geral e, em especial, nas áreas da segurança e dos direitos humanos, têm implicações mais graves, que resultam em acentuar o descrédito nos mais jovens quando estes se dão conta do quanto estão desassistidos e vulneráveis, nos seus mais elementares direitos de proteção.

Em tese, a partir da revelação pública instaura-se um inquérito policial que tem como principal função a coleta de informações, visando à atuação do Promotor de Justiça. Ao término do inquérito policial, presidido por um(a) Delegado(a) de Polícia, nos casos estudados, por uma Delegada de Polícia da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, ele é remetido ao Ministério Público (Promotor de Justiça) que terá três alternativas: arquivar,

denunciar o agressor ou devolver para a Delegacia para a realização de novas diligências, para melhor subsidiar sua convicção. Com a denúncia, inicia-se a ação penal em Juízo, ou seja, a formalização da acusação ao agressor.

Nesta pesquisa, foram constatadas várias situações em que este fluxo ideal de ações não se materializa, colocando em xeque o mito da justiça justa, porque, para que ela seja exercida na sua plenitude requer, antes, condições materiais imprescindíveis e mudanças culturais e de costumes, das quais estamos ainda longe.

Os casos estudados demonstram que não há articulação em rede dos diversos fluxos, quando a ocorrência da violência sexual infanto-juvenil doméstica é revelada, deixando a desejar pela ausência de uma rede de atendimento para dar suporte à vítima e aos seus familiares, durante e após a revelação, seja no aspecto jurídico ou terapêutico, o que, inevitavelmente leva à falta de responsabilização do agressor, bem como aos traumas irreparáveis na vítima e na dinâmica familiar em que ela está inserida.

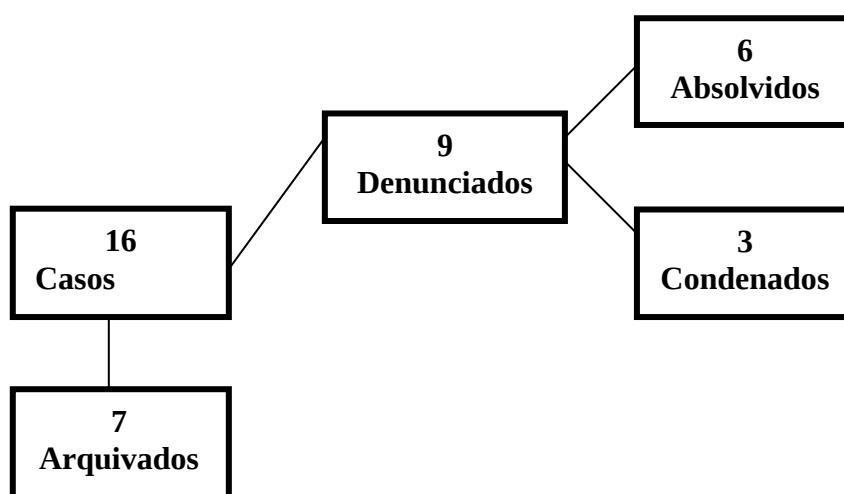
A seguir, a partir de casos⁴⁴ e situações escolhidas, apresenta-se a categorização do fluxo de procedimentos adotados desde o momento da revelação e suas possíveis implicações no desfecho dos casos.

⁴⁴ Para uma visão mais abrangente dos casos, vide anexos.

3.4. Sobre como as falhas nos encaminhamentos atuam contra as vítimas

Do total dos casos estudados (16⁴⁵), 07 inquéritos policiais foram arquivados pelo Promotor de Justiça; e 09 denunciados, sendo que dos 09 denunciados, 06 agressores foram absolvidos e 03 condenados.

Figura 1. Desfecho dos casos pesquisados – (1992 – 2003).



A análise da tipologia dos fluxos de procedimentos adotados a partir da revelação demonstra a desarticulação entre os fluxos de atendimento, de defesa de direitos e de responsabilização.

⁴⁵ Refere-se ao total de casos que preencheram os requisitos mínimos estabelecidos para a pesquisa, conforme item 2.1.5. (Capítulo II)

Também, ficou caracterizado que após a revelação completa e pública dos casos, nenhum outro procedimento se adotou, ao menos não há notícia nos documentos analisados, esgotando-se no fluxo de responsabilização do agressor.

Os procedimentos de responsabilização não levaram em conta as peculiaridades do fenômeno em questão e a condição especial da criança e dos adolescentes vítimas. Depreende-se que houve uma abordagem “policial” ou inadequada das vítimas, levando-as a omitir os fatos ou a deturpá-los, o que leva a, além de na maioria dos casos estudados não ter ocorrido a responsabilização do agressor, a possibilidade de ter-se permitido a revitimização⁴⁶ desnecessária da vítima, bem como sérios danos emocionais (CRAMI, 2002).

Os casos analisados corroboram a assertiva de Furniss (1993), pois a atuação do fluxo de defesa de direitos, quando houve, reduziu-se somente à materialização da revelação pública, levando-a ao conhecimento da Vara da Infância e Juventude, não havendo notícia de nenhum dos outros fluxos.

O Ministério Público (Promotor de Justiça), como fluxo de defesa de direitos e de responsabilização, não cumpriu adequadamente seu papel, pois não tomou nenhuma medida na defesa dos direitos das vítimas e, quanto à responsabilização do agressor, limitou-se a *denunciar*⁴⁷, ao menos recorreu das decisões absolutórias, quando estas se deram em primeira instância, que foram contrárias ao seu pedido (o Promotor de Justiça

⁴⁶ Ocorre quando a criança/adolescente que sofreu violência sexual relata, desnecessária e repetidamente, as agressões sofridas, fazendo com que reviva inúmeras vezes o trauma sofrido. Em cada depoimento, em cada declaração, a vítima revive os fatos, sofrendo nova violência (DIAS, 2006)

⁴⁷ Iniciar o processo judicial de responsabilização do agressor, através da ação penal em juízo.

requereu a condenação e o Juiz absolveu – mas não houve recurso ao Tribunal), como nos casos 1pa e 3pa.

Nos casos em que os agressores foram responsabilizados, apenas em um deles (Caso 1pc), conforme já mencionado, houve a intervenção de vários profissionais e a atuação multidisciplinar. Neste caso, apesar de não ter ocorrido uma abordagem sistêmica (CRAMI, 2002), o conjunto de ações foi isolado, iniciado pela Diretora da Escola que ao acionar o fluxo de responsabilização (Delegacia de Defesa da Mulher) deu origem ao processo de responsabilização, envolvendo ações multidisciplinares (Ministério Público, Setor Social do Fórum e Psicológico do Centro de Saúde). Os fluxos de atendimento e responsabilização agiram em conjunto, mas sem articulação. Entretanto, não fosse a ação conjunta dos diversos fluxos, a “suspeita primária” ao menos poderia ter se concretizado efetivamente na revelação pública. Assim, mesmo que ocasionalmente, sem a articulação em rede (FALEIROS *et alii*, 2003), a ação em conjunto dos diversos fluxos pode ter sido decisiva no desfecho da responsabilização do agressor, isto é, em sua condenação.

Ainda, quanto aos inquéritos policiais arquivados, o Ministério Público, como fluxo de responsabilização, satisfez-se com as diligências realizadas pelas Delegadas de Polícia, não tomando nenhuma outra providência — avaliação psicológica da vítima, do agressor, da dinâmica familiar, estudo social com visitas domiciliares etc —, para buscar mais elementos e informações acerca dos casos, seguindo o mesmo caminho percorrido pelas Delegadas de Polícia.

Os dados colhidos dos inquéritos policiais arquivados bem como nos processos em que resultou na absolvição dos agressores chegam a ser assustadores, diante da manifesta ausência de articulação entre os atores do fluxo de responsabilização, bem como entre os

demais fluxos — de defesa dos direitos e de atendimento, e, ainda, da falta de capacitação dos profissionais envolvidos -, conforme veremos a seguir.

3.5. Inquéritos policiais arquivados (i⁴⁸)

Nos inquéritos policiais arquivados, como poderá ser observado na descrição sumarizada dos casos 1i, 2i, 3i, 4i, 5i, 6i, 7i (vide anexos), há fragilidade e insuficiência nos procedimentos adotados pelas Delegadas de Polícia de Defesa da Mulher que conduziram as investigações. Nota-se que em nenhum dos casos (1i, 2i, 3i, 4i, 5i, 6i, 7i) houve a participação dos fluxos de defesa dos direitos ou de atendimento.

Mesmo no caso em que a vítima se calou quando ouvida na Delegacia de Polícia, após sua genitora ter flagrado uma situação em que a criança estava sendo atacada sexualmente (vide caso 4i) não há registro de acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem tampouco de qualquer outro profissional, a não ser o médico, que realizou o exame médico-legal, que também integra o fluxo de responsabilização do agressor.

Conforme consta dos documentos analisados, no caso 3i, não houve revelação expressa por parte de M7F. Contudo, está claro que ela tentou sinalizar que algo estava errado ao dizer “... às vezes eu sinto raiva, quando lembro de alguma coisa, que não quero falar...”.

Porém, mesmo diante da verbalização simbólica por parte da vítima de que algo estava ocorrendo, os documentos demonstram que não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras etc.), apenas a

⁴⁸ A sigla “i” após o número do caso significa inquérito policial arquivado.

realização de um estudo social, com uma visita domiciliar, o qual constatou, entre outros, a ocorrência de maus-tratos ou negligência por parte da genitora da vítima e do agressor C27MPa.

Em todos os casos analisados, as Delegadas de Polícia se limitaram a ouvir a vítima, a genitora, o agressor e algumas testemunhas e, quando muito, as vítimas foram submetidas a exame de corpo de delito. No caso 2i a Delegada de Polícia somente ouviu a vítima, pois esta se calou e nenhuma providência foi adotada.

Nos casos de inquéritos policiais arquivados, também o Promotor de Justiça não acionou nenhum outro fluxo, dando-se por satisfeito com as diligências efetuadas pelas Delegadas de Polícia, por mais insuficientes que fossem, promovendo o arquivamento.

3.6. Processos-criminais – absolvidos (pa⁴⁹)

Nos processos em que os agressores foram absolvidos, houve apenas a participação do fluxo de responsabilização, sendo que os demais fluxos — de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente — não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção.

Os processos reduziram-se à reconstituição dos depoimentos prestados no inquérito policial, não havendo o acionamento e/ou intervenção de nenhum outro profissional

⁴⁹ A sigla “pa” após o número do caso significa que o agressor respondeu a um processo criminal, mas foi absolvido – não foi responsabilizado.

(Psicólogo, Assistente Social, Psiquiatra etc). Há apenas o registro de realização do exame médico-legal nas vítimas.

Como na maioria das situações estudadas, diante da complexidade do fenômeno, o caso foi tratado de forma negligente, com ausência de articulação entre os profissionais envolvidos, como se poderá verificar na descrição sumarizada dos casos 1pa; 2pa; 3pa; 4pa; 5pa e 6pa, todos em anexo.

3.7. Processos-criminais – condenados (pc⁵⁰)

Conforme já mencionamos no item 1.4.2. (Capítulo I), a condenação do agressor deve representar uma responsabilização em face dos atos de desrespeito à dignidade do ser humano, de violação dos direitos de um cidadão, apesar de este cidadão ser “apenas uma criança ou adolescente” (CRAMI, 2002, p. 32).

A responsabilização do agressor deve ser buscada como um dos instrumentos indispensáveis à contenção do fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica, seja no sentido da prevenção geral ou individual.

Em relação aos processos em que a condenação do agressor se concretizou, conforme casos 1pc, 2pc e 3pc, sintetizados em anexo, não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Houve apenas o acionamento do fluxo de responsabilização.

⁵⁰ A sigla “pc” após o número do caso significa que o agressor respondeu a um processo criminal e foi condenado –foi responsabilizado.

Somente no caso 1pc, apesar da ausência de articulação, houve a participação dos fluxos de responsabilização, de atendimento e de defesa dos direitos. Neste caso, o processo de responsabilização do agressor teve início com uma “suspeita de primeira linha”, por parte da Diretora da Escola na qual a vítima e seus irmãos estudavam.

Diante da suspeita da violência sexual, a Diretora da Escola acionou a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, cuja titular dirigiu-se até a residência da vítima, intimando-a a comparecer na Unidade Policial, local em que a vítima revelou parcialmente a existência da violência sexual. Nesse caso, a “pessoa de confiança” era a Diretora da Escola. Contudo, não há notícia de que ela tenha acompanhado a vítima durante as intervenções da Assistente Social e da Psicóloga, tampouco na realização do exame médico-legal, oportunidade em que a vítima revelou o ataque sexual por completo, concretizando a revelação pública na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

O conjunto de ações integradas, executadas por uma equipe interdisciplinar, mesmo que ocasionalmente, sem a especialização necessária, levou à responsabilização do agressor com sua condenação à pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, por um Juiz de Direito, atendendo ao pedido do Promotor de Justiça. O agressor recorreu da decisão do Juiz da Comarca, tendo o Tribunal de Justiça mantido a responsabilização, confirmando a condenação do Juiz. Após a decisão final, o agressor foi preso para cumprir a pena aplicada — 06 (seis) anos após os ataques sexuais praticados contra I16F.

A revelação parcial foi concretizada na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, depois de acionada pela Diretora da Escola em que a vítima estudava, sendo que a revelação completa somente ocorreu após a intervenção da Assistente Social e da Psicóloga, o que,

ainda que se tenha ocorrido de forma isolada, pôde ser caracterizada como um bom exemplo de ação multidisciplinar, sem que tenha se dado sob a forma de uma rede dos diversos fluxos que envolvem a revelação.

Nos casos 2pc e 3pc, apesar da ausência de participação dos fluxos de atendimento e de defesa dos direitos, bem como de articulação entre os profissionais do fluxo de responsabilização, houve a condenação dos agressores.

3.8. Análise das manifestações dos atores jurídicos

O conhecimento dos procedimentos técnicos de elaboração do processo que levará à condenação ou não do agressor sexual é essencial para que se conclua quais as peças que possuem mais interesse para a análise dos aspectos (supervalorizações, subjetivações, lacunas, omissões etc., deliberados ou não) que podem ter sido decisivos para o desfecho dos casos. De forma geral, todas as peças que representam a intervenção dos agentes jurídicos nos casos, possuem especial interesse para a análise.

Os momentos em que os agentes jurídicos são chamados a intervir no caso são momentos de decisão, etapas de construção da verdade que são representadas por diferentes versões que vão se agregando ao relato inicial, somando-se e compondo para formar, ao final dos procedimentos jurídicos, com a sentença final, aquela que será aceita como a única versão do caso (IZUMINO, 1998, 65).

Na análise das peças do processo, considerando-se o objeto da pesquisa, foram enfatizadas, como peças-chave, as promoções de arquivamento dos inquéritos policiais pelos Promotores de Justiça, bem como suas alegações finais e suas manifestações em

recursos, além da manifestação do Procurador de Justiça⁵¹, as sentenças dos Juízes e os Acórdãos⁵² do Tribunal, quando houve recurso.

Saliente-se que as denúncias do Ministério Público não foram objetos de análise, pois, trata-se de uma peça descritiva e objetiva dos fatos, não havendo nela elementos suficientes para a análise proposta.

A representação jurídica do fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica é externada através das peças, inclusive através das decisões que dão andamento aos processos.

O início do processo de responsabilização criminal do agressor ocorre com a denúncia do Promotor de Justiça. Caso o Promotor de Justiça archive o inquérito policial, encerra-se, naquele momento, a possibilidade de responsabilização do agressor.

Após a denúncia, o acusado da agressão é ouvido, bem como a vítima e as testemunhas. Encerrada a fase de instrução⁵³, o processo é remetido ao Promotor de Justiça que apresentará suas alegações finais⁵⁴ e, após, ao Advogado de Defesa, que também apresentará suas alegações finais⁵⁵. Com as alegações finais do Promotor de Justiça e do Advogado de Defesa, o Juiz sentenciará o processo, decidindo pela condenação – responsabilização - , ou absolvição do agressor.

⁵¹ Promotor de Justiça de Justiça que atua junto ao Tribunal, em grau de recurso.

⁵² Decisão do Tribunal no recurso – sentença de Segunda Instância.

⁵³ Produção de provas, especialmente testemunhal.

⁵⁴ Quando requererá a condenação ou a absolvição do acusado, de acordo com sua convicção e as provas do processo.

⁵⁵ Que deverá requerer a absolvição do acusado e/ou, alternativamente, algum benefício.

A decisão do Juiz no processo pode ser reapreciada pelo Tribunal, caso haja recurso, seja do Promotor de Justiça, seja do Advogado de Defesa. No Tribunal, antes da análise do processo pelos Desembargadores, o processo é remetido ao Procurador de Justiça, que emitirá um parecer, pela manutenção ou reforma da sentença do Juiz, para, posteriormente, os Desembargadores julgarem.

O saber jurídico, a carreira e os debates que ocorrem no curso do processo de responsabilização concorrem para formação da cultura que está por trás da linguagem e da ação dos agentes jurídicos.

A linguagem técnica jurídica cria a “atmosfera de oficialidade” e funciona como “distanciador”, ao mesmo tempo em que imprime uniformidade à argumentação de todos os operadores do direito (Sousa Santos, 1988). Este saber técnico ou “discurso argumentativo” constitui a fonte da competência jurídica dos promotores e demais operadores do direito e, por conseguinte, sua fonte de poder (SILVA, 2001, p. 31).

Os aspectos referentes às supervalorizações, às lacunas, às omissões, e aos valores morais, sociais e pessoais de cada ator jurídico, que podem ter sido decisivos para a condenação ou para a absolvição do agressor, são encontrados nos fundamentos apresentados pelos Promotores e Procuradores de Justiça, em suas manifestações, bem como pelos Juízes e Desembargadores em suas decisões.

Deve-se considerar que as manifestações dos Advogados de Defesa não representam necessariamente seus valores sociais, morais e pessoais, pois esses atores jurídicos devem sempre buscar a absolvição de seus clientes.

A construção das categorias para análise do conteúdo dos discursos dos atores jurídicos nas peças-chave ocorreu de forma paulatina, de acordo com a evolução das leituras dos

documentos, bem como da repetição das mesmas, considerando-se o eixo principal da pesquisa, qual seja, a revelação da violência sexual infanto-juvenil doméstica na responsabilização do agressor.

Foram realizadas *leituras verticais* das peças-chave de forma a entrar em contato exaustivo com o material. O desmembramento das peças-chave e o agrupamento dos fundamentos, de acordo com o objeto da pesquisa, isto é, uma *preparação do material*, permitiu a categorização das informações. As categorias foram formuladas a partir de consensos construídos durante a análise dos documentos, sem que houvesse questões e tópicos pré-determinados.

Após a análise dos documentos (inquéritos policiais e processos judiciais), ressaltando-se as peças-chave, somaram-se às informações obtidas dados da literatura e tópicos possivelmente relevantes, estudados para a elaboração da categorização. No total, esse processo resultou na caracterização de 05 (cinco) categorias principais, a saber:

1. Falta de testemunhas presenciais;
2. As “palavras da vítima”;
3. A desvalorização da vítima e a supervalorização da moralidade e dos costumes;
4. Relativizações entre a conduta da vítima e a revelação;
5. A questão do Gênero.

A seguir, com base nessas cinco categorias, passamos a descrever como elas estão representadas em cada um dos casos aqui considerados para efeito de análise e quais

elementos foram essenciais, na percepção daquele que decidiu, para o arquivamento, condenação ou absolvição do agressor.

3.8.1. Falta de testemunhas presenciais

Fato notório e incontroverso, entre os atores jurídicos e na literatura, é que o ataque sexual infanto-juvenil intrafamiliar/doméstico, ocorre sem a presença de testemunhas, na clandestinidade, o que dificulta a responsabilização do agressor, uma vez que permanece a revelação da vítima — fragilizada e subestimada — em confronto com as palavras de negação dos fatos do agressor. Entretanto, mesmo diante da ausência de testemunhas e de outros elementos que corroborem as palavras da vítima ou a desqualifiquem, nenhuma outra providência foi adotada pelos Promotores de Justiça, que se limitaram a arquivar os inquéritos policiais.

“No caso em tela, a versão apresentada por S não encontra o menor respaldo nas demais provas carreadas aos autos. Não há prova da materialidade e nem tampouco testemunhas oculares. O certo é que, no caso em foco, a prova indiciária é por demais frágil, não fornecendo elementos para a propositura da competente ação penal. Doutra parte, também não se vislumbram elementos que permitam o prosseguimento das investigações”.
(PROMOTOR DE JUSTIÇA - CASO 1i)

No caso 2i, em que a vítima permaneceu calada na Delegacia de Polícia, nenhuma providência foi adotada pelo Promotor de Justiça, mesmo reconhecendo que o fato investigado era “extremamente grave”, demonstrando absoluta falta de capacitação e sensibilidade. Ainda, neste caso para fundamentar sua decisão, o Promotor de Justiça argumentou no sentido de que o laudo de exame de corpo de delito não encontrou lesões no ânus da menor.

“D, não respondeu as perguntas da Autoridade Policial , conforme fls. 09, possivelmente por ter ficado encabulada. O laudo pericial de fls. 06 não encontrou lesões no ânus da menor. O fato investigado é extremamente grave, mas não há indícios mínimos e sérios, a imputar ao indiciado a prática dos atos libidinosos contra sua filha”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA - CASO 2i)

“Inexistem, por outro lado, testemunhas presenciais que possam corroborar a versão apresentada pela vítima”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA - CASO 7i)

Também no caso 5i em que a vítima chegou a verbalizar, na Delegacia de Polícia, de que algo estava errado, nada foi feito.

“Ademais, não se vislumbra no presente caso a existência de outras pessoas que assistiram o ocorrido. Com efeito, a prova testemunhal e documental que emerge dos autos é no sentido de que tudo não passou de criação mental dos menores, cujo padrasto, o indiciado, repreendia quando faziam arte. Por derradeiro, o indiciado nega veementemente a prática da infração penal praticada e a própria ofendida não confirma o imputado constrangimento, nem mesmo a conjunção carnal”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA - CASO 5i)

De outra banda, pode-se observar que a ausência de testemunhas para comprovação da revelação ou outros elementos para a confirmação de uma suspeita de um ataque sexual infanto-juvenil doméstico, desloca a atenção do fato para o comportamento dos envolvidos.

Nos inquéritos policiais arquivados não consta nenhuma requisição dos Promotores de Justiça para a realização de avaliação psicológica, psicodiagnóstico, estudo social com visitas domiciliares, exames psiquiátricos, manifestação do Conselho Tutelar, isto é, o acionamento de qualquer outro fluxo, seja de atendimento, seja de defesa dos direitos, atuando o Promotor de Justiça apenas como fluxo de responsabilização do agressor.

A supervalorização da ausência de testemunhas também aparece nas manifestações processuais, não somente como fundamento para o arquivamento dos inquéritos policiais.

“Realmente, não há testemunhas do ocorrido sendo que apenas ouviram dizer, sendo que o que foi dito veio da boca da suposta vítima, não havendo testemunho de vizinhos ou de outras pessoas”. (JUIZ - CASO 1pa)

“... Assim, não é comum nestes delitos a existência de testemunha presencial”.(PROCURADOR DE JUSTIÇA - CASO 2pa)

“Como assim não fosse, estaríamos diante da seguinte equação: delito cometido na clandestinidade seria igual à impunidade, o que, indiscutivelmente não pode ocorrer”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA - CASO 4pa)

Assim, requerem-se testemunhas para a certeza da existência do fato que acontece no segredo de quatro paredes, buscando-se, ainda, provas materiais, quando nem sempre os vestígios são físicos. Os laudos sociais⁵⁶ e psicológicos são desvalorizados. Nem ao menos são requisitados. Por conseguinte, o arquivamento dos inquéritos policiais ou a absolvição dos agressores por falta de provas foi o que encontramos na maioria dos processos analisados (13 em 16).

3.8.2. As “palavras da vítima”

Há uma enorme dificuldade de emprestar credibilidade à palavra da vítima. Quando são crianças, costuma-se pensar que elas usam da imaginação ou que foram induzidas a mentir. Quando são adolescentes, acredita-se que elas provocam o abusador, seduziram-no, insinuaram-se a ele, justificando, assim, a prática do delito (DIAS, 2006, p. 2).

⁵⁶ Relatórios elaborados por Assistentes Sociais.

A materialização da revelação ocorre pelas “palavras da vítima”. Diante da ausência de testemunhas, estas “palavras da vítima” se revestem de especial atenção nos processos. Assim, na grande maioria das vezes, salvo raras exceções, por terem os ataques sexuais sido praticados na clandestinidade. Eles permanecem como registro do ocorrido, em confronto com as palavras do agressor sexual.

Os estudos mais recentes indicam que as declarações/revelações falsas em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes são extremamente raras, oscilando entre 3 e 8%, no máximo, aumentando a proporção em razão da idade da vítima (TESONE, 1998).

Nos casos considerados nesta pesquisa, sempre que houve confronto entre as “palavras da vítima” e as do agressor, tendo que “optar” entre uma, ou outra, nenhuma providência foi adotada pelas Delegadas de Polícia e/ou pelos Promotores de Justiça, no sentido de buscar outros elementos que fornecessem maiores possibilidades para analisar os casos, para uma decisão mais consistente.

É fato que nos discursos dos atores jurídicos, em relação aos crimes sexuais, por serem praticados na ausência de testemunhas, as “palavras da vítima” se revestem de especial importância.

“... devemos ter em mente, aliás, como posição pacífica em nossos Tribunais que, em seara de delitos sexuais, a palavra da vítima se reveste de importância crucial, posto que, como sabido, em tais delitos, em sua esmagadora maioria, perpetraram-se desprovidos da presença de testemunhas, amparados no manto da clandestinidade...”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA - CASO 1pc)

“... não tinha a vítima motivo para mentir em juízo, acusando o réu injustamente de ter praticado estupro, pois os demais atos praticados contra ela — agressões físicas e toques vaginais — já eram suficientes para qualquer persecução penal por tais delitos contra o réu”. (JUIZ – CASO 1pc)

“... é mister observar que, em sede de crimes contra os costumes, a palavra da vítima é de suma importância...” (JUIZ – CASO 2pc)

“De se ressaltar, por oportuno, que a jurisprudência reinante em nossos Tribunais, em tema de delito contra os costumes, norteia no sentido de aceitar, até mesmo, somente a palavra da vítima mesmo quando se trata de criança de tenra idade”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – CASO 2pa)

“A palavra da vítima assume relevo em delitos como os imputados ao acusado, pois são atos praticados longe de testemunhas. Assim, não é comum nestes delitos a existência de testemunha presencial”. (PROCURADOR DE JUSTIÇA – CASO 2pa)

“Em crimes sexuais, normalmente cometidos às escondidas, longe da vista das testemunhas, as declarações da vítima merecem relevo especial sob pena de fornecer um escudo protetor para seus autores”. (PROCURADOR DE JUSTIÇA – CASO 4pa)

Contudo, apesar de enfatizarem em seus fundamentos que as “palavras da vítima” se revestem de essencial importância nos crimes sexuais, os atores jurídicos apresentam contradição e obscuridade, pois dificilmente essas “palavras da vítima”, por si só, levam à responsabilização do agressor.

Ao mesmo tempo, e muitas vezes na mesma peça em que os operadores do direito procuram demonstrar a importância das “palavras da vítima”, elas só são consideradas como decisivas, se houver outros elementos de prova que as corroborem.

“... a palavra da vítima, carregada às declarações testemunhais, em especial de [...], e ainda o exame de corpo de delito de fls. [...] são provas cabais da autoria e da materialidade do delito...” (PROMOTOR DE JUSTIÇA – CASO 1pc)

“As declarações da vítima [...] que se harmonizam com o resto do apurado – conservam o grande valor probatório que lhes é atribuído pelo entendimento doutrinário e jurisprudencial”. (DESEMBARGADOR – CASO 3pc)

“.... não pode ser olvidado que em crime cometido contra os costumes a jurisprudência leva em conta as palavras da vítima, desde que acompanhado pelo contexto das demais provas produzidas nos autos”. (JUIZ – CASO 1pa)

“É bem verdade que nos crimes sexuais, quase sempre praticados às escondidas, reveste-se a palavra da vítima de fundamental importância. Mas, para tanto, é preciso que a versão por ela apresentada seja coerente e que não haja conflito com os demais elementos de convicção colhidos. Ademais, não pode ela, por si só, embasar a condenação, ainda mais quando apresentada somente na fase policial, sem ser confirmada em Juízo, como ocorreu na hipótese em testilha”. (JUÍZA – CASO 3 pa)

“Como podemos observar, aliás, como brilhantemente explanado pelo Magistrado prolator da sentença ora combatida, a palavra da vítima, realizado com firmeza durante as fases policial e judicial, está respaldada pelos elementos de prova carreados aos autos durante a instrução, não havendo como se conceder provimento ao inconformismo do apelante”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – CASO 4pa)

“Resumindo. Apenas as palavras de [...] incriminava o apelante. E os fatos que cercaram sua revelação colocavam em dúvida sua palavra”. (DESEMBARGADOR – CASO 4pa)

“No caso concreto, a ofendida apresentou declarações coerentes e seguras, estando as palavras confirmadas pelos depoimentos das testemunhas que ouviram sua narrativa dos fatos”. (PROCURADOR DE JUSTIÇA – CASO 4pa)

3.8.3. Desvalorização da vítima e supervalorização da moralidade e dos costumes

O discurso higienista do final do Século XIX e do início do Século XX parece assombrar os atores jurídicos, mesmo que inconscientemente, até os dias de hoje, sendo muitas vezes decisivo em suas manifestações, exercendo forte influência nas decisões.

Os crimes sexuais, sejam contra crianças e adolescentes, sejam contra adultos, na família ou fora dela, são considerados, conforme descrito no item 1.5.2, do Capítulo I, como crimes contra os costumes, sendo o estupro considerado, até mesmo, crime contra a família. Já o incesto, podendo ser tipificado como crime, ou não, é considerado uma afronta à moralidade e aos “bons costumes”.

Ocorre que muitas vezes, os atores jurídicos supervalorizam a moralidade pública e os costumes, em detrimento da vítima, relativizando o dano sofrido, esquecendo-se do ser humano.

“No caso, está claro, através do exaustivamente demonstrado retro, que o apelante ofendeu à moralidade pública, constringendo uma menor de apenas 13 (treze) anos de idade a praticar a conjunção carnal”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA - CASO 4pa)

“Tendo em vista as circunstâncias dos crimes, onde o réu demonstrou elevado grau de desvio comportamental, não atendendo aos padrões éticos exigidos pela coletividade da qual faz parte, atuando com insensibilidade e perversão, deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado...” (JUIZ DE DIREITO – CASO 4pa)

“A vida social necessita de moralidade pública, sendo essa um conjunto de normas que ditam o comportamento a ser observado nos domínios da sexualidade. O Estado, por sua vez, através da Justiça, não pode quedar-se inerte à tutela da moralidade pública e dos bons costumes, deixando impunes agentes que afrontem à moralidade pública”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – CASO 3pc)

Mesmo nos casos 3pc e 4pa em que o Promotor de Justiça enfatiza a idade da vítima em relação ao crime sofrido, o fundamento do requerimento de condenação do agressor sexual se baseia no desrespeito à moralidade pública, desvalorizando a pessoa agredida.

3.8.4. Relativizações entre a conduta da vítima e a revelação

Muitas vezes os fundamentos jurídicos que ensejaram a decisão apresentam a conduta total do indivíduo, que irá redimi-lo, ou não, do ato praticado; não se discute o fato propriamente dito, mas aquilo que o agressor e a ofendida eram, poderiam ser ou seriam. Nesse sentido, o comportamento da vítima e o do agressor, não em relação ao ato, mas em relação aos seus hábitos e valores, ganham relevância e são debatidos em confronto com a revelação ou com a negativa do agressor.

“Ressalte-se, ainda, que mesmo se a vítima fosse “boca-dura” com os pais e namorasse, nenhuma dessas circunstâncias podia justificar, por parte do réu, as agressões físicas, os toques vaginais para a constatação da virgindade e, muito menos, o constrangimento à manutenção de relação sexual com sua [...]” (JUIZ – CASO 1pc)

“Não há prova suficiente para que o réu seja mandado para o cárcere, longe do seio de sua família, quando esta, segundo os depoimentos colhidos, já está vivendo em harmonia e o incidente já foi superado”. (JUIZ – CASO 1pa)

“É certo, outrossim, que as alegadas ameaças de morte não se destinavam à permissão do contato sexual, mas, segundo a mãe da vítima, foram feitas nas ocasiões posteriores para impedir que os fatos fossem relatados à autoridade policial”. (DESEMBARGADOR – CASO 3pa)

“Além do mais, como se não bastasse a segurança e firmeza, em Juízo e na Polícia, das declarações da ofendida, temos que esta sempre teve postura idônea, mantendo relações sexuais posteriormente apenas com um rapaz com o qual pretendia se casar, não demonstrando qualquer perturbação mental...” (JUIZ – CASO 4pa)

Apesar de não constar nenhuma avaliação psicológica da vítima no processo, em sua fundamentação para requerer a absolvição do agressor, o Promotor de Justiça afirma que a revelação foi fruto da imaginação da vítima. Saliente-se que neste caso (5pa) a vítima foi ouvida três vezes em Juízo, e acabou por ocorrer a retratação da revelação, podendo ter ocorrido a síndrome da adaptação.

“Pelo exposto, verifica-se que os fatos não passaram de produto da imaginação da vítima, que por não ser mais virgem e com medo que seu pai descobrisse; e por querer ter mais liberdade indo morar longe da casa paterna, juntamente com sua madrinha, houve por bem inventar tal estória incriminando o pai. Dos depoimentos prestados pela vítima, conclui-se claramente e sem sombra de dúvidas, que o fato do qual o réu está sendo acusado, jamais ocorreu”. (PROMOTOR DE JUSTIÇA – CASO 5pa)

Noutro caso, o comportamento da vítima também foi decisivo para a relativização de sua revelação, apresentando-se como decisivo para a absolvição do agressor. Saliente-se que neste caso (3pa) a vítima foi ouvida em Juízo, confirmando o que disse na Delegacia de Polícia. Contudo, o Tribunal afirmou, em sua fundamentação, que ela teria sido ouvida somente na fase policial.

“A vítima, foi ouvida apenas na fase policial.... Aliás, o fato de a vítima manter-se calada durante tanto tempo, não relatando os fatos a sua mãe e nem saindo de casa, como só o fez da última vez, também coloca em dúvida seu

dissenso quanto àquelas práticas libidinosas”. (DESEMBARGADOR – CASO 3 pa)

3.8.5. A questão do Gênero

Ao considerarmos as relações de gênero como relações sociais, devemos considerar o fato de que as relações de gênero também são relações de poder (IZUMINO, 1998). A adoção do gênero como categoria de análise apresenta-se pertinente face ao objeto e objetivos da pesquisa, e encontra respaldo na literatura existente e naquela que consultamos sobre o assunto.

O conceito de violência de gênero deve ser compreendido como mais amplo do que o de violência contra a mulher, uma vez que nele se incluem não só mulheres, mas também crianças e adolescentes, objetos da violência masculina que,

“no Brasil, é constitutiva das relações de gênero [...] a ordem patriarcal é vista como um fator preponderante na produção da violência de gênero, uma vez que está na base das representações de gênero que legitimam a dominação masculina internalizada por homens e mulheres” (ARAÚJO *et alii*, 2004, P. 18).

Nesse contexto, no Caso 1pa, a dominação do macho sobre a fêmea, como valor essencial do julgador aparece de forma clara para fundamentar a absolvição do agressor.

Convém salientar que o julgador do Caso 1pa ressaltou o “valor” das “palavras da vítima” nos casos de crimes “contra os costumes” e direcionou a decisão para a responsabilização do agressor. Todavia, ficou claro que o gênero masculino foi supervalorizado para amparar a argumentação da absolvição.

“... não pode ser olvidado que em crime cometido contra os costumes a jurisprudência leva em conta as palavras da vítima, desde que acompanhado pelo contexto das demais provas produzidas nos autos”. (JUIZ – CASO 1pa)

“Dos autos pode-se extrair que o réu não consegue segurar seus impulsos e desejos sexuais, pois sua libido, ao menos em tese, estaria além do desejo de todos os homens normais e carnaís...” (JUIZ – CASO 1 pa)

A agressão sexual foi reconhecida implicitamente pelo Juiz, que, entretanto, absolveu o agressor sob o argumento de que as provas eram insuficientes para confirmar as “palavras da vítima” e que ele assim agiu porque é **“homem e como homem pode possuir desejos sexuais que estaria além dos normais e carnaís”** (grifos nossos).

Na ótica de abordagem da presente pesquisa, considerando os desdobramentos que surgiram no processo de análise, como pano de fundo, mesmo não se apresentando como um dos objetivos, a primeira questão a ser destacada refere-se à utilização da expressão *abuso sexual* como sinônimo de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Tal utilização gera ambigüidade, uma vez que ninguém possui permissão para o uso sexual de uma criança ou de um adolescente. Todo ato sexual, praticado contra crianças ou adolescentes, pressupõe um determinado grau de violência, mesmo que violência psicológica.

Não se trata simplesmente da utilização dessa ou daquela terminologia, mas da necessidade de ruptura “com o dito e com o não dito”, criado em torno da utilização da palavra *abuso*, com a herança da cultura da cumplicidade e da impunidade, da dominação do poder do homem sobre as categorias fragilizadas (que impera desde o início da época da colonização do Brasil), da triste herança histórica da escravidão, bem como das múltiplas formas de autoritarismo.

A problemática não é de simples terminologia, mas do valor simbólico e da influência sobre a sociedade e sobre as condutas, que representa a utilização do termo abuso. O abandono da utilização deste termo se faz necessário.

Para a substituição do termo abuso propõe-se (e adotamos), na presente pesquisa, a utilização do termo *violência*, apesar da banalização do referido termo e em face dos inúmeros contextos em que ele pode ser utilizado; ou da palavra *ataque*, como na França, pois ambos apresentam a verdadeira densidade que o ato representa, sem minimização da conduta do agressor.

Outro ponto que merece destaque refere-se ao número de casos de violência sexual infanto-juvenil na família, em comparação aos casos ocorridos fora dela. O número de casos ocorridos na família foi relativamente inferior àqueles outros. Porém, há uma grande dificuldade na avaliação real da frequência das transgressões ao tabu do incesto, uma vez que a falta de notificação deste tipo de violência é grande. Vários motivos podem influenciar para que o silêncio ocorra frente à sociedade. Entre eles, o temor em face da reação da própria família; a manutenção da *família sagrada*; a convivência entre as pessoas que sabem do fato e não o denunciam; a idéia de que nada pode ser feito para resolvê-lo; etc.

Ademais, cumpre observar que um dos fatores que pode ter contribuído para que não haja a revelação dos casos dos ataques sexuais na família refere-se à ausência da existência e do atendimento em rede e mecanismos ou instrumentos que proporcionem à vítima o exercício dos direitos de cidadania plena, tais como proteção e atenção dos órgãos estatais, sobre o que trataremos mais adiante.

Lado outro, a peculiar condição das crianças e adolescentes, como seres em desenvolvimento, psicológica e moralmente, aponta para o fato de que eles não conseguem resistir a um familiar adulto, que lhes impõe sua autoridade, seus desejos e sua força, transformando-os em objetos sexuais.

O que se deduz é que em razão de uma das principais características do *segredo de família*, apresentadas pela agressão incestuosa, o fenômeno acaba por ser acobertado por um pesado e espesso véu, imposto pela família, pela sociedade e pelo próprio agressor, este, sentindo-se protegido por esse manto, pela facilidade de conquistar a confiança de suas vítimas, e pelas relações de poder existentes nesta dinâmica.

Ademais, o segredo é potencializado pelo sentimento de culpa da vítima e pelo sentimento de impunidade do agressor diante da dominação imposta na relação de autoridade e de poder para com a criança e/ou adolescente.

Outro aspecto relevante é o fato de o padrasto figurar como principal agressor sexual das crianças e adolescentes. Em se tratando de padrasto, especula-se, ainda, que a revelação possui maior aceitação, apesar de, no momento, não estar estabelecida nenhuma relação, que justifique tal presunção.

Porém, mesmo diante da discrepância com algumas pesquisas existentes sobre o assunto, aparecendo o padrasto e o pai como principais agressores, pode-se confirmar a hipótese de ser a violência sexual muito mais proveniente da necessidade de afirmação do poder do macho do que de seu desejo sexual, em consonância com Saffioti (1997).

O argumento de que a sexualidade feminina é domável, enquanto a masculina é incontrolável, é inaceitável, uma vez que o agressor sexual infanto-juvenil doméstico não ataca suas vítimas em todos os momentos em que experimenta o desejo sexual. Ao contrário, os dados apresentados na presente pesquisa demonstram que os agressores atacam suas vítimas de forma planejada com antecedência, geralmente quando a mãe está ausente ou quando ela está entretida com alguma atividade como cuidar de um filho que se encontra doente, ou amamentá-lo. O mito criado em torno da sexualidade irrefreável do macho, nessas circunstâncias, possui a precípua função de beneficiá-lo.

O aumento do número de separações oficiais e divórcios em relação às décadas anteriores - anos 80 e 70 —, desconstituindo-se, assim, na maioria das vezes, a família nuclear (pai, mãe e filhos) pode ser uma das causas que contribuíram para que o padrasto tenha sido apontado como categoria prevalente em relação ao número de agressores, em detrimento

dos pais. Segundo o IBGE, houve mais de 126 mil separações oficiais em 2002, três vezes mais que a média da década de 70. Ainda, nas separações oficiais no Brasil, todo ano cerca de 200 mil filhos (crianças na maioria) vivenciam o fim do casamento dos pais (REVISTA ÉPOCA, 2005).

Mais um ponto de destaque apresentado na pesquisa refere-se ao fato de que a maior quantidade de vítimas se encontra concentrada na faixa etária estabelecida entre os 7 e os 13 anos de idade, o que corrobora o levantamento realizado por Azevedo e Guerra (1987) citado por Saffioti (1997), através do qual, a maior incidência do fenômeno da violência sexual recaiu sobre as crianças na referida faixa etária; e o estudo realizado por Ribeiro *et alii* (2004), em que a maioria das vítimas de violência sexual eram crianças. Também confirma o fato a assertiva apresentada por Bouhet *et alii* (1997, p. 37) de que “o conjunto dos estudos de prevalência demonstra que a criança está *mais exposta* entre os nove e doze anos de idade”.

Convém acrescentar que a maioria das pesquisas e a literatura sobre gênero referem-se, genericamente, a crianças como vítimas, sem, contudo, especificar as suas faixas etárias, ou mesmo, diferenciá-las dos adolescentes vítimas, como em Furniss (1993), Gabel (1997), Cohen e Matsuda *apud* Saffioti (1997), entre outros, o que dificulta a comparação.

A gravidade da realidade apresentada se vê aumentada se considerarmos a idade das vítimas de violência sexual não na data da notificação (revelação pública), mas a idade das vítimas quando do início do ataque sexual. Intui-se que a preferência por crianças sugere a violência sexual enquanto afirmação do poder, e não como resultado de uma pulsão sexual irreprimível, pois além de o ambiente familiar apresentar condições favoráveis aos ataques

sexuais contra crianças e adolescentes, as crianças demonstram certas características que fazem delas vítimas potenciais desse tipo de violência.

Nos casos de violência sexual em que as mães possuem contato afetivo próximo com as filhas, a violência não possui um efeito duradouro, uma vez que a própria mãe tem condições de perceber o que está ocorrendo e tomar a iniciativa de medidas de proteção às vítimas.

Na maioria das vezes, a revelação completa da violência sexual é desencadeada pela mãe, pela vítima ou por profissionais de uma forma ou de outra com eles envolvidos (profissionais da área da saúde, da educação, entre outros). Nos três casos, as várias formas de revelação devem ser manejadas diferentemente.

A presença da “pessoa de confiança” no processo de revelação é de grande importância, pois mesmo não sendo necessariamente especialista em violência sexual doméstica, tal pessoa poderá controlar a ansiedade que costuma conduzir à compreensível negação e mentira, quando as vítimas são encaminhadas a entrevistas de revelação com pessoas estranhas, proporcionando o suporte emocional necessário e dando à criança a licença explícita pra revelar a violência sexual sofrida.

Nos casos em que a própria mãe conduziu a vítima e iniciou a revelação, ela própria pode ser considerada a “pessoa de confiança”. Contudo, o “ideal” seria que uma terceira pessoa, estranha aos quadros familiares fosse esta “pessoa de confiança”.

Outra característica apresentada pela pesquisa é que a principal “pessoa de confiança” foi a mãe, o que demonstra um certo grau de cumplicidade e solidariedade entre a mãe e as filhas, mesmo que, em alguns casos estudados, as mães não tenham acreditado no relato

das vítimas e, ainda, tenham tentado desqualificar suas revelações, ou até a pessoa da vítima.

O fato de os crimes sexuais contra crianças e adolescentes serem praticados na clandestinidade, sem testemunhas, foi marcante na pesquisa. Dessa forma, a revelação da vítima, comumente denominada de “palavras da vítima” pelos atores jurídicos, representa especial importância, tanto do ponto terapêutico quanto no processo de responsabilização do agressor. Também não foi possível estabelecer uma correlação entre as declarações das vítimas, pois, nos casos estudados — exceção do caso 1pc —, não há elementos suficientes para demonstrar se as revelações das vítimas eram falsas ou verdadeiras.

Assim, a pesquisa demonstra a necessidade de buscar outros elementos que procurem confirmar ou não a revelação da vítima, notadamente os psicológicos e sociais, o que é de suma importância no processo de responsabilização do agressor, influenciando não só do ponto de vista legal, como também do terapêutico.

Os atores jurídicos apresentam comportamento conflitante, uma vez que, a despeito da importância atribuída às “palavras da vítima”, ao mesmo tempo em que eles, “na teoria”, supervalorizam-nas, “na prática”, o que se constata é que elas só possuem valor se aliadas a outros elementos de prova existentes nos processos. As “palavras da vítima” são, portanto, sub-valorizadas.

Apesar de a entrevista terapêutica não se confundir com a entrevista legal, a psicologia pode contribuir para formar o conjunto de elementos necessários para confirmar ou não os fatos apresentados na revelação.

Muitas vezes é o testemunho da vítima aliado às evidências físicas que irá determinar ou não a validade da alegação. Porém, na maioria dos casos analisados, além de praticados na clandestinidade, não há evidências físicas ou médicas suficientes para identificar um agressor específico.

Portanto, a presença do profissional de psicologia se faz necessária para tentar colher um relato mais objetivo e menos viesado das vítimas, principalmente com auxílio de técnicas especiais para abordar as questões sexuais⁵⁷.

A aproximação da psicologia com o direito, principalmente nas questões envolvendo violência sexual infanto-juvenil doméstica é importante e necessária para as duas áreas do saber, pois uma oferece à outra as ferramentas e instrumentos na busca, não só da responsabilização criminal do agressor, mas também no processo terapêutico de “reestruturação” pessoal da vítima, da família e do próprio agressor.

Nesse contexto, aliado à literatura existente e apresentada nesta pesquisa, muitas vezes diante da dificuldade de a vítima verbalizar os fatos, e, até mesmo pela ausência de testemunhas, e vários outros fatores já abordados, que fragilizam a revelação, levando-a, até mesmo à retratação — “síndrome da adaptação”—, propõem-se que a criança ou o adolescente vítimas sejam entrevistados pelo profissional de psicologia em uma “sala de espelhos”, em que o Juiz, o Promotor de Justiça e o Advogado de Defesa assistam e acompanhem a entrevista do outro lado, sem prejuízo do relatório a ser apresentado pelo

⁵⁷ Tais como o uso de bonecos anatomicamente coretos (com os órgãos genitais) (FURNISS, 19993; BOAT e EVERSON, 1998), a procura de sinais específicos em *testes psicológicos gráficos* (MOORE, 1994; HERNANDEZ *et al.*, 2000) e *modelos conceituais* para testar a veracidade das alegações feitas por crianças (YONG, 1986), (SHINE, 2003, p. 242)

psicólogo que realiza entrevista, atendo-se não só a esta, mas à dinâmica familiar e a todos os envolvidos direta ou indiretamente, tais como a companheira, o agressor, os irmãos, etc.

Abordando o aspecto da revelação, observa-se que se deve evitar o processo de revitimização da criança e/ou do adolescente, principalmente quando da submissão da mesma a várias e desnecessárias entrevistas legais, e, também, por meio das perguntas do (a) advogado(a) de defesa do agressor que, na tentativa de fragilizar a pessoa da vítima, aproveitando-se do momento que ela vive, de conflitos internos e externos, muitas vezes, de forma habilidosa e sem pudores, sujeita-a à potencialização da culpa, do medo, da vergonha, etc, como no exemplo: “O agressor é um bom pai de família; ele é um bom marido para sua; ele trabalha; é honesto; etc.”

Também é relevante a constatação de que uma das principais lacunas existentes para a responsabilização do agressor refere-se à ausência de gerenciamento em rede, envolvendo o fluxo de responsabilização, de atendimento e de defesa dos direitos.

A intervenção nas situações incestogênicas não pode ser um ato isolado de um ou outro profissional, como apresentado na análise dos casos estudados. Exige um delicado processo organizado e coordenado, com uma sólida e consistente rede de profissionais, tais como Assistentes Sociais, Médicos, Psicólogos, Psiquiatras, Promotores de Justiça, Conselho Tutelar, Delegadas de Polícia etc.

As revelações iniciais pelas vítimas podem ser apenas parciais. Num primeiro momento, revelam uma agressão menor antes de criarem coragem de contar todos os fatos, geralmente muito mais tarde. Posteriormente, quando passam a confiar é que revelam por completo o ataque sexual sofrido.

A entrevista legal com a vítima em busca da revelação pode variar em face da idade e do estágio de desenvolvimento da vítima, fator de extrema importância na condução do processo de responsabilização do agressor.

A participação de outros profissionais, de forma multidisciplinar, a criação de uma rede, e o atendimento em rede, com a participação dos outros fluxos — de atendimento e de defesa dos direitos — é essencial, tanto do ponto de vista terapêutico, quanto do ponto de vista legal, podendo contribuir para corroborar as “palavras da vítima”, diante da ausência de testemunhas presenciais.

Quando se trata de violência sexual infanto-juvenil deve-se considerá-la tanto uma questão normativa e política quanto clínica, pois ela apresenta importantes aspectos psicológicos, sociológicos e antropológicos. O tema é sexista, e constitui um campo minado para fortes opiniões. Para os profissionais que precisam lidar com as consequências. A violência sexual contra a criança é um campo repleto de complexidade e confusão, tanto pessoal como profissionalmente, assim como uma ameaça aos papéis profissionais tradicionais. Isto sugere a necessidade de (re)-organização da rede profissional responsável pelo manejo e pelo tratamento das vítimas de ataque sexual em suas respectivas famílias.

Como o fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica/intrafamiliar envolve vários fatores complicadores, de natureza multidisciplinar, para o trabalho com as vítimas e com suas famílias, ele requer estrita e ampla cooperação de grande diversidade de profissionais com diferentes tarefas. Ainda, diante do enfoque legal e terapêutico, todos os profissionais envolvidos devam ater-se aos conhecimentos legais para responsabilização do agressor e de proteção da criança, assim como dos aspectos psicológicos, afastando-se sentimentos e visões reducionistas do fenômeno e de seu enfrentamento.

Apenas em um dos casos analisados - 1pc – houve a participação de vários profissionais, de forma multidisciplinar, apesar de ter ocorrido aleatoriamente, sendo alcançada a responsabilização criminal do agressor. Note-se que no caso 1pc a participação multidisciplinar dos vários profissionais foi decisiva, pois a revelação só ocorreu após a intervenção dos profissionais de Psicologia e de Assistência Social, sendo consumada pelo médico-legista.

Nos demais casos, em nenhum deles, seja nos inquéritos policiais arquivados, nos processos em que ocorreu a condenação, ou naqueles em que ocorreu a absolvição, houve intervenção multidisciplinar, ou ao menos, a participação de outros fluxos, apenas do fluxo de responsabilização do agressor.

Saliente-se que nos casos 2pc e 3pc, mesmo não havendo a intervenção multidisciplinar e a participação dos fluxos de atendimento e de defesa dos direitos, houve a condenação dos agressores. Porém, a análise dos dois casos demonstra que os atores jurídicos se mostraram satisfeitos com os elementos existentes no processo (testemunhas e confissão dos agressores), subestimando a vítima, a família e o próprio agressor.

A complexidade do fenômeno violência sexual contra crianças e adolescentes também os envolve como seres humanos estruturalmente dependentes, pois são pessoas com seus próprios direitos, e que não podem exercê-los por si próprias, necessitando da proteção e do cuidado dos pais ou responsáveis. A natureza específica da violência sexual contra crianças e adolescentes apresenta-se como uma “síndrome conectadora” de segredo para a vítima, a pessoa que cometeu a agressão e a família, e como “síndrome de adição” para o agressor, complicando tanto a intervenção legal quanto a intervenção protetora da criança, assim como a própria terapia (FURNISS, 1993).

Neste contexto, por fim, surge a falta de capacitação das Delegadas de Polícia e dos Promotores de Justiça que atuaram nos casos analisados, como uma das principais questões resultantes da análise realizada. Apesar de a criação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher trazer consigo o pressuposto de profissionais capacitadas (os) e treinadas(os) para o atendimento à mulher, os casos estudados demonstram o contrário, que a ausência de capacitação das Delegadas de Polícia pode ter sido um dos fatores decisivos para o arquivamento dos feitos e absolvição dos agressores, e, por conseguinte, da potencialização de graves traumas às vítimas, além da revitimização e da permissão tácita para o agressor continuar realizando o ataque sexual.

Importante frisar que a análise dos casos nos demonstra que a capacitação das Delegadas de Polícia de Defesa da Mulher, bem como das demais agentes policiais que atuam naquelas unidades policiais é de crucial importância para a condução dos casos, pois elas, em tese, estão encarregadas, num primeiro momento, de receber “formalmente” as revelações das vítimas, o que exige, conforme já demonstrado, capacitação e preparo especiais.

Por outro lado, a forma de agir dos Promotores (as) de Justiça que atuaram nos casos analisados também demonstra que a falta de capacitação dos mesmos pode ter sido essencial para o arquivamento dos inquéritos policiais, ou para a absolvição dos agressores, pois nenhuma diligência realizaram para complementar a atuação das Delegadas de Polícia e alcançar a elucidação dos fatos.

Anote-se que, também, nos três casos em que houve a condenação dos agressores, tanto a conduta das Delegadas de Polícia como as dos Promotores (as) de Justiça não demonstraram qualquer coordenação ou planejamento dos atos praticados. Assim, intui-se

que somente a formação jurídica dos atores para a atuação em casos de violência sexual infanto-juvenil doméstica, sem um conhecimento específico e mais acurado, seja insuficiente para o enfrentamento do fenômeno e para a responsabilização do agressor.

Deve-se buscar uma mínima capacitação para a atuação com famílias, crianças e adolescentes, e, por fim, com violência sexual. A aplicação isolada da lei através dos instrumentos jurídicos colocados à disposição de seus atores não é suficiente. Leva, inevitavelmente à não responsabilização do agressor e à transformação dos ataques sexuais em rotina. O agressor sente-se “autorizado” a continuar atacando: hoje a filha, amanhã a sobrinha, a neta etc.; e a vítima sofrendo no calabouço do silêncio, da culpa, da vergonha, e da discriminação, simplesmente por ter sido vítima.

Além da necessidade de criação e do atendimento em rede — de forma dialética — envolvendo os vários fluxos — de atendimento, de responsabilização e de proteção dos direitos — a pesquisa nos demonstra, dentro dos limites já apresentados e mencionados, que um dos fatores essenciais para o enfrentamento do fenômeno da violência sexual infanto-juvenil doméstica, e, ainda, para a responsabilização do agressor, está relacionado à formação e à capacitação dos profissionais envolvidos, principalmente, nos casos estudados, das Delegadas de Polícia, dos Promotores de Justiça e dos Magistrados.

A ação dos atores jurídicos nos inquéritos policiais e nos processos de responsabilização dos agressores é decisiva e influenciam diretamente na vida das vítimas, dos agressores e das famílias envolvidas. Portanto, os modelos estereotipados pelos atores jurídicos deve ser questionado, buscando-se maiores aprofundamentos nas questões estruturais e individuais, principalmente naquelas relacionadas à formação e à capacitação dos encarregados pela

responsabilização dos agressores, bem como pela trajetória da vida da vítima e de sua família.

Cumprido consignar que se pretende aprofundar a presente pesquisa, em outra fase, tendo-se como objeto principal de estudo a formação e a capacitação dos atores jurídicos envolvidos diretamente na responsabilização do agressor sexual infanto-juvenil.

Referências Bibliográficas

Referências

ABUSO sexual doméstico: Atendimento às vítimas e responsabilização do agressor. CRAMI - Centro Regional aos Maus Tratos na Infância. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2002. (Série fazer valer os direitos; v. 1). 95 p.

ADORNO, S. **Violência. Mimeo**, SCFBS/SP, 1993.

ADORNO, T.W.; HORKHEIMER, M. (Org.). **Temas básicos da sociologia**. São Paulo: Cultrix, 1978.

ALVES-MAZZOTTI, A.J. & GEWANDSZNAJDER, F. **O Método nas Ciências Naturais e Sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. 2ª ed. São Paulo: Pioneira, 2002. 203p.

ALVIN, P. **Os adolescentes vítimas de abusos sexuais**. In: GABEL, M. (Org.). In: **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, pp. 72-81.

AMAZARRAY, M. R.; KOLLER, S. H.. **Alguns aspectos observados no desenvolvimento de crianças vítimas de abuso sexual**. Psicologia: Reflexão e Crítica 11(3). Porto Alegre, 1998.

ANGELL, R.; FREEDMAN, R. - **Utilização de documentos, arquivos, dados censitários índices**. In: **A pesquisa na psicologia social**. Festinger, Leon, Katz, Daniel (coordenadores). Editora FGV, Rio de Janeiro, 1974, pp. 293-318.

ARAÚJO, M.F. **Violência e abuso sexual na família**. Psicologia em Estudo. Maringá, v.7, n. 2, p. 3-11, jul./dez. 2002.

_____; MARTINS, E.J.S.; SANTOS, A.L. **Violência de gênero e violência contra mulher**. In: **Gênero e Violência**. ARAÚJO, M.F.; MATTIOLI, O.C. (organizadores). São Paulo: Arte & Ciência, 2004, pp. 17-35.

ARIÈS, P. **A História Social da Criança e da Família**. Rio de Janeiro: LTC, 1981. 279 p.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA V. N. A. (Org.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. Iglu Editora. São Paulo: 1989. 211 p.

_____. **Violência doméstica na infância e na adolescência**. São Paulo: Robe Editorial, 1995.

AZEVEDO, M. A **As políticas sociais e a violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio recusado em São Paulo?** In: **Infância e Violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. (Org.). São Paulo: Cortez, 1997, pp. 228-305.

BACHELARD, G.. **O novo espírito científico**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1968.

BARROS, A. J. P. e LEHFELD, N. A. S. **Projeto de pesquisa: propostas metodológicas**. Petrópolis: Vozes, 2003.

BRUSCHINI, C. **Teoria Crítica da Família**. In: **Infância e Violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. (Org.). São Paulo: Cortez, 1997, pp. 49-71.

BOGDAN, R. C.; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação**. Portugal: Porto Editora Ltda., 1994. 333 p.

BOUHET, B.; PÈRARD, D.; ZORMAN, M.. **Da importância dos abusos sexuais na França**. In: GABEL, M. (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, pp. 29-42.

CÂNDIDO, A. **The Brazilian Family**. In: **Brazil: portrait of half a continent**. SMITH, T; MARCHANT, A. Nova Iorque, Drydan Press, 1951.

CARTER, B.; MCGOLDRICK, M. **As mudanças no ciclo de vida familiar: uma estrutura para a terapia familiar**. Tradução Maria Adriana Veríssimo 2ª ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

CERVENY, C. M. O. **A família como modelo: desconstruindo a patologia**. Campinas: Editora Livro Pleno, 2000.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.. **Metodologia Científica**. 4ª ed. São Paulo: MAKRON Books, 1996, 209 p.

CHAUÍ, M. **Participando do debate sobre a mulher e violência**. Perspectivas antropológicas da mulher (pp. 25-62). Rio Janeiro: Zahar, 1985.

_____. **Convite à filosofia**. 12ª ed. 7ª impressão. São Paulo: Ática, 2002, 440 p.

COHEN, C. **O incesto**. In: **Infância e Violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. AZEVEDO, M.A.; GUERRA, V.N.A. (Org.). São Paulo: Cortez, 1997, pp.211-225.

_____. **O Incesto um desejo**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1993.

COSTA, J.F. **Ordem médica e norma familiar**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

DEMO, P. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DIAS, M. R. **A Justiça e a Indivisibilidade do Incesto**. <http://www.mariaberenice.com.br>. 07/05/2006.

FREYRE, G. **Casa Grande e Senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1963.

ELUF, L. N. **Crimes contra os costumes e assédio sexual**. Ed. condensada. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 1999.

ESTEVES, M. A.. **Meninas perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FALEIROS, E. T. – (Org.) **O abuso sexual contra crianças e adolescentes: os (des) caminhos da denúncia**. BRASÍLIA: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003, 208 p.

FERRARI, D. C. A. Definição de abuso na infância e na adolescência. In: FERRARI, D. C. A; VECINA, T. C.C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. pp. 81/94.

FERREIRA, A.B.H. - **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. 2ª edição, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1986. 1809p.

FERREIRA, J.D. **Estudo de fatores relacionados com a violência sexual contra crianças, adolescentes e mulheres adultas**. São Paulo, 2000. Tese (Doutorado) - Pós-Graduação do Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil.

FERREIRA, F. R.; CALVOSO, G. G.; GONZALES, C. B. L. **Caminhos da Pesquisa e a Contemporaneidade**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 2002, 15 (2), pp. 243-250.

FREEDMAN, R.; ANGELL, R.C. **Utilização de documentos, arquivos, dados censitários e índices**. In: FESTINGER, L.; KATZ, D. (Org.). **A Pesquisa na Sociologia Social**. Tradução Jacinto Gastão Gomes. FGV - Instituto de Documentação - Editora da Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, GB, Brasil, 1974.

FREITAS, Marcos Cezar. **História Social da Infância no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997.

FREUD, S. **Totem e Tabu e outros trabalhos**. Edição Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud. Tradução sob Direção-Geral e Revisão Técnica de Jayme Salomão. Volume XIII. Ed. IMAGO EDITORA LTDA, Rio de Janeiro, 1974, pp. 20-191.

FORWARD, C.; BUCK, C. **A traição da inocência - O incesto e sua devastação**. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

FURNISS, T. **Abuso sexual da criança: uma abordagem multidisciplinar**. Tradução Maria Adriana Veríssimo Veronese. 2ª reimpressão. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, 337 p.

GABEL, M. **Algumas observações preliminares**. In: GABEL, M. (Org.). Crianças vítimas de abuso sexual. Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, pp. 09-13.

GARCIA, M.R.C. **Teorias e técnicas do atendimento social em casos de violência intrafamiliar na infância e na adolescência**. In: FERRARI, D. C. A; VECINA, T. C. C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. pp. 143/152.

GHIRALDELLI JÚNIOR, P. (Org.). **Infância, Educação e Neoliberalismo**. São Paulo: Cortez, 1996. - (Coleção questões da nossa época; v. 61). 93 p.

GOMES, R. **A análise de dados em pesquisa qualitativa**. In: MINAYO, M.C. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. São Paulo: Editora Vozes, 1994, pp. 67/80.

GOMES, F. P. e ARAÚJO, R. M. (2005). **Pesquisa Quanti-Qualitativa em Administração: Uma visão holística do objeto em estudo**. [On-line] Disponível em <http://www.ead.fea.usp.br/Semead/8semead/resultado/trabalhosPDF/152.pdf>, capturado em 21/11/2005.

GUARESCHI, P. **Pressupostos Metafísicos e Epistemológicos na Psicologia**. Psicologia: Reflexão e Crítica, 2003, 16 (2), pp. 245-255.

HAMON, H. **Abordagem sistêmica do tratamento sócio-judiciário da criança vítima de abusos sexuais intrafamiliares**. In: GABEL, M. (Org.). Crianças vítimas de abuso sexual. Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, pp. 174-187.

HERNANDEZ, J.A.E.; ROCHEFORT, A.V.; TROJAN NETO, B. ; SARMIENTO, C.S.B.L.; FEIJÓ, L.M.S.; NUNES, M.A.S.; CURRA, S.M. **Indicadores emocionais no desenho da figura humana de crianças abusadas sexualmente**. In: Aletheia, no. 12, 2000, pp. 43-52.

HOLANDA, S.B. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

HOUASSIS, A.; VILLAR, M. S.. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

IZUMINO, W. P. **Justiça e violência contra a mulher: o papel do sistema jurídico na solução dos conflitos de gênero**. São Paulo: Annablume: FAPESP, 1998.

I. Holloway. Basic Concepts for Qualitative Research. In: **Basic Concepts for Qualitative Research**. Blackwell Science, Ltd, Oxford, UK, 1999.

KEHL, M. R. **Em defesa da família tentacular**. In: GROENINGA, G.C. PEREIRA, R.C. (coordenadores). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. pp. 163-176.

KOROLKOVAS, A.; BURCKHALTER, J. **Química Farmacêutica**. Rio de Janeiro: 1988.

KRAMER, S. **Autoria e autorização: questões éticas na pesquisa com crianças**. Cadernos de Pesquisa, n. 116, p. 41-49, julho/ 2002.

KÖCHE, J. C.. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e prática da pesquisa**. 15ª ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997, 180 p.

LACAN, J. **A família**. Tradução Brigitte Cardoso Cunha et al. Lisboa, 1987.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo como pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LAMOUR, M. **Os abusos sexuais em crianças pequenas: sedução, culpa, segredo**. In: GABEL, M. (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, pp. 43-61.

LÉVI-STRAUSS, C. **A Família**. In: LÉVI-STRAUSS, C. *et alii*. **A família, origem e evolução**. Porto Alegre: Editorial Villa Martha, 1980.

LORENCINI, B.D.B; FERRARI, D.C.A.; GARCIA, M.R.C. **Conceito de redes**. In: In: FERRARI, D. C. A; VECINA, T. C. C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. pp. 298-309.

MICHAUD, Y. **A violência**. Tradução L. Garcia. 1ª ed. 2ª reimpressão. São Paulo: Ática, 2001.

MINAYO, MCS. **O desafio do conhecimento – pesquisa qualitativa em saúde**. Hucitec-Abrasca, 1993. 269 p.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes**. Brasília: Ministério da Saúde, 1999.

MIRABETE, J. F. **Código Penal interpretado**. São Paulo: Atlas, 1999.

MONTEIRO, W.B. **Curso de Direito Civil**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2004.

MOREIRA, D. A.. **O método fenomenológico na pesquisa**. São Paulo: Pioneira Thomson, 2002. 152p.

NATHAN, T. **Há algo de podre no reino de Édipo**. In: GABEL, M. **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, pp. 15-28.

PATTON, M.Q. **Qualitative Evaluation and Research Methods**. London: Sage Publications, 1990, 530 p.

NEGRÃO, A. V. G. & GUIMARÃES, J. L. (2006) **Indisciplina e violência escolar: Uma análise institucional em busca de alternativas**. Núcleos de Ensino da Unesp. [On line] Disponível em <http://www.unesp.br/prograd/nucleo2006/indexchapter7.php> ISBN: 85.7139.663-9

PEREIRA, R. C. **A primeira lei é uma lei de Direito de Família; A lei do pai e o fundamento da lei**. In: GROENINGA, G.C. PEREIRA, R.C. (coordenadores). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia**. Rio de Janeiro: Imago, 2003. pp. 163-176.

PIMENTEL, A. **O método da análise documental: seu uso numa pesquisa historiográfica**. Cadernos de Pesquisa n. 114, São Paulo, nov/2001.

PIMENTEL, S. SCHRITZMEYER, A. L. PANDJIARJIAN, V. **Estupro: Crime ou “Cortesia” ?** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1998.

PINSKY, J. **A escravidão no Brasil: As razões da escravidão; Sexualidade e vida cotidiana; As formas de resistência**. São Paulo: Contexto, 2004.

POSTMAN, N. **O desaparecimento da Infância**. Rio de Janeiro: Graphia, 1999. 190 p.

QUEIRÓES, A. A. **Análise de Conteúdo**. <http://www.anaqueiros.com/anaqueiros.com>, 25/04/2003.

_____. **Investigação Qualitativa**. <http://www.anaqueiros.com/anaqueiros.com>, 25/04/2003.

REVISTA ÉPOCA – São Paulo: Globo, no. 349, 2005, pp. 60-66.

REVISTA VEJA. São Paulo: Abril, nº 1.947, ano 39, nº 10, 2006, pp. 76-83.

RIBEIRO, M.A. FERRIANI, M.G.C.REIS, J.N. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: características relativas à vitimização nas relações familiares.** Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 20 (2), pp. 456-464, mar-abr, 2004.

RICHARDSON, R.J. **Pesquisa social: Métodos e técnicas.** São Paulo: Editora Atlas, 1999, 334 p.

RODRIGUES, S. **Direito Civil: direito de família.** v. 6. São Paulo: Saraiva, 2004.

RUIZ, J. M.; MATTIOLI, O. C. **Violência psicológica e violência doméstica.** In: ARAÚJO, M. F.; MATTIOLI, O. C. (Org.). **Gênero e Violência.** São Paulo: Arte & Ciência, 2004. pp. 111-141.

SAFFIOTI, H.I.B. **No fio da navalha: violência contra crianças e adolescentes no Brasil atual.** In: MADEIRA, F. R. (Org.). **Quem mandou nascer mulher? Estudos sobre crianças e adolescentes pobres no Brasil.** Rio de Janeiro: Record/Rosa dos Tempos, 1997. p. 135/211.

_____. **A transgressão do tabu do incesto.** Relatório Final de Pesquisa. CNPq, 1992. 57 p.

SCODELARIO, A. S. **A família abusiva.** In: FERRARI, D. C. A e VECINA, T. C. C. (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática.** São Paulo: Ágora, 2002. pp. 99-106.

SEVERINO, A. J. **Pós-graduação e pesquisa: o processo de produção e de sistematização do conhecimento no campo educacional.** In: BIANCHETTI, L.; MACHADO, A.M.N.. **A Bússula do Escrever - desafios e estratégias na orientação de teses e dissertações.** Florianópolis/São Paulo: Editora da UFSC/Cortez Editora, 2002, pp. 67-87.

_____. **O Sujeito, a história e a educação: tarefas e identidade da Filosofia da Educação.** São Paulo: Feusp, 2000 (tese de livre docência).

_____. **Dilemas e tarefas das ciências humanas frente ao pluralismo epistemológico contemporâneo.** Interações. São Paulo: Universidade São Marcos. L (1): 97-115, jan./jun.1996.

SHINE, S. **Abuso sexual de crianças.** : In: GROENINGA, G.C. PEREIRA, R.C. (coordenadores). **Direito de família e psicanálise: rumo a uma nova epistemologia.** Rio de Janeiro: Imago, 2003. pp. 229-251.

SILVA, C.A. **Participação e políticas públicas: os conselhos tutelares da crianças em São Paulo**. São Paulo: Humanistas/FFLCH/USP: Fapesp, 2003.

_____. **Promotores de Justiça e novas formas de atuação em defesa de interesses sociais e coletivos**. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 16. ano 45. São Paulo, fev. 2001, pp. 127/144.

SOUSA E SILVA, M. A.. **Violência contra crianças quebrando o pacto do silêncio**. In: FERRARI, D. C. A e VECINA, T. C. C (Org.). **O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática**. São Paulo: Ágora, 2002. pp. 73/80.

SPINK, M.J.P. (Org.) - **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. São Paulo: Cortez, 1999.

SPINK, P. **Análise de documentos de domínio público**. In: SPINK, M.J.P. (Org.). **Práticas discursivas e produção de sentidos no cotidiano: aproximações teóricas e metodológicas**. São Paulo: Cortez, 1999, pp. 123-151.

TESONE, J.E. **“Será cierto lo que dice?”. Valoración del discurso de los niños y de los adolescentes em caso de revelación de abuso sexual**. Abreletras-Psicodiagnóstico, Ediciones de la Campana, Cátedra de Psicodiagnóstico de la Facultad de Psicología de la Universidad Nacional de La Plata, 1999, pp. 01-07.

THOUVENIN, C. **A palavra da criança: do íntimo ao social**. In: GABEL, M. (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, pp. 91-102.

TOMKIEWICZ, S. **Violências e abusos sexuais em instituições para crianças e adolescentes**. In: GABEL, M. (Org.). **Crianças vítimas de abuso sexual**. Tradução Sonia Goldfeder. São Paulo: Summus, 1997, pp. 82-102.

VAICIUNAS, N.; AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V.N.A. **Incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas conseqüências psicológicas**. In: **Infância e Violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. AZEVEDO, A.M.; GUERRA, V.N.A. (Org.). São Paulo: Cortez, 1993, pp. 195-209.

VENOSA, S.S. **Direito civil: direito de família**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VERARDO, M.T. **Sexualidade violentada: as marcas de uma tentativa de destruição**. São Paulo : O Nome da Rosa, 2000. 91 p.

VIANA, O. **Populações meridionais do Brasil**. 5 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1952.

VIDAL E SOUZA, C.; BOTELHO, T.R. **Modelos nacionais e regionais de família no pensamento social brasileiro**. Revista de Estudos Feministas, vol. 9, no. 2. Florianópolis, 2001, pp. 414-432.

VICTORA, G.C.; KNAUTH, D.R.; HASSEN, M.N.A. **Pesquisa qualitativa em saúde: Uma introdução ao tema**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2000. 136 p.

RESUMO DOS CASOS

CASO 1 I

No caso de S13F, F38P, mediante violência e grave ameaça a teria estuprado por várias vezes, aproveitando-se da ausência dos demais familiares, ou durante o repouso noturno. Para conseguir seu objetivo e para manter o segredo, o agressor ameaça a vítima. O autor negou os fatos narrados por S13F, dizendo que ela inventou os fatos porque ele havia tomado algumas medidas para “corrigi-la” e, em virtude disso, ela fugiu de casa e inventou tudo. A vítima foi voluntariamente na Delegacia de Polícia e consumou a revelação. Os documentos analisados demonstram que a revelação teve início na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Sua mãe e demais familiares (irmãos) não acreditaram na vítima. A genitora da vítima informou disse que ela inventou tudo para poder sair de casa e viver pelas ruas, pois ela apresentava um comportamento “imoral e promíscuo”, tendo fugido de sua casa por quatro vezes.

A irmã da vítima e mais duas pessoas estranhas ao ambiente familiar disseram que a vítima teria inventado a estória para se vingar de seu pai que a estava repreendendo, pois ela fugia de casa constantemente. Foi realizado exame médico legal, o qual constatou a ruptura himenal completa em data não recente. Não há registro de acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem tampouco de qualquer outro profissional, a não ser o médico, que realizou o exame médico-legal. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima, sua genitora, o agressor e algumas testemunhas.

CASO 2 I

Neste caso M22MP, aproveitando a ausência da mãe, teria “colocado o pinto no bumbum” de D4F – atentado violento ao pudor. Quando a mãe chegou em sua residência, a vítima D4F contou o ocorrido à sua mãe, que compareceu na Delegacia de Polícia e consumou a revelação pública, pois, quando “examinou” a criança, “ela tirou sua calcinha e, além de exalar um forte cheiro estava manchada de sangue.... tinha um corte no ânus que ainda sangrava”. Ainda, a mãe afirmou que a vítima lhe disse que M22MP lhe daria dinheiro

para que ela nada contasse. Logo após os fatos, a mãe de D4F viu o agressor tomando banho e constatou que ele tinha “ ...uma substância amarelada no pênis, parecendo ser fezes...”. A genitora salientou que M22MP é compulsivo por sexo e queria praticar sexo anal com ela, bem como relações sexuais a todo o momento. Diante da negativa, ele a espancava e a ameaçava de morte. A notícia dos fatos foi levada pela genitora, passados alguns dias (03 - três) do ocorrido, diretamente na Delegacia de Polícia do Município, sendo encaminhada para a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Quando ouvida na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, a vítima D4F não quis se manifestar, permaneceu calada, nada falando sobre os fatos. Os documentos analisados demonstram que não houve revelação por parte de D4F, pois esta permaneceu calada. O procedimento teve início na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Não há registro de acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem tampouco de qualquer outro profissional, a não ser o médico, que realizou o exame médico-legal. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente-, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima - que se calou - , sua genitora, o agressor e algumas testemunhas (vizinhos).

CASO 3I

No caso de M7F, C27MPa teria praticado relações sexuais com ela – estupro. A notícia dos fatos foi levada à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher através do pai biológico da criança, que ficou sabendo através de terceiros (avô materno). A vítima M7F não confirmou os fatos, de forma limitada afirmou que “...as vezes gosto de meu ‘C27MPa – agressor -’, mas as vezes eu sinto raiva, quando lembro de alguma coisa, que não quero falar... ”. A genitora não acreditou nos fatos noticiados, dizendo que a vítima havia levado dois tombos e machucado a vagina (nas duas vezes). Posteriormente, M7F lhe dissera, “muito envergonhada” que C27MPa “havia colocado o dedo em sua vagina...brigou com C27MPa que negou tudo, e como acreditou não ser grave, não tomou nenhuma outra atitude. Em decorrência desses fatos tratados agora nestes autos, pediu para C27MPa sair da casa e os deixar em paz”. Conforme consta dos documentos analisados, não houve revelação expressa por parte de M7F, apenas revelação simbólica. Os documentos

demonstram que não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (psicólogos, psiquiatras etc.), apenas a realização de um estudo social, com uma visita domiciliar, o qual constatou, entre outros, que maus-tratos e negligência por parte da genitora da vítima e do agressor C27MPa. O estudo social mencionado não foi realizado em face da notícia da violência sexual, mas porque o irmão da vítima, de 12 anos, teria abandonado a residência, utilizando-se a Autoridade Policial, de forma precária, de cópia do estudo social. Há ainda, o registro do exame médico-legal que não comprovou a conjunção carnal investigada, mas, também não a afastou, colocando em dúvida, tendo o médico-legista tirado várias fotos da vagina da vítima, para demonstrar que não houve ruptura do hímen. O procedimento teve início na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Os fluxos de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegacia de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima - que se calou -, sua genitora, o agressor e algumas testemunhas (parentes).

CASO 4 I

No caso de A7F e E10F, o agressor H19MPa, mediante ameaça, fez com que A7F “chupasse seu pênis”, por várias vezes, “até ejacular”, bem como fazia com que E10F visse revistas pornográficas, beijava suas pernas e sua vagina, e fazia com que ela pegasse em seu pênis. Certo dia, H19MPa tentou amarrar as pernas de E10F para “fazer alguma coisa de ruim com ela”. A genitora das crianças confirmou que tinha conhecimento dos fatos, mas não tomou nenhuma providência, apenas, posteriormente, diante da intervenção dos tios, “mandou H19MPa sair de casa”. A notícia dos fatos foi levada à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher através dos tios das crianças, que tomaram conhecimento através das mesmas. Os tios salientaram que em determinado dia presenciaram a boca de A7F cheia de esperma, após H19MPa ter obrigado que ela “chupasse seu pênis”. A vítima E10F revelou publicamente os fatos, narrando com detalhes todos os acontecimentos. Já a vítima A7F ao menos foi ouvida pela Autoridade Policial. O agressor H19MPa negou os fatos e, ainda, disse que após os fatos “não está mais morando com D – mãe das vítimas -, entretanto, algumas noites, vai dormir na casa dela”. Os documentos demonstram que não

houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há ainda, o registro do exame médico-legal realizado apenas na vítima E10F. O procedimento teve início na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Os fluxos de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima E10F - que revelou parcialmente - , sua genitora, o agressor e algumas testemunhas (parentes).

CASO 5 I

Neste caso, C13F estava em seu quarto dormindo quando P45MP, aproveitando-se da ausência da genitora de C13F adentrou no local retirou a roupa e nu, mostrou o pênis para C13F, mandando que ela o segurasse a convidou para manter relações sexuais, tentando retirar sua bermuda. C13F conseguiu se desvencilhar de P45MP e correu para o quarto de seu irmão, momento em que P45MP foi para seu quarto e deitou-se em sua cama como se nada tivesse ocorrido. Quando a genitora chegou, C13F lhe relatou o ocorrido, sendo que ela chamou a polícia e P45MP foi colocado para fora da casa pelo próprio filho, irmão de C13F. A vítima disse que não é a primeira vez que P45MP tentou manter relações sexuais com ela e, ainda, que ele já tentou também como sua irmã. A mãe de C13F informou que foi casada com P45MP por 17 anos e que se separou do mesmo ao tomar conhecimento que ele estava importunando sexualmente as filhas, inclusive que ele tirava a roupa e mandava que elas pegassem em seu pênis. Apesar da separação, P45MP não saiu da casa. A revelação pública ocorreu na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, sendo que a vítima C13F narrou os fatos com detalhes. Os fatos foram confirmados pelas testemunhas ouvidas, inclusive pelos irmãos da vítima C13F, que estava na residência no momento. O agressor P45MP negou os fatos, afirmando que é alcoólatra e que nunca “importunou sexualmente suas filhas, pelo que se recorda”. Os documentos informam que não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Não há registro do exame médico-legal realizado na vítima C13F, pois, segundo consta, P45MP não chegou a retirar a roupa da vítima. O procedimento teve início na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Os demais fluxos –

de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente-, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima-, sua genitora, o agressor e algumas testemunhas (irmãos da vítima).

CASO 6 I

Neste caso o agressor A50MPa manteve relações sexuais mediante grave ameaça com K16F por aproximadamente 03 anos. K16F salientou que mantinha o segredo porque tinha medo que A50MPa cumprisse as ameaças e lhe matasse. A50MPa dizia a K16F que “se você não der para mim eu te mato” . Disse que chegou a contar para sua genitora, mas A50MPa inverteu a situação, falando que era K16F quem “estava dando em cima dele”. A vítima K16F foi expulsa da casa pelo agressor A50MPa, indo residir com sua avó materna, pois sua genitora “está do lado dele e não quer fazer nada para prejudicá-lo”. Posteriormente, voltou para a casa da mãe e os “abusos” reiniciaram , sendo que A50MPa tinha muito ciúmes dela, pois não a deixava sair de casa, nem ter amizades, xingando-a constantemente de “vagabunda, piranha , biscate” . Ela disse que diante dos fatos, tinha “a sensação de que era ela a mulher de A50MPa e não sua mãe” . Chegou a sofrer agressões físicas por parte de A50MPa simplesmente porque estava conversando com um colega. Os fatos foram confirmados pela avó, que disse que sempre desconfiou que “algo errado estava ocorrendo” porque A50MPa tinha muito ciúmes de K16F, e que a própria genitora de K16F confirmou que tinha conhecimento que “K16F já tinha para a cama com A50MPa” . Quando K16F estava em sua casa A50MPa foi até o local e disse que a estava procurando para matá-la “porque nem para sabão a menina servia”. A genitora da vítima disse que percebeu que “algo de errado estava ocorrendo” em razão do ciúmes exagerado do agressor em relação a K16F, não deixando nem sequer que esta saísse de casa e que tivesse amizades. Em determinada ocasião, A50MPa expulsou K16F de casa e está disse que já “tinha dormido com ele”. Disse que “não queria acreditar” no que estava ouvindo, embora já desconfiasse. Não acreditou, acrescentando: “...se eu tivesse visto com meus olhos, seria a primeira a denunciá-lo” . Manifestou o desejo de não representar⁵⁸ contra o

⁵⁸ Para que o agressor fosse responsabilizado pelo crime que cometeu, **não** havia necessidade de representação do representante legal da vítima - art. 225, inciso II, do Código Penal.

agressor da vítima, dizendo que só tomou conhecimento dos fatos quando recebeu o chamado para comparecer na Delegacia. Também a avó manifestou o desejo de não representar contra o agressor da vítima. O agressor A50MPa, após a revelação pública, desapareceu da cidade, não sendo localizado para expressar sua versão sobre os fatos. A revelação pública ocorreu na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, sendo que a vítima K16F narrou os fatos com detalhes. Os documentos demonstram que não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há apenas o registro do exame médico-legal realizado na vítima K16P, que confirmou a conjunção carnal em data não recente. O procedimento teve início na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente -, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima - , sua genitora e sua avó, não nenhuma outra diligência, nem ao menos para tentar localizar o agressor.

CASO 7 I

Neste caso, enquanto a mãe de T11F saía de casa para trabalhar, o agressor J29MPa passava as mãos por seu corpo, tirava suas roupas e as dele e passava o pênis em sua vagina, ameaçando-a de morte e, ainda de se suicidar. A vítima T11F disse que o agressor “lhe convidava para brincar e pedia para que ela sentasse em seu colo, momento em que tirava sua calcinha, abria suas pernas, chupava seus peitos e enfiava o dedo...ainda ficava esfregando seu pênis na sua vagina...” . Após tomar conhecimento dos fatos, a mãe de T11F resolveu sair de casa. A mãe da vítima só tomou conhecimento dos fatos na delegacia de polícia, quando T11F revelou publicamente o ocorrido. O agressor J29MPa negou que tenha violentado sexualmente T11F , afirmando que “ ela é uma criança e que ama muito” . A revelação pública ocorreu na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, sendo que a vítima K16F narrou os fatos com detalhes. Os documentos demonstram que não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há apenas o registro do exame médico-

legal realizado na vítima T11F. O procedimento teve início na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher.

Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente-, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima - , sua genitora e algumas pessoas que tomaram conhecimento dos fatos através da mãe da vítima.

CASO 1 PA

No caso da vítima C15F, A38MP , na ausência de sua esposa, teria jogado-a na cama, agarrando-a por trás e, passando as mãos por seu corpo, pedia para que ela o ajudasse a gozar. Ainda, A38MP disse à vítima que “caso ela colaborasse ele lhe daria de tudo”. Conforme consta dos documentos analisados, a revelação teve início no Conselho Tutelar, portanto, no fluxo de defesa de direitos. O Conselho Tutelar não foi procurado pela vítima ou sua mãe para revelar a violência sexual, mas acionado na Delegacia de Polícia ocasionalmente, em razão de maus-tratos sofridos pelo irmão de C15F. Posteriormente, o Conselho Tutelar encaminhou a notícia do abuso à Vara da Infância, tendo esta requisitado a instauração de Inquérito Policial. *In casu*, o exame médico legal chegou a ser requisitado pela Autoridade Policial, contudo, o caso foi encerrado com a absolvição do agressor (sem recurso do Promotor de Justiça – mesmo tendo pedido a condenação), e o exame de corpo de delito não foi juntado ao processo judicial. A revelação pública foi concretizada no Conselho Tutelar, mas de forma ocasional, pois este fora acionado para comparecer na Delegacia de Polícia em face de outro fato. Após a revelação pública não houve mais nenhuma intervenção ou notícia de atuação do Conselho Tutelar no caso e, também, a ausência de notícia de atuação do fluxo de atendimento, o que presume a não ocorrência de tal atuação. A revelação esgotou-se nos relatos do Conselho Tutelar e, após, nas declarações da vítima no Inquérito Policial (Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher) e no processo judicial (Fórum), mantendo a mesma versão de forma coerente e harmônica.

CASO 2 PA

Neste caso, o agressor J38MPa, utilizando-se de violência e grave ameaça, constrangeu I16F a permitir que com ele se praticasse ato libidinoso⁵⁹, diverso da conjunção carnal. Ainda, consta dos documentos, que no período de dois anos os mesmos fatos ocorreram por pelo menos quatro vezes. Conforme consta dos documentos analisados, a notícia dos fatos ocorreu, dando início ao processo de responsabilização, na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, através da avó materna da vítima. A violência sexual de J38MPa contra a vítima I16F perdurou por mais de dois anos, quando se tornou pública.

Quando compareceu na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, I16F revelou publicamente a violência sofrida, narrando com detalhes dos fatos. A mãe da vítima disse que tinha conhecimento dos fatos, mas apenas repreendia J38MPa, o qual se limitava a “promover que não faria mais aquilo”. Ainda, a mãe da vítima disse que J38MPa ameaça de morte, bem como aos demais da família, para que não contassem nada a ninguém. O agressor J38MPa confessou os fatos narrados por I16F, contudo, disse que tudo não passava de “...brincadeira, não queria abusar da garota, não pretendia fazer dela sua mulher, pois sempre foram ligados, tinham muita amizade, desde que ela era pequenina...”. Não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há apenas o registro do exame médico-legal realizado na vítima I16F. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente -, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima, sua genitora, sua avó, e algumas pessoas que tomaram conhecimento dos fatos através da mãe da vítima, e de sua avó. A revelação pública relatada pela vítima no inquérito policial (Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher), foi renovada no processo judicial (Fórum), quando ouvida novamente sobre os fatos. A genitora da vítima negou-se a depor contra J38MPa em Juízo, a pretexto de não prejudicá-lo, apesar de confirmar no inquérito policial que sabia dos fatos e que J38MPa lhe teria confessado. No processo reduziu-se à reconstituição dos depoimentos prestados no inquérito policial, não havendo o acionamento e/ou intervenção de nenhum outro

⁵⁹ “O agressor J38MPa tirou a roupa de I16F e começou a se esfregar nela, de modo a tentar a conjunção carnal, e ejaculou sobre sua perna...”(sic)

profissional (Psicólogo, Assistente Social, Psiquiatra etc.). Não houve a intervenção e/ou atuação dos fluxos de atendimento ou de defesa dos direitos, o que presume a não ocorrência de tal intervenção/atuação. O agressor J38MP foi condenado à pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime integralmente fechado, por uma juíza de direito, em primeira instância. Contudo, ele foi absolvido pelo Tribunal de Justiça, por unanimidade, sob o argumento de que a grave ameaça e a violência física não ficaram comprovadas nos autos.

CASO 3 PA

O agressor V26MI constrangeu V11F a praticar atos libidinosos com ele, diversos da conjunção carnal⁶⁰. Ainda, consta dos documentos, que os atos sexuais foram praticados repetidamente por longo período. Conforme consta dos documentos analisados, a notícia dos fatos ocorreu, dando início ao processo de responsabilização, na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no fluxo de responsabilização o agressor, através da mãe da vítima. A mãe da vítima procurou a Delegacia de Defesa da Mulher, dizendo que há aproximadamente dois ou três anos percebeu que sua filha estava “apresentando sérios problemas de ordem emocional, chorava muito, procurava ficar isolada de todo pessoal, pelas margens do rio, no sítio onde moravam, até dias atrás falava em se matar” . Aproximadamente quinze dias antes de procurar a Delegacia de Polícia, a vítima resolveu contar o que estava ocorrendo, falou para sua mãe e suas irmãs que “desde pequena V26MI mexia com ela...deitava-se com ela na cama e tentava fazer as coisas”, disse , ainda, que ele tirou sua virgindade. Salientou que tinha percebido “algo estranho” no comportamento de V26MI e que ele era “chegado” em crianças, mas até então, não sabia de nada. A vítima V11F concretizou a revelação pública na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, narrando com detalhes os fatos. Há registro que a vítima só conseguiu revelar publicamente os fatos em face de “tratamento psicológico”, mas não há nenhum relatório psicológico, ou documento que comprove a atuação do profissional de psicologia. Um dos irmãos da vítima chegou a presenciar V26MI violentando V11F, mas não tomou nenhuma providência, apenas repreendeu V26MI, pois tinha vergonha e medo de contar o que

⁶⁰ “O agressor V26MI despia V11F e esfregava seu pênis em sua genitália, fazendo, também, com que ela o masturbasse, segurando em seu pênis”(sic).

presenciou. Durante o inquérito policial, o agressor V26MI não foi encontrado para apresentar sua versão sobre os fatos. Mas, quando ouvido em Juízo, no processo crime, V26MI negou os fatos revelados por V11F. Não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há apenas o registro do exame médico-legal realizado na vítima V11F. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente -, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima, sua genitora, seus irmãos, e algumas pessoas que tomaram conhecimento dos fatos através da vítima e de sua mãe. A revelação pública relatada pela vítima no inquérito policial (Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher), não foi renovada no processo judicial (Fórum), porque nem ela nem sua mãe foram encontradas para falar novamente sobre os fatos. O processo reduziu-se à reconstituição dos depoimentos prestados no inquérito policial, não havendo o acionamento e/ou intervenção de nenhum outro profissional (psicólogo, assistente social, psiquiatra etc). Não houve nenhuma intervenção e/ou atuação dos fluxos de atendimento ou de defesa dos direitos, o que presume a não ocorrência de tal intervenção/atuação. O Ministério Público – fluxo de responsabilização e de defesa -, através de uma Promotora de Justiça, pediu a condenação do agressor, mas ele foi absolvido em primeira instância, por uma Juíza de Direito, e não houve recurso do Ministério Público – que tomou ciência da decisão através de um Promotor de Justiça.

CASO 4 PA

Neste caso, LF27MT, mediante violência presumida, manteve conjunção carnal (estupro) com S14F. A vítima S14F foi dormir na casa de LF27MT quando este, sorrateiramente, enquanto sua esposa dormia, dirigiu-se ao local em que ela estava dormindo (sala) e a estuprou, desvirginando-a. Após a consumação do fato, LF27MT disse para S14F não contar nada para ninguém, pois poderia “complicar para ambos” . Com o passar dos dias, LF27MT continuou a assediar a vítima S14F, inclusive na escola em que ela estudava, que não cedeu aos seus pedidos. A notícia dos fatos ocorreu, dando início ao processo de responsabilização, na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no fluxo de responsabilização o agressor, através da vítima, acompanhada de seus pais, seis meses após

os fatos. A vítima revelou publicamente os fatos na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, afirmando que estava dormindo na sala da residência de LF27MT, quando este, a pretexto de assistir televisão, enquanto sua esposa dormia, deitou-se ao seu lado e começou a acariciá-la e a beijá-la, consumando a relação sexual. O agressor LF27MT disse para a vítima S14F não contar nada para ninguém, especialmente para seu pai. O agressor LF27MT negou os fatos, dizendo que S14F inventou tudo. A esposa do agressor LF27MT disse que S14F mentiu, pois LF27MT “...sempre foi um bom esposo e pai, e nunca lhe deu motivos para que a mesma desconfiasse de seu comportamento....” . Em Juízo, quando ouvida no processo crime para responsabilização do agressor, aproximadamente dois anos e meio depois dos fatos, a vítima manteve a revelação pública apresentada na Delegacia de Polícia, narrando os fatos com coerência. Não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há apenas o registro do exame médico-legal realizado na vítima S14F. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente -, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima, seus genitores, e algumas pessoas que tomaram conhecimento dos fatos através da vítima e de seus pais. O processo reduziu-se à reconstituição dos depoimentos prestados no inquérito policial, não havendo o acionamento e/ou intervenção de nenhum outro profissional (Psicólogo, Assistente Social, Psiquiatra etc.). Não houve nenhuma intervenção e/ou atuação dos fluxos de atendimento ou de defesa dos direitos, o que presume a não ocorrência de tal intervenção/atuação. O Ministério Público – fluxo de responsabilização e de defesa -, através do Promotor de Justiça , pediu a condenação do agressor, que foi condenado pelo Juiz de Direito. O agressor recorreu da decisão, sendo que o Tribunal de Justiça o absolveu, por unanimidade.

CASO 5 PA

O agressor N28MP, mediante grave ameaça exercida com um tijolo, manteve relações sexuais com G11F. O agressor N28MP ameaçou G11F, dizendo que se ela contasse para alguém ele a mataria e, ainda, ela não contou o ocorrido para a mãe porque “sabia que sua mãe não iria acreditar nela”. Conforme consta dos documentos analisados, a notícia dos

fatos ocorreu, dando início ao processo de responsabilização, na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de outra Comarca, através da tia da vítima, acompanhada desta, quatro meses após os fatos. A tia da vítima afirmou que G11F foi passear em sua casa e não queria mais retornar, dizendo que não queria mais ver o agressor N28MP. Caso fosse obrigada a retornar para sua casa e conviver com N28MP iria se matar. Então, após conversa com sua tia, G11F revelou os fatos para ela. A vítima revelou publicamente os fatos na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, seis meses após, afirmando que N28MP sempre foi agressivo com ela. No dia dos fatos, ela acompanhou N28MP até a casa de um parente. No caminho, foram “berriando a linha do trem”, N28MP jogou-a no chão e mandou que ela tirasse a roupa, como ela se negou, ele mesmo tirou sua roupa. A vítima G11F começou a gritar e a chorar, pedindo para que ele não fizesse aquilo com ela, tendo N28MP tampado sua boca com as mãos. Posteriormente, N28MP pegou um tijolo e disse: “...se você gritar eu te bato com este tijolo e te mato...”, momento em que retirou seu pênis para fora e introduziu em sua vagina, tendo ela sofrido intensa dor, com grande sangramento. Com a consumação do ato, N28MP a ameaçou, dizendo: “...não conta nada para ninguém, senão eu te mato...”. Não contou nada para sua mãe porque pensou que ela não acreditaria nela, pois todas as vezes que N28MP batia nela e em seus irmãos, sua mãe ficava do lado dele. Ainda, sua mãe nada percebeu de anormal. O agressor N28MP foi preso preventivamente⁶¹ durante o inquérito policial e negou os fatos, dizendo que G11F, juntamente com sua irmã (tia da vítima) inventaram tudo. A mãe da vítima disse que ficou sabendo dos fatos somente na Delegacia de Polícia e que N28MP “...às vezes bate nas crianças, mas isso quando é preciso...”, que a vítima G11F tinha muito medo dele. Em Juízo, quando ouvida no processo crime para responsabilização do agressor, aproximadamente nove meses depois dos fatos, a vítima manteve a revelação pública apresentada na Delegacia de Polícia, narrando os fatos com coerência, estando consignado que “...a vítima chorou muito durante o depoimento, que foi acompanhado pela Assistente Social ...”. Posteriormente, ouvida mais duas vezes em Juízo, onze meses e um ano após os fatos, a vítima informou que tinha inventado os fatos e que eram inverídicos, que tinha mantido relações sexuais anteriormente com dois adolescentes, sendo que pretendia voltar a residir com sua mãe e com o agressor. Não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais

⁶¹ Preso antes da decisão absolutória ou condenatória.

etc.). Há apenas o registro do exame médico-legal realizado na vítima G11F. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente -, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima, seus genitores, e algumas pessoas que tomaram conhecimento dos fatos através da vítima e de seus pais. O processo reduziu-se à reconstituição dos depoimentos prestados no inquérito policial, não havendo o acionamento e/ou intervenção de nenhum outro profissional (Psicólogo, Assistente Social, Psiquiatra etc.). Não houve nenhuma intervenção e/ou atuação dos fluxos de atendimento ou de defesa dos direitos, o que presume a não ocorrência de tal intervenção/atuação. O Ministério Público – fluxo de responsabilização e de defesa -, através de uma Promotora de Justiça, pediu a absolvição do agressor, que foi absolvido pelo Juiz de Direito.

CASO 6 PA

Neste caso, o agressor D41MP durante aproximadamente 09 anos, quando na ausência da genitora de A16F, ou quando ela estava dormindo, mediante violência e grave ameaça, praticou atos libidinosos⁶² com A16F, que tinha medo de D41MP, por isso, não contou a ninguém. Conforme consta dos documentos analisados, a notícia dos fatos ocorreu, dando início ao processo de responsabilização, na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, através da própria vítima que, não suportando mais os ataques sexuais, com medo de que D41MP consumasse o estupro, procurou a Delegacia e, espontaneamente, revelou publicamente a violência sofrida. A vítima revelou que sua irmã sofria os mesmos ataques sexuais por parte de D41MP, e disse que no início D41MP “... fazia isso quando estava bêbado, mas depois passou a fazer mesmo não estando..” . A partir do momento em que D41MP começou a tentar penetrá-la, A16F contou os fatos para sua mãe, que não acreditou e “... levava tudo como gozação...”. Não suportando mais os ataques sexuais sofridos por parte de D41MP, A16F fugiu de sua residência, indo morar de “favor” na casa de diversas pessoas que a acolhiam, inclusive com um homem. A vítima disse que

⁶² D41MP ia até a cama de A16F e começava a acariciá-la, passando as mãos sobre seu corpo e na vagina., com o pênis ereto sobre seu corpo. D41MP ficava nu e deixava A16F também nu, inclusive beijando-a na boca.

sofre de intensas dores de cabeça, que às vezes fica violenta, agressiva, atira objetos nas pessoas, que às vezes não se recorda de algumas coisas que fez. Ainda, salientou que ficou sabendo, através de sua mãe, que “... estava falando em se matar... e foi encontrada a caminho do pontilhão, pois iria se atirar embaixo dos carros...” . Todas as vezes em que fica sozinha pensa em se enforcar, se queimar, se cortar, pois já não tem mais “...amor na vida...” . A genitora de A16F confirmou que ela, por diversas vezes, lhe narrou os fatos e que conversou com D41MP, mas ele disse que “... estava apenas brincando com ela...” . Disse que sua outra filha, que já é casada, também reclamou, dizendo que D41MP “mexia sexualmente com ela ... sendo que o caso foi parar na polícia..., mas ela posteriormente retirou o que disse....” . Salientou que não sabe muito bem em quem acreditar, uma vez que acredita que A16F está mentindo “...na maior parte do que diz...” para prejudicar D41MP, pois nunca viu “...nada de anormal em seu lar...” . Continuou, afirmando que A16F “não está muito bem da cabeça” , pois vive falando em se matar, fica violenta e foi surpreendida querendo se jogar embaixo dos carros. Informou que estava preocupada com a vítima, porque ela não se cuida mais, vive suja e xinga constantemente D41MP. O agressor D41MP negou os fatos, dizendo que A16F , inventou tudo. Em juízo, durante o processo crime para sua responsabilização, o agressor negou novamente os fatos, aduzindo que A16F tinha voltado a morar em sua casa e que estava grávida. Em Juízo, quando ouvida no processo crime para responsabilização do agressor, aproximadamente dois anos após a revelação pública, a vítima negou a revelação pública apresentada na Delegacia de Polícia, dizendo que tinha inventado tudo, simplesmente para prejudicar D41MP, para vingar-se dele porque ele a retirou da escola em razão de notas baixas. Também, a genitora da vítima negou que tinha conhecimento dos fatos e que, nem A16F , tampouco sua outra filha tinham reclamado de ataques sexuais de D41MP. Não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há apenas o registro do exame médico-legal realizado na vítima A16F. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente -, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima, seus genitores, e algumas pessoas que tomaram conhecimento dos fatos através da vítima. O processo reduziu-se à reconstituição dos depoimentos prestados no inquérito policial, não havendo o acionamento e/ou intervenção de nenhum outro profissional

(Psicólogo, Assistente social, Psiquiatra etc.). Não houve nenhuma intervenção e/ou atuação dos fluxos de atendimento ou de defesa dos direitos, o que presume a não ocorrência de tal intervenção/atuação. O Ministério Público – fluxo de responsabilização e de defesa -, através de um Promotor de Justiça, pediu a absolvição do agressor, que foi absolvido pelo Juiz de Direito.

CASO 1 PC

Neste caso, a vítima I16F foi constrangida, mediante violência e grave ameaça, por V44MP, na ausência de sua esposa, a tirar suas roupas, estuprando-a, desvirginando-a. Ainda, V44MP teria ameaçado a vítima, para que não contasse nada a ninguém. O processo de responsabilização do agressor teve início através da Diretora da Escola em que a vítima e seus irmãos estudavam. Diante da suspeita da violência sexual, a Diretora da Escola acionou a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. A Delegada da Mulher dirigiu-se até a residência da vítima, intimando-a para comparecer na Unidade Policial, local em que a vítima revelou parcialmente a existência da violência sexual. Não há notícia nos documentos analisados de que ela tenha acompanhado a vítima durante as intervenções da Assistente Social e da Psicóloga, tampouco na realização do exame médico-legal, oportunidade em que a vítima revelou o ataque sexual por completo, concretizando a revelação pública na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher. Portanto, houve a realização do exame de corpo de delito – conjunção carnal -, bem como intervenção do Setor Social do Poder Judiciário e do Setor de Psicologia do Centro de Saúde local. Não há notícia de intervenção do Conselho Tutelar. O agressor foi denunciado pelo Ministério Público e ao final condenado. A revelação parcial foi concretizada na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, após acionada pela Diretora da Escola em que a vítima estudava, sendo que a revelação completa somente ocorreu após a intervenção da Assistente Social e da Psicóloga. Após a revelação pública não há notícia de nenhuma intervenção do Conselho Tutelar ou de outros representantes dos Fluxos de Defesa de Direitos ou de Atendimento, apenas a atuação do Ministério Público, como Fluxo de Responsabilização. Os documentos demonstram que a revelação pública ocorreu em razão das ações articuladas entre a Delegada da Mulher, a Assistência Social do Fórum e o Setor de Psicologia do Centro de Saúde, a partir da suspeita da Diretora da Escola. O conjunto de

ações integradas, executadas por uma equipe interdisciplinar, mesmo que ocasionalmente, sem a especialização necessária, levou à responsabilização do agressor com sua condenação à pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime fechado, por um Juiz de Direito, atendendo ao pedido do Promotor de Justiça. O agressor recorreu da decisão do Juiz da Comarca, e Tribunal de Justiça manteve a responsabilização do agressor, através da condenação do Juiz. Após a decisão final, o agressor foi preso para cumprir a pena aplicada, 06 (seis) anos após os ataques sexuais praticados contra I16F.

CASO 2 PC

Neste caso, J57MPa, aproveitando-se da ausência, ou quando a genitora de C11F estava dormindo, por aproximadamente 06 anos, desde que a vítima possuía 05 anos de idade, manteve relações sexuais com a criança, estuprando-a, e, ainda praticando atos libidinosos⁶³. A notícia dos fatos foi levada pelo pai biológico da vítima C11F à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, sendo que tomou conhecimento dos fatos através de outra filha e, posteriormente, em conversa com C11F, esta lhe confirmou que vinha sendo estuprada por J57MPa desde os 05 anos de idade. O genitor de C11F disse que desconfiava que a mãe de C11F tinha conhecimento dos fatos e nada fez. A vítima C11F esteve na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em companhia de sua irmã e revelou publicamente a violência sexual sofrida, confirmando o narrado por seu pai, salientando que nunca relatou os fatos porque era ameaçada por J57MPa. Disse que em certa ocasião J57MPa tentou estuprar suas sobrinhas de 06 e 07 anos, fato que presenciou, mas não conseguiu porque elas começaram a gritar. C11F informou que “...acha que sua mãe sabe, de toda a história, apesar de nunca ter dito nada, com medo de J57MPa...” . A irmã de C11F, disse que sua mãe sabia dos fatos, pois certa vez flagrou J57MPa estuprando C11F, mas não tomou nenhuma providência. A genitora de C11F confirmou que flagrou J57MPa em atitudes suspeitas, parecendo que estavam praticando um ato sexual. O exame-médico legal realizado na vítima confirmou o estupro sofrido por C11F. O agressor negou que tenha estuprado C11F, ou que tenha praticado qualquer outro ato de violência sexual contra a mesma. Após a revelação pública da violência sofrida, a vítima C11F foi

⁶³ Penetração anal.

institucionalizada em um abrigo para crianças e adolescentes. Em juízo, a vítima manteve a mesma versão apresentada na Delegacia de Polícia, narrando com detalhes os ataques sexuais sofridos. A genitora da vítima não foi localizada para prestar declarações em juízo. Não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há apenas o registro do exame médico-legal realizado na vítima C11F. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente -, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima, seus genitores, e algumas pessoas que tomaram conhecimento dos fatos através da vítima, ou de sua mãe. O processo reduziu-se à reconstituição dos depoimentos prestados no inquérito policial, não havendo o acionamento e/ou intervenção de nenhum outro profissional (Psicólogo, Assistente Social, Psiquiatra etc.). Não houve nenhuma intervenção e/ou atuação dos fluxos de atendimento ou de defesa dos direitos, o que presume-se a não ocorrência de tal intervenção/atuação. O Ministério Público – fluxo de responsabilização e de defesa -, através de um Promotor de Justiça, pediu a responsabilização do agressor, que foi condenado pelo Juiz de Direito à pena de 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime integralmente fechado. O agressor J57MPa não recorreu da decisão, que foi preso para cumprir a pena aplicada, 03 (três) anos após a prática dos ataques sexuais praticados contra C11F.

CASO 3 PC

Neste caso, R46MPa, de forma reiterada, durante aproximadamente oito meses, aproveitando-se da ausência de sua genitora, estuprou E10F, mediante violência presumida. A notícia dos fatos foi levada pela mãe da vítima E10F à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, uma vez que flagrou R46MPa mantendo relações sexuais com E10F. A genitora de E10F, mesmo tendo flagrado R46MPa estuprando sua filha, não acionou a polícia imediatamente. A notícia foi levada à Delegacia após decorridos seis dias do flagrante. A vítima E10F esteve na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, em companhia de sua genitora e revelou publicamente o ataque sexual sofrido, confirmando o narrado por sua mãe, salientando que R46MPa, em troca das relações sexuais, lhe dava presentes, como televisão, bicicleta, roupas e outros. Disse que durante o período em que

manteve relações sexuais com R46MPa sua mãe estava ausente, pois estava grávida e encontrava-se na casa de uma prima e, posteriormente, mesmo com o retorno de sua mãe, as relações sexuais continuaram, enquanto ela dormia. As relações sexuais ocorriam cerca de duas ou mais por semana, sendo que R46MPa a desvirginou. O exame-médico legal realizado na vítima confirmou o estupro sofrido por E10F. O agressor confessou que mantinha relações sexuais com E10F sem violência, e disse que “... está apaixonado por ela...” . Durante o inquérito policial o agressor R46MPa foi preso provisoriamente, e, após, preventivamente. Em Juízo, o agressor também confessou o ato, mas disse que a mãe de E10F sabia que ele mantinha relações com ela e nada fazia, pois era ele quem “sustentava a casa” . A vítima, em Juízo, manteve a mesma versão apresentada na Delegacia de Polícia, narrando com detalhes os ataques sexuais sofridos. Sua mãe negou que tinha conhecimento dos fatos. Não houve o acionamento ou intervenção do Conselho Tutelar, nem de outros profissionais (Psicólogos, Psiquiatras, Assistentes Sociais etc.). Há apenas o registro do exame médico-legal realizado na vítima E10F. Os demais fluxos – de atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente -, não foram acionados, não havendo registros de nenhuma intervenção. A única providência adotada pela Delegada de Polícia que presidiu e conduziu a investigação foi a de ouvir a vítima, sua genitora, e algumas pessoas que tomaram conhecimento dos fatos através da vítima, ou de sua mãe.

O processo reduziu-se à reconstituição dos depoimentos prestados no inquérito policial, não havendo o acionamento e/ou intervenção de nenhum outro profissional (Psicólogo, Assistente Social, Psiquiatra etc). Não houve nenhuma intervenção e/ou atuação dos fluxos de atendimento ou de defesa dos direitos, o que presume a não ocorrência de tal intervenção/atuação. O Ministério Público – fluxo de responsabilização e de defesa -, através de um Promotor de Justiça, pediu a responsabilização do agressor, que foi condenado pelo Juiz de Direito à pena de 09 (nove) anos de reclusão em regime fechado. O agressor R46MPa recorreu da decisão ao Tribunal de Justiça , que reduziu a pena imposta para 06 (seis) anos de reclusão, permanecendo R46MPa preso para cumprimento de sua pena pelos ataques sexuais praticados contra E10F.

MANIFESTAÇÕES DOS ATORES JURÍDICOS

CASO 1I⁶⁴

Vítima: **S13F**

Agressor: **F38MP**

No caso em tela, a versão apresentada por S não encontra o menor respaldo nas demais provas carreadas para os autos. Não há prova da materialidade e nem tampouco testemunhas oculares. As provas existentes nos autos revelam a existência do interesse de S em usar tal fato para justificar sua saída da casa dos pais. O certo é que, no caso em foco, a prova indiciária é por demais frágil, não fornecendo elementos para a propositura da competente ação penal. Doutra parte, também não se vislumbram elementos que permitam o prosseguimento das investigações.

CASO 2I

Vítima: **D4F**

Agressor: **M22MP**

D, não respondeu as perguntas da Autoridade Policial, conforme fls...., possivelmente por ter ficado encabulada. O laudo pericial de fls.... não encontrou lesões no ânus da menor. Estranho, ainda, é que, mesmo após estes fatos, que originaram a separação do casal, a Sra. L continua a deixar seus filhos aos cuidados do ex-amásio, conforme relato de fls.... O fato investigado é extremamente grave, mas não há indícios mínimos e sérios, a imputar ao indiciado a prática dos atos libidinosos contra sua filha.

CASO 3I

Vítima: **M7F**

Agressor: **C27MPa**

⁶⁴ As manifestações nos inquéritos policiais arquivados referem-se aos Promotores (as) de Justiça.

Não há elementos para a propositura de uma ação penal contra o indiciado, senão vejamos: Com efeito, a prova testemunhal e documental que emerge dos autos é no sentido de que tudo não passou de criação mental dos menores, cujo padrasto, o indiciado, repreendia quando faziam arte. Desde logo, observa-se do depoimento pessoal de fls...., no qual a própria genitora dos menores, amasiada como increpado, admite que a vítima levou dois tombos antes da ocorrência dos fatos imputados, ocasião em que havia machucado a vagina. O menor R, irmão da vítima, foi quem fez o alarde a toda a família acerca do eventual estupro, mas esclarece que a menor machucou-se na verdade quando pulava na cama, levando ao conhecimento de todos a ocorrência do estupro porque a menor adiantou que o indiciado “havia feito besteira com ela”. De qualquer sorte, o Laudo de Exame de Corpo de Delito é conclusivo no sentido de que a cicatrização das lesões apontam para o traumatismo vulvo vaginal, sendo este mais provável do que a alegada conjunção carnal (fls....). Por derradeiro, o indiciado nega veementemente a prática da infração penal praticada (fls....) e a própria ofendida não confirma o imputado constrangimento, nem mesmo a conjunção carnal.

CASO 4I

Vítima: **A7F e E10F**

Agressor: **H19MPa**

Trata-se de crime de ação penal privada, visto não ter sido praticado mediante violência a menores. Não vislumbro também a possibilidade do crime ser de ação penal pública condicionada, conforme dispõe o artigo 225, § 1º, I do Código Penal, visto não existir Representação de qualquer forma, da representante legal das menores, legitimando este órgão. Assim, face a ilegitimidade do membro do Ministério Público exercer o direito de ação, e também em razão de ter ocorrido o prazo decadencial para a apresentação de queixa-crime ou representação, requeiro a extinção da punibilidade.....

CASO 5I

Vítima: **C13F**

Agressor: **P45MP**

Ademais, não se vislumbra no presente caso a existência de outras pessoas que assistiram o ocorrido. Muito embora , nos crime sexuais, a palavra da vítima mereçam grande credibilidade, há de se levar em consideração que trata-se de crime grave cuja pena é por demais exacerbada, devendo, pois, o “dominus litis” estar seguro do conjunto probatório eficaz. O que não ocorre no presente caso. É que no caso não se sabe se realmente o indiciado retirou as roupas da sua filha ou tentou tira-las ou se, ainda, pediu para ela retirá-las. A intenção ao agente também não ficou patenteada, vez que face a uma pequena reação da vítima o autor desistiu do seu intento, isso se realmente ele queria estuprá-la. Como se vê, as provas são por demais frágeis, não podendo ser considerada a tentativa de retirar o shorts da menina como indício dos atos de execução do estupro, nem mesmo de ato libidinoso, pois qual seria o pretendido pelo autor?

CASO 6I

Vítima: **K16F**

Agressor: **A50MPa**

Os fatos ocorreram anteriormente ao mês de abril de 1998. Assim, requeiro a extinção da punibilidade do autor da infração, tendo em vista o transcurso do prazo decadencial, haja vista que a representante da menor não deseja oferecer representação.

CASO 7I

Vítima: **T11F**

Agressor: **J29Mpa**

Inexistem , por outro lado, testemunhas presenciais que possam corroborar a versão apresentada pela vítima, já que o laudo pericial realizado não teve o condão de atestar a prática de atos libidinosos porque a vítima apresentou hímen íntegro, e, nos órgãos genitais

externos não foram encontradas quaisquer lesões, como fissuras ou equimoses. Destarte, impossível imputar o delito de atentado violento ao pudor ao averiguado, mormente porque J negou o crime, inexistem testemunhas presenciais e o laudo nada constatou. Finalmente, vale ressaltar o depoimento de C, fls. , empregadora da mãe da vítima, a qual afirmou que, após os fatos, a genitora de T voltou a namorar o acusado. Ato este, incompatível com a conduta de quem teve a sua filha molestada pelo próprio amásio.

CASO 1PA

Vítima: **C15F**

Agressor: **A38MP**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

...o acusado possui personalidade agressiva e não é a primeira vez que o mesmo tenta molestar a sua filha sexualmente. Consta, inclusive, informações de que a genitora da menor teria lhe pedido que não comunicasse o fato à polícia, pois o acusado poderia ser preso. A violência real restou comprovada pelas declarações da vítima que afirmou que o denunciado a segurou pelo braço e jogou-a na cama.

JUIZ DE DIREITO

Dos autos poderia se extrair que o réu não consegue segurar seus impulsos e desejos sexuais, pois sua libido, ao menos em tese, estaria além do desejo de todos os homens normais e carnavais, todavia, a questão não deve ser analisada sob esse prisma, não podendo ser olvidado que tratando-se de crime cometido contra os costumes a jurisprudência leva em conta as palavras da vítima, desde que acompanhado pelo contexto das demais provas produzidas nos autos. Realmente, não há testemunhas do ocorrido sendo que apenas ouviram dizer, sendo que o que foi dito veio da boca da suposta vítima, não havendo testemunho de vizinhos ou de outras pessoas. O fato de documentos se referirem ao réu como pessoa de personalidade agressiva e de que não teria sido esta a primeira vez em que tenha tentado molestar sexualmente sua filha, não pode pesar contra o réu que se defende dos fatos narrados na denúncia e não dos relatórios do Conselho tutelar e do Juizado da Infância e da Juventude desta Comarca. Não há prova suficiente para eu o réu seja mandado ao cárcere, longe do seio da família, quando esta, segundo os depoimentos colhidos, já está vivendo em harmonia e o incidente já foi superado.

CASO 2PA

Vítima: **I16F**

Agressor: **J38MPa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Na fase policial, o acusado confessa a prática dos delitos, sendo certo que este é um precioso elemento para a condenação, já que em consonância com todo o quadro probatório. Corroborando com a confissão na fase policial do acusado está a palavra da vítima que com riqueza de detalhes descreve os atos libidinosos a que foi submetida mediante grave ameaça e violência pelo próprio.... A mãe da vítima negou depor contra.....em juízo, para não prejudicá-lo, deixando, assim, evidenciado que sabia dos fatos narrados na peça acusatória. Destaca-se, outrossim, que na fase policial confirma que sabia dos fatos indicados na inicial, afirmando que ainda que o réu havia lhe confessado a prática dos atos narrados a ela pela vítima. Assim, o quadro probatório é robusto e conclusivo para a condenação ressaltando-se entretanto que o réu é primário e de bons antecedentes.

CONTRA RAZÕES DE RECURSO – PROMOTOR DE JUSTIÇA

... a causa extintiva de punibilidade prevista no art. 107, inciso VIII, do Código Penal, nenhuma aplicação tem no caso *sub-judice*, uma vez que os crimes foram cometidos com violência real e grave ameaça, conforme sobejamente comprovado nos autos e expressamente reconhecido na sentença condenatória.... Ao ser interrogado na polícia, o apelante confessou a autoria das infrações, sempre com a justificativa inaceitável de que assim agira por mera “brincadeira” tendo confirmado, que para satisfazer sua lascívia, fazia uso de “camisinha”. Em juízo...negou tivesse cometido as infrações. De se ressaltar, por oportuno, que a jurisprudência reinante em nossos Tribunais, em tema de delito contra os costumes, norteia no sentido de aceitar, até mesmo, somente a palavra da vítima, mesmo quando se trata de criança de tenra idade.

JUÍZA DE DIREITO – (condenou)

O depoimento da vítima, das testemunhas e a confissão do acusado são suficientes para fundamentar um decreto condenatório. Aliás, a jurisprudência dominante de nossos Tribunais considera até mesmo somente a palavra da vítima em crimes contra os costumes, já que obviamente, em regra, não há testemunhas presenciais do fato.

PROCURADOR DE JUSTIÇA

Realmente, pelas declarações da vítima, coerentes e seguras, o réu praticou com ela atentado violento ao pudor, várias vezes, mediante violência e grave ameaça. A palavra da vítima assume relevo em delitos como os imputados ao acusado, pois são atos praticados longe de testemunhas. Assim, não é comum nestes delitos a existência de testemunha presencial.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – (absolveu)

Tal condenação , entretanto, não pode subsistir, já que a prova colhida é insuficiente para tanto, pois não demonstra, com segurança, a ocorrência da violência ou da grave ameaça, elementos indispensáveis para a caracterização dos delitos imputados ao apelante. ...embora confessando as práticas libidinosas, negou ele o emprego de violência ou grave ameaças. A vítima, ouvida apenas na fase policial, confirmou a ocorrência de tais práticas, mas jamais se referiu, com segurança necessária, ao emprego de violência ou de grave ameaça. Aliás, o fato de a vítima manter-se calada durante tanto tempo, não relatando os fatos a sua mãe e nem saindo de casa, como só o fez da última vez, também coloca em dúvida seu dissenso quanto àquelas práticas libidinosas. É certo, outrossim, que as alegadas ameaças de morte não se destinavam à permissão do contato sexual, mas, segundo a mãe da vítima, foram feitas nas ocasiões posteriores para impedir que os fatos fossem relatadas à autoridade policial. Em tais circunstâncias, a melhor solução é o reconhecimento do “non liquet”, em face do princípio “in dubio pro reo”.

CASO 3PA

Vítima: **V11F**

Agressor: **V26MI**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

Nos crimes contra os costumes a jurisprudência ‘iterativa no seguinte sentido: “*Nos crimes contra os costumes a palavra da vítima surge com o coeficiente probatório de ampla valoração , ainda mais se corroborada com os demais elementos dos autos*” (TJSP – AC – Rel. Aníbal Pacheco – RT 666/295). Observação: não há fundamentação na manifestação da Promotora de Justiça, limitou-se a transcrever trechos dos depoimentos das testemunhas.

JUÍZA DE DIREITO

O conjunto probatório reunido nos autos, notadamente em Juízo, sob o crivo do contraditório, revelou-se frágil e precário para embasar o decreto condenatório. É bem verdade que nos crimes sexuais, quase sempre praticados às escondidas, reveste-se a palavra da vítima de fundamental importância. Mas, para tanto, é preciso que a versão por ela apresentada seja coerente e que não haja conflito com os demais elementos de convicção colhidos. Ademais, não pode ela, por si só, embasar a condenação, ainda mais quando apresentada somente na fase policial, sem ser confirmada em Juízo, como ocorreu na hipótese em testilha. Aliás, sobre o tema assim têm decidido nossos Tribunais: *“Embora verdadeiro o argumento de que a palavra da vítima, nos crimes contra os costumes, tem relevância especial, não deve, ser recebida sem reservas, quando outros elementos probatórios se apresentam em conflito com suas declarações”*(TJSP – Rel. Dês. Adalberto Spagnuolo – RJTJSP 59/504. No mesmo sentido: RT 401/101, 566/308, 598/398, 647/283, 681/330, dentre outros julgados). No presente caso tal conflito restou patente. O acusado, interrogado na fase judicial, negou veementemente a prática da infração, afirmando de modo firme e seguro não entender por que ... formulou tal acusação, uma vez que o relacionamento entre eles sempre foi normal (fl...). Outrossim, as demais provas colhidas não derrubaram, de modo escoimado de dúvida, a versão fornecida pelo acusado. Nem a vítima, nem sua genitora foram localizadas para prestar esclarecimentos em juízo. Apenas na fase policial acusaram o réu. A prova pericial, por seu turno, nada de concreto trouxe aos autos, a não ser informar que a vítima não foi estuprada, como inicialmente pensou sua mãe, pois atestaram os peritos que a vítima apresentada “hímen íntegro até o momento da realização do exame” (fl...). Poder-se-ia, quando muito, falar na presença de indícios reveladores da autoria. No entanto, para que se chegue à condenação por intermédio de fatos circunstanciais ou indícios *“é indispensável o concurso das condições seguintes: a) que os elementos materiais do crime estejam plenamente provados; b) que, em recíproco apoio por forma inequívoca e concludente, incriminem o acusado, importando a exclusão de qualquer hipótese favorável a este”* (TACRIM SP – Rel. Manuel Carlos – RT 169/76), o que, na hipótese em exame, como acima explanado, não ocorreu. Como se vê, seria temerária a condenação do réu, ante a prova colhida nos autos.

CASO 4PA

Vítima: S14F

Agressor: LF27MT

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Tal versão foi corroborada pelo seu pai, e pelo seu ex-namorado,(fls.)

Não bastasse, ... (fl...) confirmou os fatos alegando que tomou conhecimento do ocorrido por intermédio da vítima que lhe relatou como tudo ocorreu, aduzindo que o denunciado pedia a ela para ficar quieta. Destarte, comprovada a materialidade e a autoria do delito, deve o denunciado arcar com a reprimenda legal a ser-lhe imposta.

CONTRA RAZÕES DE RECURSO – PROMOTOR DE JUSTIÇA

Inicialmente, antes de adentrarmos a análise dos fatos, devemos ter em mente, aliás como posição pacífica em nosso tribunais que, em se de delitos sexuais, a palavra da vítima reveste-se de importância crucial, posto que, como sabido, tais delitos, em sua esmagadora maioria, perpetram-se desprovidos da presença de testemunhas, amparados sob o manto da clandestinidade. Como assim não fosse, estaríamos diante da seguinte equação: delito cometido na clandestinidade seria igual à impunidade, o que, indiscutivelmente não pode ocorrer. *“CRIME CONTRA OS COSTUMES – Prova – Condenação baseada em depoimento de vítima menor que constitui a única prova direta para elucidação da autoria – Admissibilidade se encontra razoável ressonância do contexto probatório e se inexistente justificativa plausível para se admitir que a versão da menor é inverídica ou fantasiosa – Voto vencido. Tratando-se de crime contra os costumes, se o depoimento da criança não afronta a prova mas, antes, encontra razoável ressonância no contexto probatório, se não se depara com justificativa plausível para a admissão de que sua versão é inverídica ou fantasiosa, não há, evidentemente, fundamento legal para recusa da única prova direta de que se dispõe para elucidação da autoria do fato delituoso”* (Ap. No. 80.161-3 – 2ª C. Do TJSP – j. 13.8.90 – rel. Des. CANGUÇU DE ALMEIDA. RT 663/285). Como podemos observar, aliás, como brilhantemente explanado pelo Magistrado prolator da sentença ora combatida, a palavra da vítima, realizado com firmeza durante as fases policial e judicial, está respaldada pelos elementos de prova carreados aos autos durante a instrução, não havendo como conceder-se provimento ao inconformismo do apelante. A vida social necessita de moralidade pública, sendo essa um conjunto de normas que ditam o

comportamento a ser observado nos domínios da sexualidade. O Estado, por sua vez, através da Justiça, não pode quedar-se inerte à tutela da moralidade pública e dos bons costumes, deixando impune agentes que afrontem à moralidade pública, deixando impunes agentes que afrontem a moralidade pública. No caso, claro está, através do exaustivamente demonstrado retro, que o apelante ofendeu à moralidade pública, constrangendo uma menor de apenas 13 anos (treze) anos de idade a praticar a conjunção carnal. Desta forma, vemos que amplamente configurado está o delito imputado ao apelante, não merecendo prosperar suas razões do inconformismo.

JUIZ DE DIREITO – (condenou)

A materialidade delitiva está demonstrada pelo laudo pericial de conjunção carnal acostado a folhas 10 dos autos, onde se constata que a vítima apresenta ruptura himenal completa já cicatrizada. Quanto à autoria temos que a vítima apresentou versão dos fatos em completa harmonia com os depoimentos prestados pelas testemunhas de acusação, tudo de acordo com a prova da materialidade delituosa. Com efeito, diz a vítima.....Tais declarações não guardam qualquer contradição com os relatos testemunhais, sendo certo que a vítima noticiou o ocorrido de forma segura e precisa, tanto que para isso solicitou , quando ouvida em Juízo, que o réu fosse retirado da sala, posto que a sua presença lha causava constrangimento. Outrossim, não obstante as declarações da vítima tenham suporte na prova oral colhida, a jurisprudência tem emprestado especial relevância às suas palavras nos crimes contra os costumes, mormente porque a regra é de que estes seja praticados às escondidas, como é o caso do julgamento, tendo o réu esperado que o restante da família fosse dormir para dar vazão ao seu intuito criminoso. *“Os crimes contra os costumes são dos que se procura cometer entre quatro paredes às ocultas, horas mortas, sem vigília de ninguém. Bem por isso as vítimas são suas grandes testemunhas. Descrer delas, só quando se arregimentam elementos seguros de eu têm imaginação doentia ou agem por vingança irracional”*(RT 455/332). *“Nos crimes contra os costumes, de violência carnal, em que a prova da autoria fica reduzida praticamente às declarações da vítima, não devem ser infirmadas quando uníssonas e firmes. Têm valor preponderante, superior à do acusado”* (RT 60/335). No mesmo diapasão RT 620/328, 448/339, 534/393, 594/408, 593/412, 569/307 e diversos outros julgados. Além do mais, como se não bastasse a segurança e firmeza, em Juízo e na Polícia, das declarações da ofendida, temos que esta sempre teve postura idônea, mantendo relações sexuais posteriormente apenas com um rapaz com o

qual pretendia se casar, não se demonstrando que sofresse de qualquer perturbação mental e também porque inverossímil a assertiva do réu de que a vítima pretendia responsabilizá-lo pelo seu desvirginamento, considerando-se que não há qualquer razão ou elemento plausível nos autos que possa corroborar esta afirmativa. No que tange à presunção de violência.... Essa presunção, mesmo sendo de caráter relativo, não cede diante do que se demonstrou. Como acima exposto, a vítima não possuía comportamento imoral, pediu ao réu que não consumasse a cópula e este, sendo tio, tinha conhecimento da idade da vítima, não havendo qualquer evidência que pudesse elidir tal presunção, cabendo ressaltar que a violência ficta a que se refere o artigo 224 do Código Penal tem fundamento justamente nas hipóteses em que a mulher, diante das circunstâncias que expõe, não possui desenvolvimento suficiente que lhe dê aptidão para consentir, assim decidindo os Tribunais: *“O só fato de manter relações sexuais com menor de 14 anos, deflorando-a, configura o delito de estupro”* (RT 506/336). *“Quem com mulher de 14 anos mantém relações sexuais consentidas comete estupro e, em conseqüências, deve sofrer os rigores da lei”*(RT 577/353). *“Em todo relacionamento sexual com menor de 14 anos é presumida a violência, de modo que o congresso sexual normal com menina em tal faixa etária caracteriza o crime em questão”*(RT 613/371). Tendo em vista as circunstâncias dos crimes, onde o réu demonstrou elevado grau de desvio comportamental, não atendendo aos padrões éticos exigidos pela coletividade da qual faz parte e atuando com insensibilidade e perversão, deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime fechado, inclusive diante da previsão da Lei no. 8972/90 em seu artigo 2º, § 1º. O depoimento da vítima, das testemunhas e a confissão do acusado são suficientes para fundamentar um decreto condenatório. Aliás, a jurisprudência dominante de nossos Tribunais considera até mesmo somente a palavra da vítima em crimes contra os costumes, já que obviamente, em regra, não há testemunhas presenciais do fato.

PROCURADOR DE JUSTIÇA – (pela absolvição)

O defloramento em data não recente foi comprovado por exame pericial realizado no dia 22 de julho de 1993 (fls...). A vítima em depoimentos coerentes e seguros, confirmou a imputação feita ao réu na inicial, atribuindo-lhe o defloramento na noite do ano novo de 1992 (fls. ...). Em crimes sexuais, normalmente cometidos às escondidas, longe da vista das testemunhas, as declarações da vítima merecem relevo especial sob pena de se fornecer um escudo protetor pra seus autores. No caso concreto, a ofendida prestou declarações

coerentes e seguras, estando suas palavras confirmadas pelos depoimentos das testemunhas que ouviram sua narrativa dos fatos. Contudo, há circunstâncias nos autos que favorecem o acusado, que não podem ser simplesmente desprezadas, sob pena de violação do princípio do *in dubio pro reo*. 1ª) O álibi do réu foi confirmado integralmente por sua ex-esposa, por duas vezes, na Delegacia de Polícia (fls. ...). A circunstância desta testemunha não ter sido localizada na fase do contraditório, por ter mudado para local incerto e não sabido (fls. ...), não invalida, por si só, os depoimentos anteriormente prestados. Mesmo porque não existe uma especial prevenção contra a fase inicial da persecução criminal, tornando suspeitos todos os atos probatórios produzidos pela Autoridade Policial. 2ª) A revolta da família da vítima e a incriminação do acusado só ocorreram quando a ofendida teve seu casamento desmarcado com outra pessoa em razão de não ser mais virgem (fl...). Desta forma, a tese defensiva de que o verdadeiro sedutor foi o namorado, com quem a ofendida confessadamente manteve relação sexual completa, não pode simplesmente ser desconsiderada.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA – (absolveu)

Como se nota, dê a fase policial a prova apresentava-se duvidosa. A menor apenas resolveu acusar o apelante, por fato acontecido há mais de dez meses, quando forçada pelo pai, após desmarcado o casamento. Outrossim, os peritos concluíram que a ruptura himenal não era recente, sem poderem precisar a data da primeira cópula vagínica. Em Juízo, o quadro duvidoso não ficou aclarado. Apenas foi afirmado que o relacionamento de... com foi posterior a janeiro. No entanto, o apelante continuou a negar a imputação. Resumindo. Apenas a palavra de incriminava o apelante. E os fatos que cercaram sua revelação colocavam em dúvida a sua palavra. Ainda mais, e como lembrado no parecer da lavra do Exmo. Dr....., d. Procurador de Justiça oficiante, em favor do apelante, álibi , que foi confirmado por sua esposa.

CASO 5PA

Vítima: **G11F**

Agressor: **N28MP**

PROMOTORA DE JUSTIÇA -

Pelo exposto, verifica-se que os fatos não passaram de produto da imaginação da vítima, que por não ser mais virgem e com medo que seu pai descobrisse; e por querer ter mais liberdade indo morar longe da casa paterna, juntamente com sua madrinha, houve por bem inventar tal estória incriminando seu pai. Observa-se também, que os depoimentos prestados pela vítima são contraditórios, e que cada um, dos dois últimos depoimentos, a mesma apresenta uma justificativa diversa da acusação que fez contra seu pai; ora ela diz que acusou-o porque queria ir morar com sua madrinha, ora ela diz que acusou-o porque tinha medo que o mesmo descobrisse que ela não era mais virgem. Assim já se proclamou nossos Tribunais: *“Escudando-se a prova de estupro essencialmente na palavra da vítima e sendo esta contraditória e inverossímil, impõe-se a absolvição do réu”*(RT 25/357). Dos depoimentos prestados pela vítima, conclui-se claramente e sem sombra de dúvidas, que o fato, do qual o réu está sendo acusado, jamais ocorreu. Ante o exposto, por ter ficado claramente demonstrado que os fatos narrados jamais ocorreram, e que tais, não passaram de invenção da vítima, requeiro que o réu seja absolvido....

JUIZ DE DIREITO

É importante verificar que a vítima prestou depoimentos marcados pela contradição, porque ora alega que acusou o pai para encontrar justificativa para ir morar com sua madrinha e ora diz que acusou o pai porque tinha medo que ele descobrisse o seu estado de moça não virgem. Assim, embora o caso noticiado na denúncia seja grave, em verdade, os diferentes e contraditórios depoimentos prestados pela vítima, aliados à precariedade de prova testemunhal e a negativa do réu, não autorizam, com segurança, chegar a um convencimento sereno de que apenas o primeiro depoimento, aquele incriminador, seja o verdadeiro. Ora, se nem mesmo a vítima, embora menor, trouxe para os autos declaração uniforme e segura, sabendo-se do reflexo de uma sentença condenatória em crime desta natureza acarreta longos anos de prisão, no caso, o bom senso aponta que a absolvição é medida que se impõe.

CASO 6PA

Vítima: **A16F**

Agressor: **D41MP**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Em que pese existirem indícios na fase policial de que efetivamente o réu havia molestado sua filha, sob o crivo do contraditório, nada se apurou. Ademais, a própria vítima retratou-se da versão por ela apresentada na fase policial, isentando seu pai dos fatos narrados na denúncia. Observação: manifestação em audiência.

JUIZ DE DIREITO

O exame de corpo de delito pouco esclarece acerca dos fatos trazidos na inicial. Por sua vez, a vítima, ouvida em Juízo, nega sua versão apresentada na fase policial, esclarecendo que acusou o réu, seu pai, em virtude de desentendimentos que teve com este, sentindo vergonha do que fez. A mãe da vítima informa que nunca presenciou o acusado molestado qualquer das filhas. Nega suas declarações feitas na polícia. Assim, inexistindo qualquer prova segura dos fatos trazidos na acusação, a absolvição é de rigor, motivo pelo qual **JULGO IMPROCEDENTE** a Ação Penal que a Justiça Pública.....

CASO 1PC

Vítima: **I16F**

Agressor: **V44MP**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

..... devemos ter em mente , aliás como posição pacífica em nossos Tribunais que, em seara de delitos sexuais, a palavra da vítima se reveste de importância crucial, posto que, como sabido, em tais delitos, em sua esmagadora maioria, perpetram-se desprovidos da presença de testemunhas, amparados no manto da clandestinidade.... A materialidade do delito restou devidamente comprovada através do laudo de exame de corpo de delito (conjunção carnal) ..., que atestou que a vítima apresenta ‘hímen anelar’ carnoso, apresentando três rupturas completamente cicatrizadas. ... a genitora da vítima [...] confirmou ter presenciado e participado do exame ginecológico feito pelo acusado na adolescente-vítima.... a palavra da vítima, carreada às declarações testemunhais, em especial de [...], e ainda o exame de corpo de delito de fl.s [...] são provas cabais da autoria e da materialidade do delito....

JUIZ DE DIREITO

A vítima, segundo o laudo de fl...., apresentava “três rupturas completas e cicatrizadas” em seu hímen, ou seja, “ruptura himenal completa já cicatrizada, caracterizando-se

defloramento de data não recente...” [...] ...não auxilia o réu a declaração prestada por sua esposa [...] , no sentido de que a vítima manteve relação sexual com o namorado e não com o réu [...], circunstância inexplicavelmente omitida de seu depoimento na polícia. Ressalte-se, ainda, que mesmo se a vítima fosse “boca-dura” com os pais e namorasse, nenhuma dessas circunstâncias podia justificar, por parte do réu, as agressões físicas, os toques vaginais para a constatação da virgindade e, muito menos, o constrangimento à manutenção de relação sexual com sua... [...] ...não tinha a vítima motivo para mentir em juízo, acusando o réu injustamente de ter praticado estupro, pois os demais atos praticados contra ela – agressões físicas e toques vaginais – já eram suficientes para qualquer persecução penal por tais delitos contra o réu. De fato, a vítima foi estuprada pelo réu, calou-se pelo temor que inspira a autoridade paterna e, posteriormente, viu-se instada a relatar os vergonhosos fatos porque foram descobertos na escola em que estudava.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A materialidade do delito está atestada pelo laudo de exame médico de fl..., que revela que a vítima apresentava três rupturas no hímen, de data não recente. O réu, ao que tudo indica, é dono de desvio sexual e é (ou era), obcecado pela vítima, pois mantinha relações sexuais com animais [...] e costumava tocar a vagina da..... com o dedo para saber se ela era virgem. A esposa dele tentou livra-lo da acusação, dizendo que a menina fora deflorada por um namorado [...] Ora, fosse essa a verdade, ela já a teria dito quando ouvida no inquérito [...], oportunidade em que apenas confirmou que o marido colocava o dedo na vagina da... para constatar se ela continuava virgem. Nada veio para os autos que pudesse levar à conclusão de que a vítima mentiu para somente prejudicar o próprio... Nenhuma referência a um possível mau comportamento por parte dela, de desentendimentos com o genitor. Pois nos crimes sexuais, porque cometidos quase sempre na clandestinidade, a palavra da ofendida é de enorme importância e valor, até porque, não raro, é a única prova que se consegue.

CASO 2PC

Vítima: C11F

Agressor: J57MPa

PROMOTOR DE JUSTIÇA

..... devemos ter em mente , aliás como posição pacífica em nossos Tribunais que, em seara de delitos sexuais, a palavra da vítima se reveste de importância crucial, posto que, como sabido, em tais delitos, em sua esmagadora maioria, perpetram-se desprovidos da presença de testemunhas, amparados sono manto da clandestinidade.... A materialidade do delito restou devidamente comprovada através do laudo de exame de corpo de delito (conjunção carnal) ..., que atestou que a vítima apresenta “hímen anelar carnosos, apresentando ruptura completa cicatrizada”. Em depoimento prestado [...], a vítima asseverou ter mantido relação sexual com o acusado por diversas vezes, tendo sido por ele ameaçada de morte caso relatasse a alguém o que ocorria entre eles. Ainda, relatou que sua mãe, ... do acusado, deveria saber dos acontecimentos, pois “... ela já pegou, certa vez, J57MPa tentando agarrar a declarante, com o zíper da calça abaixado, mas não falou nada...” Esclarece que nunca teve marca, tampouco realizou exame médico, sabendo apenas que “...depois que J57MPa faz ‘tudo’, fica alguma coisa ‘gosmenta e branca’ na vagina da declarante...” [...] .A genitora da vítima [...] afirmou ter surpreendido, em certa ocasião, C11F e o acusado saindo de dentro de um quatinho, ambos com ares assustados. Relativamente à voluntariedade da conduta da vítima, manifestando-se de acordo com o ato, quando esta é menor de 14 (quatorze) anos é irrelevante, face à presunção legal de violência nestes casos, nos termos do artigo 224, “a”, do Código Penal. Conforme podemos observar, a palavra da vítima, carregada às declarações testemunhais e, ainda, ao exame de corpo de delito de [...], são provas cabais da autoria e materialidade do delito.

JUIZ DE DIREITO

A vítima também declara que foi penetrada por seu padrasto, dizendo que nunca havia mantido relações sexuais antes. Declara que tinha medo do seu padrasto, recordando-se que, numa ocasião, o padrasto disse que se a vítima contasse os fatos à polícia, quando saísse da cadeia iria matá-la.... [...] ...é mister ressaltar que, em sede de crimes contra os costumes, a palavra da vítima é de suma importância... O depoimento da ofendida encontra forte amparo nos demais depoimentos consignados nos autos. ...houve a prática de delito de estupro, com violência presumida, pelo fato de a vítima não ser maior de catorze anos, além de o delito ter sido cometido pelo.....da ofendida.

CASO 3PC

Vítima: **E10F**

Agressor: **R46MPa**

PROMOTOR DE JUSTIÇA

..... devemos ter em mente , aliás como posição pacífica em nossos Tribunais que, em seara de delitos sexuais, a palavra da vítima se reveste de importância crucial, posto que, como sabido, em tais delitos, em sua esmagadora maioria, perpetram-se desprovidos da presença de testemunhas, amparados sono manto da clandestinidade.... A materialidade delitiva está demonstrada através do laudo de exame de corpo de delito (Conjunção Carnal) de fls., que atestou que a vítima apresenta “hímen anelar carnosos, apresentando rotura completa cicatrizada” ...vemos que o próprio acusado confessou que manteve relações sexuais com a vítima, informando, ainda, o que é mais importante, ter ciência da idade daquela. Confirmando a confissão judicial do réu e as declarações da vítima, a testemunha [.....] assim asseverou: “São verdadeiros os fatos narrados na denúncia. Naquela noite ouvi um barulho que vinha da cama do réu e constatei que E estava lá dentro com ele. Além do barulho não ouvi mais nada. Chamei por E ela veio. Ela contou para mim que estava na cama do réu mantendo relações sexuais com ele. Em seguida, o réu veio e confirmou para mim que mantinha relações sexuais com E. Aquela não foi a primeira vez que eles mantiveram relações. Isso já acontecia há mais de seis meses. Apesar da tentativa em vão da combativa defesa em achincalhar a idoneidade moral da vítima, uma criança de tenra idade, pois conta atualmente com 10 (dez) anos de idade, devemos lembrar que tal fato, para a lei não possui qualquer importância, pois para a caracterização da violência presumida basta apenas a prova da idade, independentemente da conduta e da moral da vítima. O que a lei defende são as pessoas que devido à sua pouca idade não tiveram tempo de formar sua personalidade, que certamente serão influenciadas por condutas reprováveis como a vista nos autos. [...] ...a confissão judicial do acusado e as declarações da vítima estão amparadas pelos laudos periciais e pelos testemunhos retro mencionados. A vida social necessita de moralidade pública, sendo essa um conjunto de normas que ditam o comportamento a ser observado nos domínios da sexualidade. O Estado, por sua vez, através da Justiça, não pode quedar-se inerte à tutela da moralidade pública e dos bons

costumes, deixando impune agentes que afrontem à moralidade pública. No caso, claro está, através do exaustivamente demonstrado retro, que o acusado se ofendeu à moralidade pública, constringendo uma menor de apenas 10 (dez) anos de idade a praticar a conjunção carnal.

JUIZ DE DIREITO

Se não bastasse a ratificação, convalidando as declarações anteriores em forma de representação, não há como deixar de consignar que o réu exercia poder sobre a ofendida e, em razão deste fato, a representação não era de rigor. ...verifica-se que o laudo pericial noticia que a vítima não mais virgem. Tem-se assim que ao réu é atribuída a acusação de relacionar-se sexualmente com a menor E e que os atos sexuais foram diversos...interrogado em Juízo confessou [...] amplamente e sem reboços que a menor E vivia com a mãe e que há mais ou menos quatro meses começou a manter relação sexual com E e que antes ela era virgem...confessou que realizou ato sexual com a menor em diversos locais, na cama, no mato e nas proximidades do rio. Nem se diga que pelo fato de a menor ter ido encontrar-se com o réu e sua residência, que a responsabilidade penal fica excluída. É que o próprio réu admitiu que a menor tinha somente dez anos de idade, portanto, com capacidade intelectual incompleta para aferir a gravidade do ato. ...observo que a responsabilidade do réu ficou acentuada, considerando que ele aproveitou-se da situação de estar amasiado com a mãe da vítima e com esta relacionou-se, também sexualmente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA -

...não se há de levar o magistrado a examinar questões absolutamente impertinentes, feitas ao acaso e sem qualquer respaldo probatório ou jurídico , como ocorre com a tese que a própria defesa tem em conta de controvertida. Esse resultado vem demonstrado pelo exame de corpo de delito [...], também constando dos autos a certidão de nascimento [...], da qual se extrai que a pequena vítima contava com dez anos de idade quando se iniciou a repugnante prática da qual se está a tratar. As declarações da vítima [...] – que se harmonizam com o restante do apurado – conservam o grande valor probatório que lhes é atribuído pelo entendimento doutrinário e jurisprudencial. A lei não quer que as pessoas, ainda mais quando crianças, sejam atacadas sexualmente, tanto que empresta a esses casos a presunção de violência, a qual, apesar do empenho defensivo, não cede lugar nestes autos. É que nada autoriza dizer-se que a ofendida, em seus poucos anos e virgem fosse

uma devassa. Habituada, ou não, a presenciar relações sexuais, animada a procurá-lo em sua residência para a ele se entregar, não passava de uma criança e como tal deveria ter sido tratada. A propósito a ousada tese invocada pela defesa não tem o menor cabimento...

Autorizo a reprodução deste trabalho para fins de pesquisa

Assis, 04 / dezembro / 2.006.

Luis Fernando Rocha